Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas

MMD-TC

Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas

QATC

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil ATRICON

Brasília, Dezembro de 2014

**SIGLAS E ABREVIATURAS**

ADI Ação direta de inconstitucionalidade

Atricon Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

CCOR Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil

CF Constituição Federal

DJ Diário de Justiça

DJE Diário de Justiça Estadual

EFS Entidade de Fiscalização Superior

Ibraop Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas

IDI Iniciativa de Desenvolvimento da INTOSAI

INTOSAI Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores

ISSAI Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

NA Não se aplica

NAGs Normas de Auditoria Governamental

OT - IBR Orientação Técnica Ibraop

PEFA Despesas Públicas e Responsabilidade Financeira

PEFA PI Indicador de Desempenho da Metodologia PEFA

PPP Parceria público-privada

GQ Garantia de Qualidade

CQ Controle de Qualidade

MMD-TC Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas

MS Mandado de Segurança

QATC Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas

SAI - PMF Supreme Auditing Institutes - Performance Measurement Frame

SC Sem classificação

STF Supremo Tribunal Federal

TC Tribunal de Contas

TI Tecnologia de informação

### Sumário

[Sumário 3](#_Toc406070530)

[1. SOBRE O MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO - QUALIDADE E AGILIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – MMD-QATC 5](#_Toc406070531)

[1.1 Antecedentes e Finalidade 5](#_Toc406070532)

[1.2 Uso do MMD-QATC 6](#_Toc406070533)

[1.3 Escopo e abrangência 8](#_Toc406070534)

[1.4 Sobre o relatório de desempenho do TC 8](#_Toc406070535)

[1.5 Sobre o conjunto de indicadores desempenho 9](#_Toc406070536)

[2. RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RD-QATC) 11](#_Toc406070537)

[2.1. Como elaborar o relatório 12](#_Toc406070538)

[2.2 O conteúdo 13](#_Toc406070539)

[2.2.1 Prefácio 13](#_Toc406070540)

[2.2.2 Sumário Executivo 13](#_Toc406070541)

[2.2.3 Declaração da Garantia de Qualidade 13](#_Toc406070542)

[2.2.4 Observações sobre o desempenho e o impacto do TC 14](#_Toc406070543)

[2.2.5 Uso dos resultados da avaliação pelo TC 16](#_Toc406070544)

[2.2.6 Introdução 16](#_Toc406070545)

[2.2.7 Descrição da estrutura e recursos organizacionais do TC 17](#_Toc406070546)

[2.2.8 Avaliação do desempenho do TC 17](#_Toc406070547)

[2.2.8.1 Avaliação da situação atual, cuja análise é baseada em indicadore 18](#_Toc406070548)

[2.2.8.2 Informação sobre o progresso, quando for o caso (mudanças recentes do desempenho e reformas implementadas desde a avaliação anterior) 19](#_Toc406070549)

[2.2.9 Processo de Desenvolvimento das Capacidades do TC 20](#_Toc406070550)

[3. CONJUNTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS 22](#_Toc406070551)

[3.1 Visão geral dos indicadores e dimensões 22](#_Toc406070552)

[3.2 Metodologia de pontuação 26](#_Toc406070553)

[3.2.1. Tabelas de conversão para a pontuação dos indicadores 32](#_Toc406070554)

[3.3 Indicadores 34](#_Toc406070555)

[3.3.1 DOMÍNIO A: Independência e marco legal 34](#_Toc406070556)

[3.3.1.1 QATC-1: Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas do Brasil 34](#_Toc406070557)

[3.3.2 DOMÍNIO B: Estratégia para o desenvolvimento organizacional 36](#_Toc406070558)

[3.3.2.1 QATC-2: Planejamento Estratégico 37](#_Toc406070559)

[3.3.3 DOMÍNIO C: Estrutura e Gestão de Apoio 40](#_Toc406070560)

[3.3.3.1 QATC-3: Código de Ética para membros e servidores 40](#_Toc406070561)

[3.3.3.2 QATC-4: Súmula e Jurisprudência 42](#_Toc406070562)

[3.3.3.3 QATC-5: Corregedoria 44](#_Toc406070563)

[3.3.3.4 QATC-6: Controle Interno 47](#_Toc406070564)

[3.3.3.5 QATC-7: Gestão de Tecnologia da Informação 50](#_Toc406070565)

[3.3.4 DOMÍNIO D: Recursos Humanos e Liderança 51](#_Toc406070566)

[3.3.4.1 QATC-8: Gestão de Pessoas 52](#_Toc406070567)

[3.3.4.2 QATC-9: Escola de Contas 54](#_Toc406070568)

[3.3.5 DOMINIO E: Celeridade e Tempestividade 56](#_Toc406070569)

[3.3.5.1 QATC-10: Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas 56](#_Toc406070570)

[3.3.5.2 QATC-11: Controle externo concomitante 59](#_Toc406070571)

[3.3.5.3 QATC-12: Informações estratégicas para o Controle Externo 65](#_Toc406070572)

[3.3.5.4 QATC-13: Acompanhamento das decisões 68](#_Toc406070573)

[3.3.5.5 QATC-14: Acordos de cooperação técnica com outros órgãos 70](#_Toc406070574)

[3.3.5.6 QATC-15: Desenvolvimento local (Lei Complementar nº 123/2006) 71](#_Toc406070575)

[3.3.5.7 QATC-16: Ordem nos pagamentos públicos (art. 5º, Lei nº 8.666/93) 73](#_Toc406070576)

[3.3.6 DOMINIO F: Normas e metodologia de auditoria 75](#_Toc406070577)

[3.3.6.1 QATC-17: Plano de auditoria e gestão da qualidade 77](#_Toc406070578)

[3.3.6.2 QATC-18: Fundamentos da auditoria de conformidade 79](#_Toc406070579)

[3.3.6.3 QATC-19: Processo de auditoria de conformidade 83](#_Toc406070580)

[3.3.6.4 QATC-20 Fundamentos da auditoria operacional 86](#_Toc406070581)

[3.3.6.5 QATC-21: Processo de auditoria operacional 89](#_Toc406070582)

[3.3.7 DOMÍNIO G: Resultados (relatórios) de auditoria 93](#_Toc406070583)

[3.3.7.1 QATC-22: Resultados das auditorias de conformidade 93](#_Toc406070584)

[3.3.7.2 QATC-23: Resultados das auditorias operacionais 96](#_Toc406070585)

[3.3.7.3 QATC-24: Auditoria financeira 99](#_Toc406070586)

3.3.7.4 QATC-25: Auditoria com temas específicos .......................................................103

[3.3.8 DOMINIO H: Comunicação e controle social 108](#_Toc406070587)

[3.3.8.1 QATC-26: Comunicação com a mídia, os cidadãos e as organizações da sociedade civil 108](#_Toc406070588)

[3.3.8.2 QATC-27: Ouvidoria 111](#_Toc406070589)

[APÊNDICE 1 – INDICADORES DE AUDITORIA FINANCEIRA 115](#_Toc406070590)

Anexo I - Tabelas de apoio aos avaliadores para a elaboração do RD-QATC...........................135

Anexo II - Regulamento do Marco de Medição de Desempenho - Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-QATC..........................................................................142

[Glossário 148](#_Toc406070591)

# **1. SOBRE O MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – MMD-TC**

## **1.1 Antecedentes e Finalidade**

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, visando fortalecer o sistema Tribunal de Contas como essencial ao controle dos recursos públicos e à cidadania e estimular a transparência das informações, das decisões e da gestão das Cortes de Contas, concebeu o Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC.

O referido projeto, iniciado em março de 2013, contou, em todas as suas fases, com a participação de servidores e membros dos Tribunais, culminando com a aprovação do Regulamento Atricon nº 01/2013, que estabeleceu os itens e critérios a serem avaliados por meio do mencionado projeto.

Dos 33 (trinta e três) Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, 28 (vinte e oito) formalizaram consentimento para serem submetidos à verificação *in loco* (revisão por pares)*,* o que corresponde ao expressivo percentual de 84,84%, possibilitando, desse modo, amostra bastante satisfatória.

Foi elaborado um relatório com a consolidação dos resultados das visitas técnicas realizadas na sede de cada um dos Tribunais participantes, visitas essas que foram realizadas por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e técnicos (revisão por pares). A avaliação abrangeu os itens e critérios definidos no Regulamento Atricon nº 01/2013, organizados segundo as dimensões do Marco Legal, do Desempenho, da Estratégia e do Desenvolvimento Organizacional, das Normas e Metodologia de Auditoria, da Administração e Estrutura de Apoio, dos Recursos Humanos e Liderança e da Comunicação e Transparência. Os aspectos avaliados foram inspirados no Marco de Medição de Desempenho das Entidades de Fiscalização Superiores da Intosai, então em fase piloto.

As visitas técnicas (revisão por pares) resultaram no diagnóstico sobre a qualidade e agilidade do controle externo, marco referencial que permite correções, ajustes e até mesmo transformações necessárias, sentimento compartilhado por todos os Tribunais que participaram do projeto, surgindo, daí, a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme, aprimorem os seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle.

Paralelamente, decidiu-se fazer a convergência metodológica do instrumento de avaliação do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas para o Marco de Medição de Desempenho das Entidades de Fiscalização Superiores, documento produzido pela Intosai[[1]](#footnote-1).

Na reunião de 06-08-2014, em Fortaleza, durante o IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, e após a realização de audiências públicas, foram aprovadas onze Resoluções Orientativas, veiculando inúmeras diretrizes a serem adotadas pelos Tribunais, abordando os seguintes temas: Composição, organização e funcionamento dos TCs; Controle Externo Concomitante; Agilidade nos julgamentos dos processos; Controle Interno, dos TCs e dos Jurisdicionados; Divulgação das Decisões; Gestão de Informações Estratégicas; Cumprimento do Art. 5º da Lei nº 8.666/93; Cumprimento da Lei Complementar nº 123/06; Corregedoria e Ouvidoria.

O MMD-TC, portanto, constitui-se o principal instrumento de avaliação da segunda fase do Projeto Qualidade e Agilidade, incorpora as diretrizes da Atricon, aprofunda os temas abordados na primeira versão e está alinhado à metodologia disseminada pela Intosai por meio do SAI-PMF e da revisão por pares.

O presente trabalho segue, em linhas gerais, a estrutura da ferramenta da Intosai, havendo em inúmeros pontos reprodução literal dos domínios, indicadores, textos introdutórios, dimensões e critério - ou a adaptação deles -, porque baseados em normas internacionais aceitas pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores, as quais se buscou utilizar largamente.

O QATC e o MMD-TC fortalecem o sistema nacional de controle externo e contribuem para que os Tribunais de Contas atuem de maneira harmônica e uniforme, aprimorem a qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, valorizando o controle social e oferecendo serviços de excelência, a partir de um padrão de fácil verificação e confirmação.

## 1.2 Uso do MMD-TC

O MMD-TC tem como objetivo verificar o desempenho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Atricon, assim como identificar os seus pontos fortes e fracos. A avaliação deve basear-se em elementos factuais. O uso do MMD-TC é voluntário. A decisão de passar por essa avaliação, inclusive quanto ao modo da sua execução, cabe ao Presidente e/ou Colegiado do Tribunal. A avaliação decorrente da aplicação do MMD-TC deve ser seguida de plano de ação com vistas à implementação de melhorias que fortaleçam o Tribunal e suas atividades fiscalizadoras.

Há várias razões pelas quais se recomenda que os Tribunais de Contas procedam à avaliação mediante o MMD-TC:

* **Implementação das Diretrizes de Controle Externo da Atricon e das ISSAIs:** identificar as oportunidades de melhoria, bem como obter melhor entendimento sobre as boas práticas de gestão e auditoria, aplicando, no que couber, os princípios fundamentais das ISSAIs.
* **Demonstração do progresso, valor e benefícios para a sociedade:** medir o progresso ao longo do tempo e demonstrá-lo a todos os interessados, bem como de que forma os Tribunais de Contas contribuem para o fortalecimento da gestão pública, a promoção da boa governança, o fomento da transparência e o combate à corrupção.
* **Medição do desempenho interno:** adotar ou melhorar os procedimentos de medição do desempenho interno.
* **Obtenção de apoio para as iniciativas de desenvolvimento de capacidades:** demonstrar o compromisso com as mudanças e estabelecer parâmetros de desempenho.

Dependendo da finalidade da avaliação, ela pode ser executada como:

1. autoavaliação;
2. avaliação por pares, realizada por outro Tribunal ou pela Atricon; ou
3. avaliação externa, realizada por consultores, doadores, auditores externos ou outros especialistas.

Seja qual for a abordagem, para a aplicação do MMD-TC, convém planejar, executar e divulgar medidas independentes, visando à garantia da qualidade, a fim de conferir a devida segurança à avaliação. A decisão sobre publicar ou não o resultado da avaliação deve ser tomada pelo Presidente e/ou Colegiado do Tribunal.

O MMD-TC emprega as Diretrizes de Controle Externo da Atricon e as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs) como parâmetros para medir o desempenho dos Tribunais. Os indicadores elaborados com base nas ISSAIs ativeram-se aos níveis de 1 a 3.

O MMD-TC não se destina a produzir uma lista de recomendações para o desenvolvimento de capacidades dos Tribunais de Contas. Na verdade, ele oferece uma visão geral de alto nível do desempenho dos Tribunais e ajuda a identificar os seus principais pontos fortes e fracos e a forma como eles influenciam o seu desempenho.

Para apoiar os avaliadores no uso do MMD-TC, foram elaboradas planilhas e relatórios padrão, disponibilizados na página da Atricon.

## 1.3 Escopo e abrangência

O MMD-TC oferece uma visão geral das áreas mais importantes do desempenho dos Tribunais de Contas. Abrange tanto os processos internos quanto os produtos e resultados externos. Busca medir o desempenho dos Tribunais com base nas Diretrizes de Controle Externo da Atricon e nas ISSAIs e, também, em boas práticas de gestão. Tendo em vista a sua padronização e objetividade, o MMD-TC constitui-se instrumento apropriado para a comparação do desempenho ao longo do tempo, dentro do próprio Tribunal avaliado. O MMD-TC, seguindo a mesma linha da primeira fase do projeto, não objetiva fazer qualquer comparação ou ranqueamento dos Tribunais.

O MMD-TC constitui-se de dois componentes:

* + 1. Orientações para o relatório de desempenho, que é o produto final da avaliação e consiste em uma análise narrativa das constatações. Apresentadas no capítulo 2.
    2. Vinte e sete (27) indicadores, com até quatro dimensões para cada indicador, com vistas a medir o desempenho dos Tribunais em oito domínios, a saber:

1. Independência e marco legal
2. Estratégia para o desenvolvimento organizacional
3. Estruturas de gestão e apoio
4. Recursos humanos e liderança
5. Agilidade e tempestividade
6. Normas e metodologia de auditoria
7. Resultados (relatórios) de auditoria
8. Comunicação e gestão das partes interessadas

O conjunto completo de indicadores é apresentado no capítulo 3.

## 1.4 Sobre o relatório de desempenho do TC

O relatório de desempenho é o documento narrativo que oferece o panorama global do desempenho do Tribunal de Contas, embasado no ambiente de sua atuação, nas interdependências entre os diversos aspectos do desempenho e na avaliação detalhada das constatações e pontuações dos indicadores. O relatório de desempenho é o produto-chave da avaliação pelo MMD-TC, oferecendo, pois, uma análise que vai além das pontuações dos indicadores.

A estrutura preliminar do relatório e as orientações sobre como redigi-lo são apresentadas no capítulo 2.

## 1.5 Sobre o conjunto de indicadores desempenho

Cada indicador busca medir o desempenho dos Tribunais de Contas em uma área-chave com base em uma escala de cinco pontos, de 0 a 4. Os indicadores foram concebidos para permitir uma medição objetiva, embora seja necessário que os avaliadores apliquem certa dose de juízo profissional. Orientações sobre os critérios de desempenho para pontuação de cada um dos indicadores foram elaboradas e estão incluídas no próprio conjunto de indicadores. Não há uma pontuação agregada para os Tribunais de Contas como um todo, pois nem todos os indicadores têm o mesmo nível de importância e a sua importância relativa varia de Tribunal para Tribunal e de um ano para outro. Contudo, uma análise global do desempenho deve ser apresentada no relatório narrativo de desempenho. Os resultados, contudo, não devem ser utilizados para qualquer comparação ou ranqueamento entre os Tribunais.

Os níveis de pontuação destinam-se a mensurar o desempenho do Tribunal, variando desde o nível mais baixo até o nível de excelência. A mensuração dos níveis de desempenho perpassa pela forma como o Tribunal funciona, fiscaliza e garante a boa e regular aplicação dos recursos públicos, pelos métodos e processos de trabalho e pelas respostas que dá, de maneira transparente, às demandas da sociedade.

Os cinco níveis de pontuação são os seguintes:

* O nível 4 é o nível gerenciado, isto é, o nível de excelência.
* O nível 3 é o nível estabelecido, no qual a atividade é satisfatória, seguindo os elementos-chave das Diretrizes da Atricon e das ISSAIs.
* O nível 2 é o nível de desenvolvimento, no qual a atividade ainda não é satisfatória, mas o Tribunal já iniciou a implementação de melhorias e aperfeiçoamento dos seus processos de trabalho.
* O nível 1 é o nível-base e representa graus mais baixos de conformidade com os elementos-chave das Diretrizes da Atricon e das ISSAIs.
* O nível 0 é o mais baixo e implica que a atividade medida não existe no Tribunal ou ainda não está em funcionamento.

As orientações sobre a pontuação são apresentadas no capítulo 3.

# 2. RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RD-MMD-TC)

Este capítulo visa ajudar na elaboração do Relatório de Desempenho do Tribunal de Contas (RD-MMD-TC), que é o produto final da avaliação baseada no MMD-TC. Ele descreve o conteúdo desejado e a forma com que as informações devem ser apresentadas no relatório. Tem como objetivo oferecer uma avaliação de desempenho abrangente, integrada e baseada em elementos factuais. Ele é composto pela análise de indicadores dos oito domínios de desempenho (de A a H), medidos da forma mais objetiva possível.

Os domínios de desempenho agregam os indicadores, que permitem uma avaliação abrangente dos principais processos e estruturas que foram considerados prioritários para medir o valor e os benefícios do Tribunal - como ele contribui para a melhoria da gestão das finanças públicas e da governança e para o combate ao desperdício e à corrupção.

Juntamente com a avaliação dos indicadores, o relatório deve conter informações contextuais que ajudem a entender o ambiente institucional em que o Tribunal está inserido, a avaliar o grau de maturidade institucional e a fornecer, de forma abreviada, uma perspectiva histórica do processo de evolução do Tribunal em busca da excelência.

A estrutura do relatório é a seguinte:

|  |
| --- |
| Prefácio  (i). Sumário executivo  (ii). Declaração da garantia de qualidade  (iii). Observações sobre o desempenho e o impacto do TC   1. valor e benefícios do TC - fazendo a diferença na vida dos cidadãos 2. fatores externos que favorecem e restringem o fortalecimento do impacto do desempenho do TC 3. análise dos esforços para o desenvolvimento das capacidades do TC e perspectivas de novas melhorias   (iv). Uso dos resultados da avaliação pela direção do TC   1. Introdução 2. Descrição da estrutura e recursos organizacionais do TC 3. Avaliação do desempenho do TC   Avaliação com base nos oito domínios de desempenho do TC (pontuações de indicadores baseadas em evidências)  3.1 Domínio A: Independência e marco legal  3.2 Domínio B: Estratégia para o desenvolvimento organizacional  3.3 Domínio C: Estrutura e gestão de apoio   * 1. Domínio D: Recursos humanos e liderança   2. Domínio E: Celeridade e tempestividade   3. Domínio F: Normas e metodologia de auditoria   4. Domínio G: Resultados (relatórios) de auditoria   5. Domínio H: Comunicação e gestão das partes interessadas   Seção 4. Processo de Desenvolvimento das Capacidades do TC  Anexo 1: Resumo dos indicadores de desempenho e acompanhamento do desempenho ao longo do tempo (quando aplicável)  Anexo 2: Fontes de Informação e elementos factuais para respaldar a pontuação dos Indicadores |

## 2.1. Como elaborar o relatório

O relatório deve ser redigido com base na análise dos indicadores de desempenho do TC nos oito domínios do MMD-TC, das alíneas A a H. As informações sobre o contexto, o marco institucional, a estrutura organizacional e os esforços para o desenvolvimento do TC devem ser apresentadas e analisadas. As observações sobre o desempenho e impacto do TC devem ser a última seção a ser concluída no relatório, uma vez que se baseiam nas informações e análises fornecidas nas demais seções.

## 2.2 O conteúdo

O restante desse documento apresenta indicações sobre as informações que devem constar no relatório e a forma como elas devem ser apresentadas.

## 2.2.1 Prefácio

O prefácio deve ser uma declaração bastante sucinta sobre a avaliação. Deve mencionar que a avaliação foi elaborada com base no MMD-TC e informar o período da sua realização.

### 2.2.2 Sumário Executivo

Em uma ou duas páginas, resumir as principais constatações e conclusões da avaliação e apresentar uma descrição do TC, tratando do seu desempenho global, pontos fortes, desafios e perspectivas de desenvolvimento no futuro. Convém ser objetivo, construtivo, de fácil leitura e acessível para as pessoas que não estejam familiarizadas com o Tribunal.

### 2.2.3 Declaração da Garantia de Qualidade

Para que a avaliação agregue valor aos esforços de desenvolvimento do TC, é fundamental garantir a qualidade e objetividade.

A garantia de qualidade implica que a avaliação seja revista por alguém que não esteja envolvido diretamente no trabalho, com o objetivo de assegurar que ele seja de qualidade satisfatória. A transparência sobre a natureza e o processo de garantia de qualidade é essencial para a credibilidade da avaliação.

A garantia de qualidade pode ser realizada por três modalidades.

1. Revisão por pares: pode ser exercida pela Atricon ou por técnicos e/ou membros de outros Tribunais de Contas, quando houver previsão por termo de cooperação ou convênio. A modalidade recomendada é a revisão pela Atricon.
2. Avaliação externa: o TC pode contratar pessoa física ou jurídica para realizar a garantia de qualidade.
3. Autoavaliação: realizada por um ou mais funcionários de alto escalão do próprio TC que não tenham participado do processo de avaliação.

A declaração da garantia de qualidade deve figurar no início do relatório e indicar o seguinte:

1. quem elaborou a avaliação
2. quem se encarregou da garantia de qualidade
3. quais eram as suas responsabilidades em termos da garantia de qualidade
4. como as questões levantadas no processo de garantia de qualidade foram tratadas no relatório final.

### 2.2.4 Observações sobre o desempenho e o impacto do TC

O objetivo dessa seção é demonstrar o valor da atuação do TC para a sociedade e o potencial impacto da aplicação do MMD-TC, demonstrando o vínculo que existe entre as melhorias propostas e os resultados destas ações.

A análise deve basear-se em informações fornecidas no relatório, incluindo a análise dos indicadores de desempenho do TC.

A seção deve apresentar, também, uma análise das perspectivas de melhoria do TC à luz dos esforços para o desenvolvimento organizacional e das suas capacidades, assim como dos fatores institucionais que apoiam ou prejudicam o seu desenvolvimento.

Recomenda-se que essa seção tenha até dez páginas. As informações que ela deve conter estão descritas nos parágrafos a seguir.

Por fim, devem ser listados os documentos usados para fundamentar a análise, que é composta de três partes:

1. **O valor e os benefícios dos Tribunais de Contas – fazendo a diferença na vida dos cidadãos**

Essa seção retrata o conjunto de benefícios decorrentes do impacto da atuação do TC para a sociedade. A contribuição do TC pode ser agrupada em três categorias, relacionadas com o documento da Intosai intitulado “*O Valor e os Benefícios das**Entidades Fiscalizadoras Superiores — fazendo a diferença na vida dos cidadãos.”*

a1) Fortalecer a prestação de contas, transparência e integridade das instituições do Poder Público por meio de atividades de auditoria, fiscalização e publicação dos relatórios e decisões.

a2) Demonstrar a sua importância para os cidadãos, para os órgãos e as entidades do Poder Público e outros interessados, buscando ser conhecido e acessível e utilizar comunicação eficaz e proativa.

a3) Ser uma instituição-modelo ao liderar pelo exemplo em relação à boa governança, transparência, prestação de contas do desempenho, aplicação de normas éticas, promoção de aprendizado, de intercâmbio de conhecimentos, de cultura de qualidade e melhorias constantes.

A avaliação não objetiva examinar até que ponto os jurisdicionados prestam contas adequadamente, são transparentes e íntegros. Busca, porém, avaliar até que ponto o TC contribui para os resultados desejados.

Essa seção deve dar atenção especial ao impacto decorrente de o TC não conseguir exercer adequadamente as suas funções e competências, tais como a incapacidade de auditar todos os jurisdicionados de acordo com o escopo, frequência e tempestividade previstos.

O conteúdo dessa seção pode ser extraído de várias fontes de informação, tais como achados das auditorias, entrevistas, análise do desempenho do TC com base nos objetivos estratégicos e o impacto das determinações e recomendações.

Uma pergunta-chave para a qual a equipe de avaliação deve buscar uma resposta é: “Quais foram as realizações mais relevantes da TC durante os últimos dois ou três anos e que impacto elas tiveram?” Essa seção deve se basear em exemplos concretos das formas como o TC fez a diferença na vida dos cidadãos.

1. **Fatores externos que favorecem e restringem o fortalecimento do impacto do desempenho da TC**

Essa seção deve ser usada para observar de que maneira fatores externos, como a governança e o ambiente de gestão das finanças públicas, favorecem ou restringem os valores e benefícios do TC, a sua contribuição para a boa governança e prestação de contas e os esforços para combater o desperdício e a corrupção.

1. **Análise dos esforços para o desenvolvimento das capacidades do TC e perspectivas de novas melhorias**

Essa seção oferece um panorama das ações desenvolvidas pelo TC para o desenvolvimento institucional, nele incluída a melhoria da qualidade e agilidade dos serviços prestados, segundo os parâmetros fixados pela Atricon no MMD-TC.

Esse componente deve apresentar uma análise das perspectivas de melhoria do desempenho no futuro com base no resumo dos esforços atuais e planejados para o desenvolvimento das capacidades constante da seção 4.

Deve avaliar, também, como o TC aborda o planejamento e a implementação das iniciativas de desenvolvimento das capacidades e se elas estão integradas com os seus planos estratégicos.

Na análise devem ser consideradas as experiências recentes e em andamento relacionadas a esses fatores, assim como outros fatores específicos do TC, de forma objetiva e factual, com base na realidade encontrada, e não nos planos futuros que o TC pretende implementar.

### 2.2.5 Uso dos resultados da avaliação pelo TC

Essa seção objetiva registrar como o TC pretende usar os resultados da avaliação. Quer se trate de autoavaliação, avaliação por pares ou avaliação externa, essa seção deve ser elaborada pelo Tribunal avaliado. O ideal é que ela faça parte do relatório principal, mas também pode ser produzida como um documento à parte. Na prática, ela será a última seção a ser concluída, uma vez que o TC deve expressar a sua decisão em relação ao relatório.

### 2.2.6 Introdução

O objetivo da introdução é entender o contexto e o processo por meio do qual o relatório foi elaborado e delinear o escopo da avaliação.

O indicado é que essa seção tenha uma página, contendo as seguintes informações:

* + - 1. O objetivo do relatório
      2. O processo de elaboração do relatório**,** abrangendo a decisão de fazer a avaliação, o planejamento e a implementação da avaliação, a elaboração do relatório e o processo de garantia de qualidade*.* Essa seção deve explicar se a avaliação foi feita como autoavaliação, revisão por pares, avaliação externa ou uma combinação entre elas.
      3. A metodologia para a elaboração do relatório***,*** como as principais fontes de informação usadas, assim como o tamanho das amostras e sobre como elas foram extraídas.
      4. O escopo da avaliaçãodeve registrar os indicadores e o período avaliado.

Essa seção deve indicar, também, as restrições ou ampliações quanto ao escopo da avaliação em comparação com estas orientações. O ideal é que o TC decida, antes da aplicação do MMD-TC, se todos os indicadores serão pontuados. De modo geral, o recomendado é aplicar o máximo de indicadores possível, uma vez que isso ajudará a estabelecer um panorama mais completo do desempenho do TC.

### 2.2.7 Descrição da estrutura e recursos organizacionais do TC

Essa seção deve explicar a estrutura organizacional do TC, incluindo o tamanho, as instalações disponíveis e o quadro de pessoal, destacando, inclusive, o número de servidores, comissionados e do quadro efetivo.

Deve conter informações sobre a adequação dos recursos orçamentários, financeiros, logísticos e de pessoal. É preciso, indicar, pois, se o orçamento aprovado é suficiente para que o TC possa cumprir as suas atribuições, demonstrando o montante aprovado - dotações iniciais e suplementações - e o montante efetivamente realizado, caso seja diferente.

Além disso, deve ser informado nessa seção o número de habitantes e a área territorial do Estado, a quantidade de municípios e o número total de jurisdicionados do TC avaliado, bem como a totalidade do orçamento fiscalizado.

### 2.2.8 Avaliação do desempenho do TC

O objetivo dessa seção é avaliar os principais elementos do desempenho do TC, conforme medido pelos indicadores e informar sobre as mudanças no desempenho. (no caso da repetição de avaliações).

O indicado é que essa seção tenha de 30 a 40 páginas, devendo a avaliação evidenciar o desempenho do TC baseado nos oito domínios, com a seguinte estrutura:

* 1. Domínio A: Independência e marco legal
  2. Domínio B: Estratégia para o desenvolvimento organizacional

3.3 Domínio C: Estrutura e gestão de apoio

3.4 Domínio D: Recursos humanos e liderança

3.5 Domínio E: Celeridade e tempestividade

3.6 Domínio F: Normas e metodologia de auditoria

3.7 Domínio G: Resultados (relatórios) de auditoria

3.8 Domínio H: Comunicação e gestão das partes interessadas

A avaliação deve considerar os seguintes elementos:

### 2.2.8.1 Avaliação da situação atual, cuja análise é baseada em indicadores

O texto deve explicar os principais pontos fortes e fracos do desempenho do TC, conforme avaliado, segundo o indicador e apresenta a sua pontuação global. Também deve mencionar questões de desempenho importantes que não sejam medidas pelo indicador.

Para cada dimensão de indicador, o texto explica a justificativa para a pontuação no nível específico (0, 1, 2, 3 ou 4) e a principal evidência usada para embasar a pontuacão (inclusive dados quantitativos). Questões de tempestividade ou confiabilidade dos dados ou evidências são registradas e se um indicador não receber uma pontuação, uma explicação deve ser dada (no caso de o indicador não se aplicar).

Uma tabela é incluída resumindo a pontuação, por dimensão e geral, junto a uma breve explicação da pontuação. No caso dos indicadores com vários critérios, é útil indicar quais dos critérios são cumpridos e quais não são. No caso de repetição de avaliações, a tabela também pode registrar a pontuação e a explicação da avaliação anterior, além de uma observação sobre a evolução do desempenho e outros fatores a serem considerados ao comparar as pontuações do indicador ao longo do tempo.

### 2.2.8.2 Informação sobre o progresso, quando for o caso (mudanças recentes do desempenho e reformas implementadas desde a avaliação anterior)

Para cada indicador e dimensão, o relatório deve capturar a dinâmica das reformas em andamento. No caso de uma sequência de avaliações, as alterações nas pontuações das dimensões e dos indicadores, assim como a respectiva explicação, ficarão evidentes nas informações sobre a análise baseada em indicadores.

Essas variações numéricas, porém, não vão capturar por inteiro o desenvolvimento de um TC. Quando for o caso, a parte narrativa deve apontar o seguinte para cada indicador:

1. Pequenas melhorias no desempenho do TC que não foram capturadas pelos indicadores, se houver.

É possível que existam melhorias no âmbito do Tribunal avaliado que não alteram a pontuação do indicador, mas demonstram uma evolução no desempenho e devem ser reportadas.

1. Atividades de desenvolvimento das capacidades implementadas, mas que ainda não tiveram um impacto sobre o desempenho do TC, se houver.

Cite-se, como exemplo, uma unidade de auditoria operacional que foi criada e o manual dessa auditoria está sendo elaborado, mas ainda não está sendo utilizado. Esse fato deve ser registrado no relatório de desempenho, embora ainda não tenha produzido impacto sobre o desempenho do TC.

Observe que os compromissos para realizar atividades específicas de desenvolvimento das capacidades nos planos de ação estratégicos e de desenvolvimento (ou similares) do TC não são considerados evidências de melhorias no desempenho, mas são abordados na seção que cuida do Processo de Desenvolvimento das Capacidades do TC – seção 4.

1. Uso de indicadores de desempenho específicos de um Tribunal, quando for o caso.

Existem Tribunais de Contas que atuam na esfera federal, de apenas um município, outros que atuam em todos os municípios de um Estado, outros apenas na esfera estadual e ainda Tribunais que atuam em ambas as esferas.

Cada Tribunal goza de autonomia para definir seus processos de trabalho e os produtos (relatórios) que vai ofertar para a sociedade. Os TCs também gozam de autonomia técnica para definir o escopo de suas auditorias e autonomia administrativa para modelar a administração dos serviços de apoio.

Dada essa diversidade, é difícil elaborar um marco de medição que abranja todos os elementos da capacidade e do desempenho pertinentes para todos os TCs. O MMD-TC baseia-se em boas práticas comuns compartilhadas por um grande número de TCs e capturadas nas Resoluções da Atricon, nas NAGs e nas ISSAIs, além de outros guias internacionais de boas práticas.

Muitos TCs já desenvolveram indicadores de desempenho específicos para medir a consecução dos seus objetivos estratégicos. Esses indicadores podem complementar o panorama dos pontos fortes e fracos do Tribunal e da evolução do seu desempenho ao longo do tempo, enfocando-o com base nas próprias prioridades estratégicas. Os avaliadores devem considerar a conveniência de incluir esses indicadores no relatório. Ao fazê-lo, os fatores a considerar abrangem a definição ou não do sistema de indicadores e pontuação, a disponibilidade das linhas de referência e das medidas do desempenho regular e a existência de um processo de coleta de dados definido e de qualidade garantida. Nesses casos, os indicadores podem ser incluídos no tópico Observações sobre o Desempenho e o Impacto do TC – Seção 2.2.4.

### 2.2.9 Processo de desenvolvimento das capacidades do TC

Essa seção, que deve ter de 3 a 4 páginas, tem como objetivo descrever o progresso recente alcançado pelo TC na melhoria do seu desempenho e as iniciativas em curso para o desenvolvimento das capacidades.

Também é importante destacar a evolução dos indicadores do MMD-TC da primeira para a segunda fase e, se for o caso, registrar as formas de apoio e a colaboração de outras instituições.

**Anexo 1: Resumo dos indicadores de desempenho e acompanhamento do desempenho ao longo do tempo (se for o caso)**

Esse anexo contém resumo em forma de tabela dos indicadores de desempenho do TC. Para cada indicador, a tabela especifica a pontuação atribuída e uma breve explicação. No caso de repetição de avaliações, também devem ser registrados a pontuação e breve explicação da avaliação anterior, com observação sobre a evolução do desempenho e outros fatores a serem considerados ao comparar as pontuações do indicador ao longo do tempo.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Indicador** | **Avaliação atual (ano)** | **Avaliação anterior (ano)** | **Mudança no desempenho** | **Outros fatores** |  |  |
|  | **Pontuação** | **Explicação** | **Pontuação** | **Explicação** |  |  |
| QATC-1 | Geral Dimensão (i)  Dimensão (ii)  etc. | Explicação para a pontuação | Geral Dimensão (i)  Dimensão (ii)  etc. | Explicação para a pontuação | Motivos para a mudança no desempenho entre as duas avaliações | Por ex., problema ou discordância com a pontuação anterior, fatores que impactam a comparabilidade. |
|  |  |  |  |  |  |  |

**Anexo 2: Fontes de informação e evidência para respaldar as pontuações dos indicadores**

Esse anexo deve registrar as fontes específicas de informação e evidência usadas para fundamentar a pontuação de cada indicador. Isso oferecerá orientações úteis para as futuras avaliações e garantirá que a pontuação dos indicadores nessas avaliações seja comparável com a das avaliações anteriores.

# 3. **CONJUNTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

## **3.1 Visão geral dos indicadores e dimensões**

| Indicador | ­­­­ | Dimensões | Pág |
| --- | --- | --- | --- |
|  | A. Independência e marco legal |  | 34 |
| **QATC-1** | Composição,organização e funcionamento dos Tribunais de Contas | 1. Quanto aos Ministros e Conselheiros 2. Quanto aos Ministros e Conselheiros Substitutos 3. Quanto ao Ministério Público de Contas |  |
|  | B. Estratégia para o desenvolvimento organizacional |  | 36 |
| **QATC-2** | Planejamento estratégico | 1. Estrutura da unidade de planejamento estratégico 2. Conteúdo do planejamento estratégico 3. Processo do planejamento estratégico 4. Processo do planejamento anual |  |
|  | C. Estrutura e gestão de apoio |  | 40 |
| **QATC-3** | Código de Ética para membros e servidores | 1. Código de Ética para membros 2. Código de Ética para servidores |  |
| **QATC-4** | Súmula e  Jurisprudência | 1. Diretrizes gerais 2. Súmulas 3. Jurisprudência |  |
| **QATC-5** | Corregedoria | 1. Estrutura da Corregedoria 2. Atividades da Corregedoria |  |
| **QATC-6** | Controle Interno | 1. Controle Interno dos TCs 2. Unidade de Controle Interno dos TCs 3. Atividades de Controle Interno dos TCss 4. Controle Interno dos Jurisdicionados |  |
| **QATC-7** | Gestão de tecnologia da informação | 1. Estrutura de TI 2. Política de TI |  |
|  | D. Recursos humanos e liderança |  | 51 |
| **QATC-8** | Gestão de pessoas | 1. Plano de cargos, carreiras e salários 2. Política de saúde e qualidade de vida no trabalho 3. Recrutamento, lotação e movimentação interna 4. Liiderança,avaliação de desempenho   e valorização de servidores |  |
| **QATC-9** | Escola de Contas | 1. Estrutura da Escola de Contas 2. Planos de capacitação |  |
|  | E. Celeridade e tempestividade |  | 55 |
| **QATC-10** | Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos TCs | 1. Prazos para apreciação (julgamento, emissão de parecer, registro etc.) 2. Medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação) 3. Medidas para assegurar maior celeridade à tramitação de processos (após a autuação) 4. Medidas para eliminar e reduzir o estoque de processos e para gerenciar os prazos |  |
| **QATC-11** | Controle externo concomitante (preventivo) | 1. Marco legal do controle concomitante 2. Planejamento e execução do controle concomitante 3. Termos de ajuste de gestão e medidas cautelares 4. Controle concomitante de licitações e contratos, convênios, obras e pessoal |  |
| **QATC-12** | Informações estratégicas  para o Controle Externo | 1. Marco legal da unidade de informações estratégicas 2. Infraestrutura da unidade de informações estratégicas 3. Competências da unidade de informações estratégicas 4. Cooperação interinstitucional |  |
| **QATC-13** | Acompanhamento das  decisões | 1. Estrutura de acompanhamento das decisões 2. Processos de acompanhamento da aplicação de multas, imputação de débitos, de determinações e recomendações |  |
| **QATC-14** | Acordos de cooperação técnica com outros órgãos | 1. Acordo de cooperação técnica com outros órgãos de controle |  |
| **QATC-15** | Desenvolvimento local (Lei Complementar nº 123/2006) | 1. Marco legal 2. Implementação da norma |  |
| **QATC-16** | Ordem nos pagamentos públicos (art. 5º, Lei nº 8.666/93) | 1. Marco legal 2. Implementação da norma |  |
|  | F. Normas e metodologia de auditoria |  | 76 |
| **QATC-17** | Plano de auditoria e gestão da qualidade | 1. Plano de auditoria 2. Controle e garantia da qualidade |  |
| **QATC-18** | Fundamentos da auditoria de conformidade | 1. Normas e orientações da auditoria de conformidade 2. Ética e independência na auditoria de conformidade 3. Controle de qualidade na auditoria de conformidade 4. Gestão e qualificação da equipe de auditoria de conformidade |  |
| **QATC-19** | Processo de auditoria de conformidade | 1. Planejamento de auditoria de conformidade 2. Execução de auditoria de conformidade 3. Avaliação das evidências de auditoria, conclusão e relatório de auditoria de conformidade |  |
| **QATC-20** | Fundamentos da auditoria operacional | 1. Normas e orientações da auditoria operacional 2. Ética e independência na auditoria operacional 3. Controle de qualidade na auditoria operacional 4. Gestão e qualificações da equipe de auditoria operacional |  |
| **QATC-21** | Processo de auditoria operacional | 1. Planejamento de auditoria operacional 2. Implementação de auditoria operacional 3. Relatórios de auditoria operacional |  |
|  | G. Resultados (relatórios) de auditoria |  | 92 |
| **QATC-22** | Resultados da auditoria de conformidade | 1. Abrangência da auditoria 2. Apresentação dos resultados 3. Publicação e disseminação dos resultados 4. Acompanhamento, pelo TC, da implementação das determinações e recomendações |  |
| **QATC-23** | Resultados da auditoria operacional | 1. Abrangência, seleção e objetivo 2. Apresentação, publicação e disseminação dos resultados 3. Acompanhamento da implementação das determinações e recomendações |  |
| **QATC-24** | Auditoria financeira | 1. Fundamentos de auditoria financeira 2. Processo de auditoria financeira 3. Resultado de auditoria financeira |  |
| **QATC-25** | Auditorias com temas específicos | 1. Auditoria de obras públicas 2. Auditoria de concessões públicas 3. Auditoria de TI 4. Auditoria de meio ambiente |  |
|  | H. Comunicação e controle social |  | 104 |
| **QATC-26** | Comunicação com a mídia, cidadãos e organizações da sociedade civil | 1. Comunicação com a mídia 2. Comunicação com os cidadãos e com as organizações da sociedade civil 3. Estruturação da área de comunicação social e política de comunicação 4. Divulgação das decisões na página dos TCs na Internet |  |
| **QATC-27** | Ouvidoria | 1. Estrutura da Ouvidoria 2. Atividades da Ouvidoria |  |

## 3.2 Metodologia de pontuação

Conforme já afirmado, o MMD-TC segue a metodologia do SAI-PMF, de modo que a método de pontuação é o mesmo, mudando apenas a quantidade de domínios, dimensões e critérios.

O MMD-TC é constituído de oito domínios. Cada um deles contém uma série de indicadores, perfazendo um total de vinte e sete, além de outros indicadores referentes às auditorias financeiras, as quais, por não serem de realização rotineira no âmbito dos Tribunais de Contas, são apresentadas de forma mais completa no Apêndice 1.

Os indicadores abrangem de uma a quatro dimensões, que podem conter vários critérios. Uma ilustração de como o sistema de indicadores é construído é apresentada no diagrama a seguir:

*Diagrama 1. Terminologia do MMD-TC (baseada no SAI-PMF)*

**Pontuação das dimensões**

A pontuação deve basear-se em evidências e, em muitos casos, a descrição dos indicadores aponta o documento-fonte. Os critérios de pontuação têm origem na revisão por pares realizada pela Atricon em 2013, nas Resoluções Atricon de 2014 e no SAI-PMF.

Para cada conjunto de indicadores são feitas as referências pertinentes, registradas ao lado dos critérios.

**Níveis de pontuação**

Os níveis de pontuação utilizados também são os do SAI-PMF, que pontua os indicadores e dimensões com base em uma escala de 0 a 4, em que 0 é o nível mais baixo e 4, o mais alto.

As pontuações, de modo geral, correspondem ao nível de desenvolvimento do Tribunal em conformidade com o regulamentado pela Atricon. Seguindo essa metodologia, apresentam-se abaixo as definições simplificadas dos níveis de desenvolvimento de um Tribunal de Contas, baseada no modelo desenvolvido pela AFROSAI-E e utilizado no SAI-PMF.

*Diagrama 2. Definições simplificadas dos níveis de desenvolvimento do Tribunal de Contas*



Uma descrição mais abrangente dos diferentes níveis de pontuação é apresentada abaixo.

|  |
| --- |
| **Definição dos Níveis de Desenvolvimento do Tribunal de Contas**  **Resumo dos principais indicadores**  **Pontuação 0 – O indicador avaliado não existe ou não funciona**  O indicador avaliado não existe, existe apenas no nome e praticamente não está em operação ou existe, mas não atende ao padrão defendido pela Atricon.  **Pontuação 1 – Nível de base: os mecanismos de fiscalização de que dispõe o Tribunal ainda são insatisfatórios**  O indicador avaliado existe, mas os seus aspectos são muito básicos. O Tribunal pode, por exemplo, ter deficiências estruturais, como nos controles internos e Corregedoria; carecer de planos de ação estratégicos e de desenvolvimento, de estratégia sólida de gestão de pessoas ou de estratégia de comunicação; executar auditorias de conformidade sem o emprego de normas e técnicas modernas de auditoria e dar baixa abrangência às auditorias; a função da auditoria operacional pode não existir ou praticamente não ter sido desenvolvida; os relatórios de auditoria podem não ser elaborados adequadamente.  **Pontuação 2 – Nível de desenvolvimento: os mecanismos de fiscalização de que dispõe o Tribunal ainda não são satisfatórios, mas existem indicativos concretos do seu aperfeiçoamento**  O indicador avaliado existe e o Tribunal já começou a desenvolver e implementar estratégias e políticas pertinentes. O Tribunal pode, por exemplo, ter planos de ação estratégicos e de desenvolvimento, estratégia de gestão de pessoas e de comunicação, mas eles são insuficientes e foram implementados apenas parcialmente. São executadas auditorias de conformidade e operacionais, mas elas ainda não seguem os princípios fundamentais das ISSAIs. A abrangência das auditorias é boa, e são realizadas seguindo apenas algumas técnicas apropriadas, com a divulgação dos seus resultados, embora ainda sejam insuficientes os canais de comunicação utilizados.  **Pontuação 3 – Nível estabelecido: o Tribunal tem uma atuação satisfatória, dispõe de bons mecanismos para a garantia da regular aplicação dos recursos públicos**  O indicador avaliado está, de modo geral, operando conforme o previsto nas Resoluções da Atricon e nas ISSAIs. O Tribunal pode, por exemplo, possuir boa estrutura física e de pessoal, atuando de forma satisfatória. Possui planos de ação estratégicos e de desenvolvimento, adequada política de gestão de pessoas e de comunicação, as quais, de modo geral, estão implementadas conforme planejado. São executadas auditorias que seguem, de modo geral, as ISSAIs, proporcionando bons resultados para a melhoria dos serviços públicos.  **Pontuação 4 – Nível gerenciado (de excelência): o Tribunal de Contas está devidamente estruturado e cumprindo adequadamente a sua missão constitucional**  O indicador está de acordo com o padrão estabelecido pela Atricon e com os princípios das ISSAIs e o Tribunal implementa as atividades de maneira que lhe permite avaliar e melhorar constantemente o seu desempenho. É visto pela sociedade como instrumento de cidadania e avaliado pelos jurisdicionados como uma instituição que possibilita a melhoria do desempenho dos governos. Tem planos de ação estratégicos e de desenvolvimento, estratégia de gestão de pessoas e estratégia de comunicação que estão implementadas conforme o planejado e são monitorados e avaliados de modo a contribuir para o constante aperfeiçoamento institucional. São executadas auditorias que seguem os princípios das ISSAIs. O Tribunal mantém diálogo com todas as partes interessadas e usa as informações coletadas para melhorar a seleção, o planejamento e a execução de auditorias. O Tribunal tem um perfil público proeminente e transmite o seu valor e os seus benefícios para a sociedade. |

**Agregação das pontuações dos indicadores**

Cada uma das dimensões de um indicador precisa ser avaliada separadamente para que se chegue à pontuação do indicador como um todo. A pontuação global de um indicador é calculada usando as tabelas de conversão apresentadas abaixo. Os indicadores com duas, três e quatro dimensões têm tabelas de conversão distintas. As tabelas de conversão baseiam-se na média das pontuações das diversas dimensões.

As etapas para determinar a pontuação global ou agregada de um indicador são as seguintes:

1. identificar, na tabela de conversão, a seção apropriada de acordo com o número de dimensões do indicador que está sendo pontuado.
2. identificar a linha da tabela que corresponde à combinação de pontuações atribuídas à dimensão do indicador. A ordem das pontuações não faz diferença.
3. eleger, na coluna à direita, a pontuação global correspondente ao indicador.

Metodologia sem pontuação

Existem duas razões distintas pelas quais talvez seja impossível atribuir uma pontuação a um indicador ou dimensão:

1. Não se aplica (NA)

Em determinados casos, existe a possibilidade de atribuir a um indicador ou dimensão a pontuação “não se aplica”, desde que devidamente justificado. O ideal é que se decida, antes da avaliação começar, quais indicadores ou dimensões devem ser enquadrados na classificação “não se aplica”, e isso deve ser registrado nos termos de referência da avaliação.

1. Sem classificação (SC)

Caso as informações disponíveis sejam insuficientes para atribuir uma pontuação a um indicador ou dimensão e as informações necessárias não constituam algo que o Tribunal necessariamente deva ter, atribui-se, então, um “SC”.

Por outro lado, caso o Tribunal não esteja apto a prestar informações que se esperava que ele tivesse, o indicador ou dimensão deve receber a pontuação “0” em vez de SC. Como exemplo desses casos, pode-se citar ocasiões em que o Tribunal não tem um plano ou norma de auditoria.

1. Pontuação e agregação de pontuações em casos “sem pontuação”

Caso tenha sido atribuído a uma *dimensão* um NA ou SC, a pontuação global dos indicadores deve ser calculada deixando a dimensão em questão de fora, ou seja, utilizando a tabela de conversão que contenha apenas o número de dimensões que receberam uma pontuação. Por exemplo, se as pontuações de uma dimensão de um indicador de três dimensões são 1, 3 e NA, deve-se usar a tabela de conversão para indicadores com duas dimensões e a pontuação global será calculada como 2. Caso tenha sido atribuído um NA ou SC a mais de uma dimensão, o indicador global deverá receber um NA ou SC.

Se for atribuído um NA ou SC a um *critério* dentro de uma dimensão, deve-se considerar o critério como cumprido ao contar o número de critérios cumpridos em uma lista. Por exemplo, se todos os critérios forem cumpridos com a exceção de um que não pôde ser classificado, a pontuação máxima (“todos os critérios foram cumpridos”) deve ser atribuída. Caso mais de dois critérios tenham recebido um NA ou SC, o indicador global deverá ser NA ou SC.

Quando o indicador tiver apenas uma dimensão, a pontuação do indicador corresponderá à da própria dimensão (QATC-14).

### **3.2.1. Tabelas de conversão para a pontuação dos indicadores**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Pontuações para cada dimensão | | Pontuação geral |  | Pontuações para cada dimensão | | | Pontuação geral |
| Indicadores de duas dimensões | |  | Indicadores de três dimensões | | |
| 0 | 0 | 0 |  | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 0 | 1 | 0 |  | 0 | 0 | 1 | 0 |
| 0 | 2 | 1 |  | 0 | 0 | 2 | 1 |
| 0 | 3 | 1 |  | 0 | 0 | 3 | 1 |
| 0 | 4 | 2 |  | 0 | 0 | 4 | 1 |
| 1 | 1 | 1 |  | 0 | 1 | 1 | 1 |
| 1 | 2 | 1 |  | 0 | 1 | 2 | 1 |
| 1 | 3 | 2 |  | 0 | 1 | 3 | 1 |
| 1 | 4 | 2 |  | 0 | 1 | 4 | 2 |
| 2 | 2 | 2 |  | 0 | 2 | 2 | 1 |
| 2 | 3 | 2 |  | 0 | 2 | 3 | 2 |
| 2 | 4 | 3 |  | 0 | 2 | 4 | 2 |
| 3 | 3 | 3 |  | 0 | 3 | 3 | 2 |
| 3 | 4 | 3 |  | 0 | 3 | 4 | 2 |
| 4 | 4 | 4 |  | 0 | 4 | 4 | 3 |
|  |  |  |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
|  |  |  |  | 1 | 1 | 2 | 1 |
|  |  |  |  | 1 | 1 | 3 | 2 |
|  |  |  |  | 1 | 1 | 4 | 2 |
|  |  |  |  | 1 | 2 | 2 | 2 |
|  |  |  |  | 1 | 2 | 3 | 2 |
|  |  |  |  | 1 | 2 | 4 | 2 |
|  |  |  |  | 1 | 3 | 3 | 2 |
|  |  |  |  | 1 | 3 | 4 | 3 |
|  |  |  |  | 1 | 4 | 4 | 3 |
|  |  |  |  | 2 | 2 | 2 | 2 |
|  |  |  |  | 2 | 2 | 3 | 2 |
|  |  |  |  | 2 | 2 | 4 | 3 |
|  |  |  |  | 2 | 3 | 3 | 3 |
|  |  |  |  | 2 | 3 | 4 | 3 |
|  |  |  |  | 2 | 4 | 4 | 3 |
|  |  |  |  | 3 | 3 | 3 | 3 |
|  |  |  |  | 3 | 3 | 4 | 3 |
|  |  |  |  | 3 | 4 | 4 | 4 |
|  |  |  |  | 4 | 4 | 4 | 4 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Pontuações para cada dimensão | | | | Pontuação geral |  | Pontuações para cada dimensão | | | | Pontuação geral |
| Indicadores de quatro dimensões | | | |  | Indicadores de quatro dimensões | | | |
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |  | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |  | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 |
| 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |  | 1 | 1 | 1 | 3 | 1 |
| 0 | 0 | 0 | 3 | 1 |  | 1 | 1 | 1 | 4 | 2 |
| 0 | 0 | 0 | 4 | 1 |  | 1 | 1 | 2 | 2 | 1 |
| 0 | 0 | 1 | 1 | 0 |  | 1 | 1 | 2 | 3 | 2 |
| 0 | 0 | 1 | 2 | 1 |  | 1 | 1 | 2 | 4 | 2 |
| 0 | 0 | 1 | 3 | 1 |  | 1 | 1 | 3 | 3 | 2 |
| 0 | 0 | 1 | 4 | 1 |  | 1 | 1 | 3 | 4 | 2 |
| 0 | 0 | 2 | 2 | 1 |  | 1 | 1 | 4 | 4 | 2 |
| 0 | 0 | 2 | 3 | 1 |  | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| 0 | 0 | 2 | 4 | 1 |  | 1 | 2 | 2 | 3 | 2 |
| 0 | 0 | 3 | 3 | 1 |  | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 |
| 0 | 0 | 3 | 4 | 2 |  | 1 | 2 | 3 | 3 | 2 |
| 0 | 0 | 4 | 4 | 2 |  | 1 | 2 | 3 | 4 | 2 |
| 0 | 1 | 1 | 1 | 1 |  | 1 | 2 | 4 | 4 | 3 |
| 0 | 1 | 1 | 2 | 1 |  | 1 | 3 | 3 | 3 | 2 |
| 0 | 1 | 1 | 3 | 1 |  | 1 | 3 | 3 | 4 | 3 |
| 0 | 1 | 1 | 4 | 1 |  | 1 | 3 | 4 | 4 | 3 |
| 0 | 1 | 2 | 2 | 1 |  | 1 | 4 | 4 | 4 | 3 |
| 0 | 1 | 2 | 3 | 1 |  | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| 0 | 1 | 2 | 4 | 2 |  | 2 | 2 | 2 | 3 | 2 |
| 0 | 1 | 3 | 3 | 2 |  | 2 | 2 | 2 | 4 | 2 |
| 0 | 1 | 3 | 4 | 2 |  | 2 | 2 | 3 | 3 | 2 |
| 0 | 1 | 4 | 4 | 2 |  | 2 | 2 | 3 | 4 | 3 |
| 0 | 2 | 2 | 2 | 1 |  | 2 | 2 | 4 | 4 | 3 |
| 0 | 2 | 2 | 3 | 2 |  | 2 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| 0 | 2 | 2 | 4 | 2 |  | 2 | 3 | 3 | 4 | 3 |
| 0 | 2 | 3 | 3 | 2 |  | 2 | 3 | 4 | 4 | 3 |
| 0 | 2 | 3 | 4 | 2 |  | 2 | 4 | 4 | 4 | 3 |
| 0 | 2 | 4 | 4 | 2 |  | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| 0 | 3 | 3 | 3 | 2 |  | 3 | 3 | 3 | 4 | 3 |
| 0 | 3 | 3 | 4 | 2 |  | 3 | 3 | 4 | 4 | 3 |
| 0 | 3 | 4 | 4 | 3 |  | 3 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 0 | 4 | 4 | 4 | 3 |  | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |

## 3.3 Indicadores

### 3.3.1 DOMÍNIO A: Independência e marco legal

### 3.3.1.1 QATC-1: Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas

A Constituição da República de 1988 conferiu aos Tribunais de Contas as prerrogativas de autonomia e autogoverno, expressamente tratando de sua composição, organização e funcionamento, bem como enumerando, também de forma explícita, poderes e competências exclusivos.

A composição e a organização dos Tribunais de Contas tem ocasionado controvérsias e debates. No entanto, reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal estão sempre a confirmar a origem, a relevância e a obrigatoriedade da observância do modelo previsto na Constituição. (STF, [ADI 4.418-MC](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1237560), Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJE de 15-6-2011; [ADI 1.994](http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=375300), Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJ de 8-9-2006; [MS 32.494-MC](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=((32494.NUME.+OU+32494.DMS.)((CELSO+DE+MELLO).NORL.+OU+(CELSO+DE+MELLO).NPRO.+OU+(CELSO+DE+MELLO).DMS.))+NAO+S.PRES.&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/puqld2v), Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJE de 13-11-2013; [ADI 4.190-MC-REF](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612217), Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJE de 11-6-2010; [MS 24.510](http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?id=86146&idDocumento=&codigoClasse=376&numero=24510&siglaRecurso=&classe=MS), Rel. Min. Ellen Gracie, voto do Min. Celso de Mello, Plenário, DJ de 19-3-2004).

A implementação do modelo constitucional revela-se favorável à atuação eficiente dos Tribunais de Contas e à sua imagem junto à sociedade, que exige a observância dos requisitos para a escolha de Ministros e Conselheiros, a realização de concurso público de provas e títulos para os cargos de Ministro Substituto e Conselheiro Substituto (Auditor), Procurador de Contas e serviços auxiliares (auditores de controle externo, analistas e técnicos) e julgamentos eficazes para a Administração Pública.

Ademais, percebe-se que a observância das regras constitucionais pelos próprios Tribunais de Contas inibe iniciativas destinadas a enfraquecer ou mitigar a sua atuação, seja por meio de questionamento judicial acerca do exercício dos poderes conferidos pela Constituição, seja por meio de omissões legislativas quanto à implementação do modelo fixado ou mesmo inobservância deliberada relativa aos requisitos para a escolha de Ministros e Conselheiros.

O Supremo Tribunal Federal pacificou jurisprudência para a adoção imediata do modelo constitucional, tanto no que respeita à composição dos Tribunais de Contas, quanto no que toca sua organização e funcionamento. ([ADI 2.596](http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266857&pgI=1&pgF=100000), Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-3-2003, Plenário, DJ de 2-5-2003; [ADI 2.209](http://www.stf.jus.br/jurisprudencia/IT/frame.asp?SEQ=375352&PROCESSO=2209&CLASSE=ADI&cod_classe=504&ORIGEM=IT&RECURSO=0&TIP_JULGAMENTO=&EMENTA=2107), Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 19-3-2003, Plenário, DJ de 25-4-2003; [ADI 3.276](http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?id=506567&codigoClasse=504&numero=3276&siglaRecurso=&classe=ADI), Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-6-2005, Plenário, DJ de 1º-2-2008; [ADI 4.416-MC](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=778086), Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 6-10-2010, Plenário, DJE de 28-10-2010).

Dimensões a serem avaliadas:

1. Quanto aos Ministros e Conselheiros
2. Quanto aos Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos
3. Quanto ao Ministério Público de Contas

| **Requisitos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Quanto aos Ministros e Conselheiros** |  |
| O Tribunal de Contas tem a seguinte composição:   1. No caso do TCU, seis Ministros e, nos demais TCs, quatro Conselheiros, todos escolhidos pelo Poder Legislativo. 2. No caso do TCU, um Ministro e, nos demais TCs, um Conselheiro, todos escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Ministros Substitutos ou Conselheiros Substitutos, respectivamente. 3. No caso do TCU, um Ministro e, nos demais TCs, um Conselheiro, todos escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Procuradores de Contas. 4. No TCU, dois Ministros e, no demais TCs, um Conselheiro, todos de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios acima é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios acima é cumprido | **CF**  **RA nº 03/2014** |
| **Dimensão (ii) Quanto aos Ministros e Conselheiros Substitutos** |  |
| 1. Os Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos são selecionados mediante concurso público. 2. Aos Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos são distribuídos processos para relatoria própria. 3. Os processos são distribuídos aos Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos sem qualquer distinção quanto à natureza. 4. Os Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos têm assento permanente no Pleno. 5. Os Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos têm assento permanente nas Câmaras. 6. Existe estrutura de gabinete para os Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** cinco dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 2:** três dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios acima é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios acima é cumprido | **CF**  **RA nº 03/2014** |
| **Dimensão (iii) Quanto ao Ministério Público de Contas** |  |
| 1. Existe Ministério Público de Contas previsto formalmente em lei. 2. Existe estrutura de gabinete para os Procuradores do Ministério Público de Contas. 3. O Ministério Público de Contas tem independência funcional. 4. A escolha do Procurador Geral de Contas se dá a partir de uma lista elaborada pelos membros do Ministério Público de Contas.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | **CF**  **RA nº 03/2014** |

### 3.3.2 DOMÍNIO B: Estratégia para o desenvolvimento organizacional

Um Tribunal deve contar com sistemas eficientes e eficazes que lhe permitam fazer planos de curto e longo prazos, devendo também monitorar e apresentar relatórios sobre o seu desempenho. Para manter a uniformidade com a terminologia da Intosai, planejamento de longo prazo será chamado aqui de “planejamento estratégico”, e planejamento de curto prazo será chamado de “plano anual”.

O planejamento estratégico é instrumento imprescindível para o desenvolvimento de qualquer organização, definindo políticas, diretrizes, objetivos, metas e ações, a fim de propiciar o alcance de melhores resultados, os quais devem ser devidamente divulgados ao público, interno e externo.

O planejamento estratégico deve considerar expectativas das partes interessadas e os riscos emergentes, bem como o ambiente institucional em que o Tribunal atua e, sempre que for o caso, medidas para fortalecer esse ambiente.

É necessário que o Tribunal tenha uma unidade de planejamento formalmente instituída, com as atribuições da unidade definidas em instrumento normativo e devidamente dotada de estrutura própria, física e de pessoal.

Assim, o planejamento estratégico deve identificar o futuro que o Tribunal tem em vista, avaliar a situação corrente e identificar as necessidades de desenvolvimento da organização, levando em consideração a cultura e os valores da instituição.

Para que um Tribunal comunique, implemente, monitore e avalie seu plano estratégico, é importante contar com um sistema de avaliação do desempenho. Convém elaborar uma matriz de implementação ou documento semelhante para estabelecer uma ponte entre o planejamento estratégico e o plano anual.

Para facilitar a implementação do seu planejamento estratégico, o Tribunal deve contar com um processo de planejamento anual para operacionalizar os objetivos de longo prazo. O *plano anual* é definido aqui como a ferramenta usada pela instituição para implementar o seu plano estratégico e ajudar a gerenciar as atividades diárias.

### 3.3.2.1 QATC-2: Planejamento estratégico

Dimensões a serem avaliadas:

1. Estrutura da unidade de planejamento estratégico
2. Conteúdo do planejamento estratégico
3. Processo do planejamento estratégico
4. Processo de planejamento anual

| **Requisitos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Estrutura da unidade de planejamento estratégico** |  |
| O Tribunal:   1. Possui unidade de planejamento formalmente instituída. 2. Define as atribuições da unidade de planejamento em instrumento normativo. 3. Dota a unidade de planejamento de estrutura física própria. 4. Dota a unidade de planejamento de estrutura de pessoal.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | **Diagnóstico Atricon/2013** |
| **Dimensão (ii) Conteúdo do planejamento estratégico** |  |
| 1. O planejamento estratégico atual se baseia em avaliação das necessidades que abrange os principais aspectos da Instituição e a identificação de lacunas ou áreas que necessitam melhorar o seu desempenho. 2. O planejamento estratégico contém marco lógico ou estrutura semelhante com hierarquização lógica dos propósitos (por exemplo, missão–visão–metas–objetivos; ou impacto–resultado–produto–atividades–insumos). 3. O planejamento estratégico contém número razoável de indicadores que mensuram a agilidade do controle exercido pelo Tribunal, as capacidades internas e seu ambiente operacional. 4. O planejamento estratégico contempla as expectativas da sociedade, dos jurisdicionados e dos servidores. 5. O planejamento estratégico inclui medidas para fortalecer o ambiente institucional do Tribunal.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** quatro dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | **Manual de Planejamento Estratégicos para as Entidades Fiscalizadoras Superiores – IDI** |
| **Dimensão (iii) Processo de planejamento estratégico** |  |
| O processo de planejamento estratégico contempla:   1. Comprometimento dos níveis mais elevados da instituição: dos gestores e do Presidente do Tribunal. 2. Participação: oportunidade de todos na instituição contribuírem para o planejamento estratégico de alguma maneira. 3. Existência de processo para o monitoramento anual da implementação do planejamento estratégico. 4. Disponibilização do planejamento estratégico ao público externo. 5. Clareza na definição de responsabilidades, ações e cronograma para a formulação do planejamento estratégico. 6. Continuidade: não houve interrupção entre o planejamento estratégico vigente e o anterior. 7. Avaliação cíclica de modo a contribuir para o processo de planejamento estratégico seguinte. 8. Planejamento estratégico de médio (mínimo quatro anos) ou longo prazo.   **Pontuação = 4:** todos os critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 3:** seis dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 2:** quatro dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** dois dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 0:** menos de dois dos critérios acima é cumprido | **Manual de Planejamento Estratégicos para as Entidades Fiscalizadoras Superiores – IDI** |
| **Dimensão (iv) Processo de planejamento anual** |  |
| O processo de planejamento contempla:   1. Comprometimento dos níveis mais elevados da instituição: dos gestores e do Presidente do Tribunal. 2. Comunicação: o plano é devidamente comunicado a todos dentro do Tribunal. 3. Monitoramento, dentro do exercício, dos avanços obtidos em relação ao plano anual. 4. Planejamento do plano: existe definição clara das responsabilidades, ações e cronograma para a formulação do plano anual.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** pelo menos três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** pelo menos dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** pelo menos um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | **Manual de Planejamento Estratégicos para as Entidades Fiscalizadoras Superiores – IDI** |

### 3.3.3 DOMÍNIO C: Estrutura e gestão de apoio

### 3.3.3.1 QATC-3: Código de Ética para membros e servidores

Em razão da relevância das competências dos Tribunais de Contas, é de se exigir dos seus membros e servidores uma conduta absolutamente profissional e transparente, de modo que a sociedade possa aferir a lisura do processo de fiscalização e apreciação das contas públicas. Por este motivo a Atricon aprovou um Código de Ética a ser adotado como referência de conteúdo mínimo pelos Tribunais de Contas do Brasil, abordando aspectos relacionados a normas, políticas, práticas éticas e critérios que tratem da integridade, independência, imparcialidade, urbanidade, confidencialidade e competência dos membros e servidores. Em síntese, o Código tem os seguintes objetivos:

1 – Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos membros e servidores do Tribunal de Contas;

2 – Assegurar aos membros e servidores do Tribunal de Contas a preservação de sua imagem e reputação, quando seu comportamento se pautar pelas normas éticas estabelecidas no Código;

3 – Propiciar, no campo ético, regras específicas sobre o conflito de interesses públicos e privados e limitar a utilização de informação privilegiada após o exercício do cargo; e

4 – Estimular, no campo ético, o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os setores público e privado.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Código de Ética para membros
2. Código de Ética para servidores

| **Requisitos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| O Tribunal:   1. Possui Código de Ética para os membros, estabelecendo normas, políticas, práticas éticas e critérios que tratem da integridade, independência, imparcialidade, urbanidade, confidencialidade e competência dos membros. 2. Assegura que todos os membros estejam familiarizados com os valores e princípios constantes do Código de Ética. 3. Divulga ao público em geral o Código de Ética. 4. Adota medidas corretivas em caso de violação do Código.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | Código da Atricon  ISSAI 30 |
| **Dimensão (ii) Código de Ética para os servidores** |  |
| O Tribunal:   1. Possui Código de Ética para os servidores, estabelecendo normas, políticas e práticas éticas, com critérios que tratem da integridade, independência, imparcialidade, urbanidade, confidencialidade e competência dos servidores. 2. Assegura que todos os servidores estejam familiarizados com os valores e princípios constantes do Código de Ética. 3. Divulga ao público em geral o Código de Ética. 4. Adota medidas corretivas em caso de violação do Código.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | Código da Atricon  ISSAI 30 |

### 3.3.3.2 QATC-4: Súmula e Jurisprudência

Em razão do dever constitucional e legal de dar transparência às suas ações institucionais, os Tribunais de Contas devem divulgar os seus julgados de forma clara e objetiva, demonstrando os entendimentos técnicos adotados em cada decisão.

Nesse contexto, a sistematização da jurisprudência dos Tribunais de Contas surge como instrumento para permitir à comunidade de usuários (cidadãos, jurisdicionados, servidores, membros do Ministério Público de Contas e do próprioTribunal) o acesso eficiente e transparente a suas decisões, para conferir-lhes maior segurança jurídica e evidenciar os entendimentos adotados pelo Tribunal acerca de temas afetos a Administração Pública.

Dimensões a serem avaliadas:

i) Diretrizes gerais

ii) Súmulas

iii) Jurisprudência

|  |  |
| --- | --- |
| **Requisitos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| **Dimensão (i) Diretrizes gerais** |  |
| O Tribunal:   1. Possui processo de sistematização da jurisprudência, contemplando competências técnicas, atribuições, responsabilidades, integração entre unidades, entre outras diretrizes. 2. Assegura a atuação de unidade técnica ou de comissão permanente de jurisprudência, responsável pela sistematização e divulgação da jurisprudência do Tribunal. 3. Regulamentou o processo para proposição e aprovação de enunciados de súmula e de uniformização de jurisprudência. 4. Assegura a criação e a divulgação de ementas e/ou outros resumos jurisprudenciais de todas as decisões colegiadas do Tribunal, contemplando as teses julgadas, especialmente em relação aos seguintes processos: contas de governo e de gestão; tomadas de contas especiais; auditorias; denúncias e representações; medidas cautelares e consultas. 5. Dispõe de sistema informatizado que proporcione a pesquisa de jurisprudência por meio de busca textual em toda base de dados das decisões do Tribunal de Contas, contemplando, no mínimo, as seguintes opções de refinamento: busca geral e operadores lógicos; relator; tipo de processo; tipo de decisão; parte da decisão; período; jurisdicionado e temas.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** quatro critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido | Diagnóstico Atricon/2013 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Requisitos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| Dimensão (ii) Súmulas |  |
| O Tribunal:   1. Edita súmulas a respeito de decisões reiteradas em determinados assuntos. 2. Aplica as súmulas nos seus julgamentos. 3. Disponibiliza as súmulas no sítio do Tribunal na internet e na intranet. 4. Divulga os processos cujos julgamentos resultaram na edição das súmulas.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido | Diagnóstico Atricon/2013 |
| **Requisitos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| Dimensão (iii) Jurisprudência |  |
| O Tribunal:   1. Possui a sua jurisprudência devidamente sistematizada. 2. Utiliza a sua jurisprudência nos julgamentos. 3. Disponibiliza a jurisprudência no sítio do Tribunal na internet e na intranet. 4. Possui sistema informatizado que permita o tratamento das decisões colegiadas do Tribunal, por meio de coleta, análise, elaboração de resumos jurisprudenciais, indexação e divulgação na web para consulta pelos interessados. 5. Assegura que as ementas e/ou outros resumos jurisprudenciais tenham *hiperlinks* permitindo o acesso ao inteiro teor da decisão (relatório, voto e parte dispositiva). 6. Divulga suas decisões por meio de publicações, boletins e informativos periódicos de jurisprudência.   **Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos**  **Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos**  **Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos**  **Pontuação = 1: um critério é cumprido**  **Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido** | Diagnóstico Atricon/2013 |

### 3.3.3.3 QATC-5: Corregedoria

As Corregedorias dos Tribunais de Contas devem assegurar que o esforço da instituição em atingir os seus objetivos sejam plenamente atingidos, de modo que a sua prestação jurisdicional seja satisfatória. Dessa forma, devem funcionar como impulsionadoras da efetividade dos Tribunais de Contas, desenvolvendo atividades permanentes de correição e de controle disciplinar dos membros e servidores.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Estrutura da Corregedoria
2. Atividades da Corregedoria

| **Requisitos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Estrutura da Corregedoria** |  |
| A Corregedoria do Tribunal:   1. Está na estrutura organizacional. 2. Possui suas atribuições definidas em instrumento normativo (atribuições da unidade e não somente do Corregedor), aprovado pelo Colegiado. 3. Possui estrutura física própria (distinta do gabinete do Corregedor). 4. Possui estrutura de pessoal própria (distinta do pessoal do gabinete do Corregedor), pertencente, majoritariamente, ao quadro efetivo. 5. Possui comissão permanente de correições. 6. Possui comissão processante permanente (processo administrativo disciplinar e de sindicância). 7. Possui regulamento para o procedimento disciplinar no âmbito interno. 8. Possui espaço próprio na internet e na intranet. 9. Possui sistema informatizado que possibilite o gerenciamento dos processos, procedimentos e prazos processuais, com alertas automáticos. 10. Contempla, no planejamento estratégico do Tribunal, iniciativas voltadas ao comportamento ético, com aferição periódica de resultados. 11. Possui Matriz de Negócio da Corregedoria (missão, visão e valores).   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** oito critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** cinco critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** menos de três critérios são cumpridos | **Resolução Conjunta Atricon-Ccor nº 01/2014** |
| **Dimensão (ii) Atividades da Corregedoria** |  |
| A Corregedoria do Tribunal:   1. Possui regimento interno. 2. Possui normativo próprio das comissões processantes (processo administrativo disciplinar e sindicância). 3. Possui regulamento para os procedimentos de correição ordinária e extraordinária, adotando as diretrizes estabelecidas no modelo definido pelo Colégio de Corregedores e Ouvidores dos TCs. 4. Possui metas e indicadores de desempenho quanto à realização de correições ordinárias. 5. Realiza, no mínimo, uma correição ordinária por ano, nas unidades do Tribunal, incluindo os gabinetes dos membros. 6. Expede provimentos, recomendações e orientações. 7. Acompanha o cumprimento de provimentos, recomendações e orientações. 8. Controla os prazos processuais. 9. Recomenda que os relatórios gerenciais do Tribunal sejam disponibilizados na internet. 10. Fomenta o comportamento ético dos membros e servidores (campanhas de conscientização baseadas no código de ética). 11. Instaura procedimentos destinados à apuração da competência para indicação de Ministro e Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos constitucionais e legais para a posse, expedientes a serem submetidos à deliberação do Tribunal Pleno. 12. Disponibiliza os relatórios gerenciais na internet. 13. Utiliza o Termo de Ajustamento de Conduta como meio alternativo às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares, no caso de infrações leves.   **Pontuação = 4:** dez critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** oito critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** seis critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** quatro critérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** menos de quatro critérios são cumpridos | **Resolução Conjunta Atricon-Ccor nº 01/2014** |

### 3.3.3.4 QATC-6: Controle Interno

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estaduais, mas também uma oportunidade para dotar a Administração Pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Os Tribunais de Contas, assim como os seus jurisdicionados, têm o dever de estruturar o seu próprio controle interno, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Controle Interno dos Tribunais de Contas
2. Unidade de Controle Interno dos Tribunais de Contas
3. Atividades de Controle Interno dos Tribunais de Contas
4. Controle Interno dos jurisdicionados

|  |  |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Controle Interno dos Tribunais de Contas** |  |
| O Tribunal de Contas:   1. Possui políticas e procedimentos de conrole interno. 2. Aplica procedimentos de controle interno. 3. Faz constar, como parte integrante do relatório anual do Tribunal, declaração sobre o controle interno assinada pelo Presidente. 4. Avaliou o ambiente de controle interno e prestou informações sobre ele nos últimos cinco anos. 5. Possui canal de comunicação para que os servidores informem suspeitas de irregularidades. 6. Possui políticas e procedimentos para a segurança da informação e de Tecnologia da Informação. 7. Possui em operação sistema claramente definido para identificar, mitigar e acompanhar os principais riscos de negócio.   **Pontuação = 4:** seis dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** cinco critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** dois dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** menos de dois dos critérios é cumprido | **Resolução Atricon nº 04/2014**  INTOSAI  GOV 9100 |
| **Dimensão (ii) Unidade de Controle Interno dos Tribunais de Contas** | **Resolução Atricon nº 04/2014** |
| 1. Existe unidade de controle interno na estrutura organizacional diretamente subordinada à Presidência do Tribunal. 2. A unidade de controle interno é composta por profissionais de carreira própria ou da carreira de auditoria do Tribunal. 3. A unidade de controle interno conta com servidores em quantidade suficiente e com competência técnica adequada para a execução de plano anual de atividades de auditoria interna. 4. Os servidores da unidade de controle interno desenvolvem exclusivamente atividades próprias de controle e auditoria interna, com observância ao princípio da segregação de funções. 5. A unidade de controle interno conta com estrutura física adequada e recursos materiais suficientes para a execução do plano anual de atividades de auditoria interna. 6. Os servidores da unidade de controle interno têm acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno. 7. Os servidores da unidade de controle interno têm independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas. 8. O Tribunal promove o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno. 9. As competências da unidade de controle interno foram regulamentadas de acordo com os parâmetros definidos na Diretriz 27, da RA 04/2014. 10. As competências das unidades executoras do sistema de controle interno foram regulamentadas de acordo com os parâmetros definidos na Diretriz 27,e da RA 04/2014.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** sete critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** cinco critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** menos de dois critérios são cumpridos |  |
| **Dimensão iii) Atividades de controle interno dos Tribunais de Contas** |  |
| 1. A unidade de controle interno realiza auditorias internas periódicas de avaliação do sistema de controle interno. 2. A unidade de controle interno realiza trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria, em especial as Normas de Auditoria Governamental – NAGs. 3. A unidade de controle Interno elabora planejamento anual em plano anual de atividades de auditoria, com a descrição dos trabalhos de fiscalização a serem desenvolvidos, os cronogramas e os recursos necessários às ações de controle. 4. O plano anual de atividades é elaborado considerando matrizes de risco organizacional que consideram a materialidade, o risco de controle e o caráter estratégico das ações auditadas e estão em conformidade com a política de gerenciamento dos riscos do Tribunal. 5. A unidade de controle interno elabora relatório anual de atividades. 6. A unidade de controle interno emite pareceres sobre o Relatório de Gestão Fiscal e os balanços contábeis. 7. Existe um processo regular de acompanhamento da implementação das recomendações da unidade de controle interno.   **Pontuação = 4:** seis dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** cinco critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** dois dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** menos de dois dos critérios é cumprido | Resolução Atricon nº 04/2014 |
| **Dimensão iv) Controle interno dos jurisdicionados** |  |
| 1. O Tribunal estabeleceu iniciativas voltadas à implantação e ao efetivo funcionamento do sistema de controle interno dos jurisdicionados nos respectivos planejamentos estratégicos, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente. 2. O Tribunal normatizou os requisitos para implantação do sistema de controle interno dos jurisdicionados, seguindo diretrizes da RA 05/2014. 3. O Tribunal promove orientação e sensibilização dos jurisdicionados acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do sistema de controle interno. 4. O Tribunal promove ações destinadas a estreitar o relacionamento com as unidades de controle interno dos jurisdicionados, visando à racionalização e integração das atividades de controle, especialmente por meio das ações descritas na Diretriz 29 da RA 05/2014. 5. O Tribunal definiu regras para a responsabilização dos agentes públicos em face de irregularidades relativas ao sistema de controle interno, segundo parâmetros definidos na Diretriz 30 da RA 05/2014. 6. O Tribunal avaliou o sistema de controle interno dos jurisdicionados, com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz, visando à proposição de aprimoramento e de medidas corretivas, com observância aos conceitos e critérios definidos na Diretriz 31 da RA 05/2014.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** cinco critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | Resolução Atricon 05/2014 |

### 3.3.3.5 QATC-7: Gestão de Tecnologia da Informação

A evolução tecnológica que envolve o mundo, as pessoas e as organizações, incluindo os Tribunais de Contas, atinge praticamente todas as atividades e favorece a veiculação livre e rápida de grande volume de informações por diversos meios, principalmente a internet.

No caso dos Tribunais de Contas, são diversos os sistemas utilizados para a prestação e fiscalização de contas e disponibilização de informações para o cidadão, favorecendo o exercício do controle social.

A gestão da TI nos Tribunais deve se apoiar em políticas organizacionais que propiciem a sintonia e o inter-relacionamento entre as unidades, atividades e processos da instituição, de modo a assegurar a otimização dos recursos e a eficácia das ações de controle externo.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Estrutura de TI
2. Política de TI

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Estrutura de Tecnologia da Informação** |  |
| A Unidade de TI do Tribunal:   1. Está na estrutura organizacional 2. Tem estrutura física própria 3. Tem estrutura de pessoal própria 4. Tem regras de segurança da informação, devidamente formalizadas: rede, armazenagem etc.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido | **Diagnóstico Atricon/2013** |
| **Dimensão (ii) Política de Tecnologia da Informação** |  |
| O Tribunal possui:   1. Comitê de TI 2. Política de TI, previamente aprovada pelo Comitê e implementada 3. Plano estratégico de Tecnologia da Informação (plano de TI) ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) implementado e compatível com o planejamento estratégico do Tribunal (PET). 4. Plano de gestão de risco em TI   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido | **Diagnóstico Atricon/2013** |

### 3.3.4 DOMÍNIO D: Recursos humanos e liderança

As pessoas são indispensáveis ao funcionamento de qualquer organização, de tal maneira que se constituem no seu principal capital. A estrutura, por mais moderna e aparelhada que seja, não é suficiente para que a organização alcance as suas finalidades se não houver o envolvimento de pessoas, devidamente preparadas e motivadas.

Nos Tribunais de Contas, cujas atribuições são relevantíssimas para a sociedade e remetem a atividades multivariadas e complexas, deve existir criteriosa política de gestão de pessoas que contemple o recrutamento, a lotação e a movimentação interna de servidores, o processo de liderança e de avaliação de desempenho por competência; plano de cargos, carreiras e salários e políticas de saúde e qualidade de vida no trabalho, visando o pleno desenvolvimento e valorização das pessoas. Para tanto, é imprescindível a realização de pesquisa que monitore o clima organizacional e evidencie o nível de satisfação dos servidores.

### 3.3.4.1 QATC-8: Gestão de pessoas

Dimensões a serem avaliadas:

1. Plano de cargos, carreiras e salários
2. Política de saúde e qualidade de vida no trabalho
3. Recrutamento, lotação e movimentação interna
4. Liderança, avaliação de desempenho e valorização dos servidores

| **Requisitos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Plano de cargos, carreiras e salários** |  |
| O plano de cargos, carreiras e salários do Tribunal   1. É aprovado por lei específica. 2. Está devidamente atualizado. 3. Contempla a gestão por competência. 4. Prevê a avaliação de desempenho como critério para desenvolvimento na carreira. 5. Contempla acréscimo remuneratório variável baseado na produtividade do servidor, devidamente aferida a partir de critérios objetivos.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** quatro critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido | **Diagnóstico Atricon/2013** |
| **Dimensão (ii) Política de saúde e qualidade de vida no trabalho** |  |
| A política de saúde e qualidade de vida no trabalho do Tribunal:   1. Está formalizada. 2. Contempla a obrigatoriedade de realização de exames periódicos (pelo menos uma vez por ano). 3. Faz o acompanhamento, individualizado, das condições gerais de saúde dos servidores. 4. Presta assistência à saúde mental dos servidores que apresentem necessidades específicas. 5. Realiza palestras e campanhas preventivas, tais como vacinação, doação de sangue, tabagismo, prevenção ao câncer de mama e próstata, hipertensão e diabetes. 6. Promove e incentiva a prática de esportes. 7. Contempla programa de preparação para a aposentadoria.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** cinco critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido | **Diagnóstico Atricon/2013** |
| **Dimensão (iii) Recrutamento, lotação e movimentação interna** |  |
| No Tribunal:   1. Existe o dimensionamento prévio da necessidade de pessoal, por unidade 2. A lotação dos servidores aprovados em concurso público atende ao dimensionamento feito 3. As funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo 4. Os cargos em comissão são preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento 5. Existe programa de treinamento e ambientação para os servidores recém-admitidos 6. O processo de lotação e movimentação interna leva em consideração se as competências do servidor são compatíveis com os requisitos do cargo, conforme perfil pré-definido.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** cinco critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido | **Diagnóstico Atricon/2013**  **Art. 37, CF.** |
| **Dimensão (iv) Liderança, avaliação de desempenho e valorização dos servidores.** |  |
| No Tribunal:   1. Existem perfis dos cargos e funções definidos para todas as unidades de trabalho. 2. A escolha das lideranças leva em consideração as competências do servidor para o desempenho da função. 3. Existe programa de capacitação permanente de líderes. 4. Existe avaliação de desempenho com foco em gestão por   competência.   1. Realizam-se ações de reconhecimento funcional, como premiações para boas práticas e destaques de trabalhos técnicos. 2. Há instrumento para que os gestores e/ou servidores requeiram capacitação individual ou coletiva voltada ao aperfeiçoamento de suas competências. 3. Realiza-se regularmente pesquisa de clima organizacional, com monitoramento dos resultados e plano de ação para aperfeiçoamento de sua atuação.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** cinco critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido | **Diagnóstico Atricon/2013** |

### 3.3.4.2 QATC-9: Escola de Contas

Os temas afetos ao controle externo da Administração Pública são extremamente complexos e envolvem vários ramos do conhecimento, como Ciências Jurídicas, Econômicas, Contábeis e de Administração, Tecnologia da Informação, Engenharia e Meio Ambiente, dentre outros, sendo imprescindível, portanto, que haja a permanente qualificação dos que militam nos Tribunais de Contas, incluídos os seus membros e servidores e também os jurisdicionados.

Do mesmo modo, é necessário preparar o cidadão para o indispensável exercício do controle social, familiarizando-o com os assuntos das contas públicas e proporcionando que ele se torne importante aliado do Tribunal na fiscalização.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Estrutura da Escola de Contas
2. Planos de capacitação

| **Requisitos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Estrutura da Escola de Contas** |  |
| A Escola de Contas do Tribunal:   1. Está na estrutura organizacional. 2. Possui suas atribuições definidas em instrumento normativo, aprovado pelo Colegiado. 3. Possui estrutura física própria. 4. Possui estrutura de pessoal própria.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido | **Diagnóstico Atricon/2013** |
| **Dimensão (ii) Planos de capacitação** |  |
| A Escola de Contas do Tribunal:   1. Possui plano de capacitação para membros do Tribunal. 2. Possui plano de capacitação para servidores do Tribunal. 3. Possui plano de capacitação para jurisdicionados. 4. Possui plano de capacitação para controladores sociais (membros de conselhos, estudantes, cidadãos, sociedade civil, Organizações Não Governamentais – ONGs – etc).   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido | **Diagnóstico Atricon/2013** |

### 

### **3.3.5 DOMINIO E: Celeridade e tempestividade**

### 

### 3.3.5.1 QATC-10: Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas

Os Tribunais de Contas brasileiros estão conscientes de que devem dar respostas com a rapidez que o cidadão exige e com a qualidade que ele merece, sendo imprescindível, para o cumprimento deste desiderato, a definição de prazos de referência para a deliberação dos processos de controle externo, por natureza; o estabelecimento de diretrizes para racionalização de processos e eliminação e redução do estoque; a definição de sistemática de gerenciamento de prazos; a definição de indicadores de desempenho; a identificação e divulgação das boas práticas e o intercâmbio de experiências e soluções.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Prazos para apreciação de processos (julgamento, emissão de parecer, registro etc)
2. Medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação)
3. Medidas para assegurar maior celeridade à tramitação de processos (após a autuação)
4. Medidas para eliminar e reduzir o estoque de processos e para gerenciar os prazos

| **Requisitos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Prazos para apreciação de processos (julgamento, emissão de parecer, registro etc)** |  |
| O Tribunal aprecia (julga, emite parecer, registra etc) os processos nos seguintes prazos:   1. Contas de governo: até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal. 2. Contas de gestão: até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal. 3. Tomada de contas de exercício ou de gestão: até o final do exercício seguinte ao da sua tomada pelo Tribunal. 4. Tomada de contas especial: até nove meses da sua autuação no Tribunal 5. Representações: até nove meses da sua autuação no Tribunal. 6. Denúncias: até nove meses da sua autuação no Tribunal. 7. Recursos/Pedido de rescisão: até quatro meses da sua autuação. 8. Processos sujeitos a concessões de cautelares   I - Quanto à concessão: imediata, salvo se houver tempo suficiente para ouvir a outra parte, o Ministério Público de Contas e/ou o órgão técnico.  II - Quanto ao julgamento de mérito da cautelar: até dois meses da sua concessão.   1. Consultas: até três meses da sua autuação no Tribunal. 2. Concursos públicos: até três meses da sua autuação no Tribunal. 3. Atos de pessoal (aposentadorias, pensões, reformas etc): até quatro meses da sua autuação no Tribunal. 4. Demais processos (contratos, convênios etc): até um ano da sua autuação no Tribunal.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** os critérios “a”, “b”, “e”, “f” e “i” são cumpridos  **Pontuação = 2:** cinco dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** três dos critérios acima é cumprido  **Pontuação = 0:** apenas dois dos critérios acima são cumpridos | **RA nº 01/2014** |
| **Dimensão (ii) Medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação)** |  |
| O Tribunal:   1. Possui sistemática de planejamento das ações de controle externo com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia, efetividade, na avaliação de risco e no custo/benefício do controle. 2. Constitui processos com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na avaliação de risco e no custo/benefício do controle. 3. Estabelece valor de alçada para a formação de processos. 4. Autua em apartado o processo para cobrança de multa, de modo a não prejudicar o andamento do processo principal. 5. Divulga aos jurisdicionados prazos e regras para a autuação dos processos de modo a evitar diligências desnecessárias.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** quatro dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios acima é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios acima é cumprido | **RA nº 01/2014** |
| **Dimensão (iii) Medidas para assegurar maior celeridade à tramitação de processos (após a autuação)** | **RA nº 01/2014** |
| O Tribunal:   1. Define critérios para classificação dos processos conforme o grau de complexidade. 2. Define prazos para deliberação final dos processos em função da sua natureza. 3. Define prazos para cada etapa do processo, considerando o prazo final de deliberação. 4. Define padrões de qualidade dos relatórios técnicos, bem como sistemática periódica de avaliação. 5. Estabelece padrões e critérios uniformes para as análises, no que couber. 6. Atribui competência ao órgão técnico para realização de diligências a fim de complementar a instrução processual. 7. Aprimora os meios de comunicação dos atos e trâmites processuais. 8. Utiliza o Diário Oficial Eletrônico como principal meio de comunicação dos atos processuais. 9. Adota o processo eletrônico. 10. Estabelece no planejamento estratético metas institucionais qualitativas e quantitativas para análise e deliberação de processos.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** oito dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 2:** seis dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** três dos critérios acima é cumprido  **Pontuação = 0:** menos de três dos critérios acima são cumpridos |  |
| **Dimensão (iv) Medidas para eliminar ou reduzir o estoque de processos e gerenciar os prazos** |  |
| O Tribunal:   * 1. Realiza inventário do estoque processual, por natureza, fase processual e ano de autuação.   2. Desenvolve projetos e ações para a redução/eliminação do estoque, com a designação de equipe gestora e definição de metas institucionais.   3. Aplica os institutos da prescrição e decadência.   4. Estabelece procedimentos de análise conforme critérios de materialidade, relevância e risco e ano da ocorrência dos fatos.   5. Define agenda de deliberação dos processos em estoque.   6. Adota decisões monocráticas.   7. Agrupa processos para análise e julgamento em bloco quando as matérias são correlatas.   8. Contempla, no planejamento estratégico, medidas para conferir maior celeridade à tramitação dos processos.   9. Institui sistemática de monitoramento e gerenciamento do cumprimento dos prazos, com apoio de sistema informatizado, identificação das não conformidades e emissão de alertas eletrônicos de prazos para membros, servidores e unidades.   10. Monitora o cumprimento dos prazos pela Corregedoria.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** oito dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 2:** seis dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** três dos critérios acima é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios acima é cumprido | **RA nº 01/2014** |

### 3.3.5.2 QATC-11: Controle externo concomitante

Os Tribunais de Contas brasileiros estão conscientes de que devem dar respostas mais rápidas e eficazes à sociedade. Nesse contexto, insere-se o controle externo concomitante, que garante a correção da ação administrativa no momento em que esta se desenvolve, evitando práticas ilegais e desvios na gestão dos recursos públicos. Contribui, por consequência, para a melhoria da gestão pública, com vistas a assegurar que os recursos sejam utilizados com eficiência e probidade, de forma a atender às necessidades da população.

O exercício do controle concomitante deve ser priorizado nos Tribunais de Contas, com o estabelecimento de metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente, e realizado em estrita consonância com o Estado Democrático de Direito, preservando o princípio da autonomia dos poderes e as competências das instituições republicanas.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Marco legal do controle concomitante
2. Planejamento e execução do controle concomitante
3. Termos de ajuste de gestão e medidas cautelares
4. Controle concomitante de licitações e contratos, convênios, obras e pessoal

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Marco legal do controle concomitante** |  |
| O Tribunal de Contas:   1. Adota o controle externo concomitante como instrumento de efetividade de suas atribuições, estabelecendo-o como atividade prioritária no planejamento estratégico, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente. 2. Possui normativo sobre as responsabilidades pelas atividades do controle externo concomitante. 3. Possui normativo sobre prazos e regras para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a possibilitar o exercício tempestivo do controle externo concomitante. 4. Possui normativo sobre os critérios de risco (criticidade, relevância e materialidade) que indicam os jurisdicionados a serem controlados concomitantemente, sem prejuízo de o Tribunal poder, a qualquer tempo, fiscalizar outros nele não contemplados. 5. Possui regras e procedimentos padrão de controle externo concomitante, em função dos objetos e especificidades dos atos controlados. 6. Possui padrão de relatórios, pareceres e outros produtos técnicos, em função dos objetos e especificidades dos atos controlados. 7. Possui normativo sobre a sistemática interna de gerenciamento e controle de prazos e da qualidade do controle externo concomitante, abrangendo todas as suas fases e unidades responsáveis, preferencialmente com o uso de ferramentas eletrônicas e com a participação da Corregedoria, a quem cabe expedir alertas, notificações, orientações, recomendações e, se for o caso, propor a aplicação de sanções.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** cinco critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | **RA nº 02/2014** |
| **Dimensão (ii) Planejamento e execução do controle concomitante** |  |
| O controle concomitante:   1. É exercido de ofício pelo Tribunal de Contas, segundo os critérios de relevância, materialidade e risco, respaldados em técnicas e procedimentos de auditoria (NAGs ou outros que vier a substituí-las), bem como mediante provocação de terceiros em processos de denúncias e representações. 2. Abrange especialmente atos e procedimentos relacionados a instituição, arrecadação e renúncia das receitas; o acompanhamento dos indicadores da LRF e a realização das despesas, incluindo licitações, obras, contratos, convênios, concursos públicos, processos seletivos simplificados e atos de pessoal. 3. Tem por objeto de análise os atos e procedimentos já formalizados ou validados pelos responsáveis, ainda que na fase intermediária do processo, a exemplo de edital de licitação publicado, licitação homologada, contrato publicado, concurso publicado, medições autorizadas, despesas atestadas, despesas pagas etc. 4. Assegura o devido processo legal, especialmente, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que possível, antes da decisão. 5. Compreende a adoção de procedimentos de acompanhamento e controle da gestão dos jurisdicionados durante o exercício em que são praticados os atos, com o julgamento dos processos até no máximo o final do exercício seguinte ao da sua autuação, ressalvadas as complexidades da matéria e os incidentes processuais. 6. Possui como instrumentos, entre outros: auditoria, inspeção, diligência, exame de editais e atos sujeitos a registro, acompanhamento. 7. É exercido sobre as denúncias e representações. 8. É subsidiado por ferramenta eletrônica que viabilize o recebimento, processamento e análise de documentos e informações dos jurisdicionados, bem como a emissão de relatórios, pareceres e outros documentos técnicos – autos digitais. 9. É realizado exclusivamente por servidores efetivos, ocupantes da carreira de auditoresde controle externo ou equivalentes. 10. Resulta em alertas, representações, medidas cautelares, recomendações, determinações, termos de ajustamento de gestão e sanções aos jurisdicionados. 11. É concluído com o julgamento dos processos, incluindo denúncias e representações, nos prazos definidos institucionalmente. 12. É gerenciado de forma sistemática quanto aos prazos e à qualidade, à aplicação oportuna de medidas orientativas, corretivas e sancionadoras. 13. Tem o resultado das fases do seu procedimento amplamente divulgados.   **Pontuação = 4:** os critérios “a”, “b”, “c”, “d” e “i”, e pelos menos mais cinco são cumpridos  **Pontuação = 3:** oito critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** seis dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** quatro dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 0:** menos de quatro dos critérios acima são cumpridos | **RA nº 02/2014** |
| **Dimensão (iii) Termos de Ajuste de Gestão e medidas cautelares** |  |
| 1. As medidas cautelares são disciplinadas por lei ou resolução e são adotadas nos casos em que houver fundado risco de consumação, reiteração ou continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, bem como de ineficácia de futura decisão de mérito. 2. As medidas cautelares são concedidas com observância ao princípio da proporcionalidade em sentido estrito, de modo a assegurar que dos seus efeitos resultarão mais benefícios que prejuízos ao interesse público. 3. São aplicadas sanções aos jurisdicionados pelo descumprimento das medidas cautelares, preferencialmente multas diárias, com fundamento na lei orgânica e, subsidiariamente, no art. 461 do CPC. 4. Os recursos são analisados em processo independente, apartado do principal, sem efeito suspensivo automático, exceto se concedido por decisão do colegiado. 5. Os termos de ajustamento de gestão são regulamentados, na forma e objetivos elencados na Diretriz 23, “o”, da RA 02/2014. 6. Os compromissos assumidos nos termos de ajustamento de gestão são monitorados regularmente pela unidade responsável.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** quatro critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** três dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios acima é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios acima é cumprido | **RA nº 02/2014** |
| **Dimensão iv) Controle concomitante das licitações e contratos, convênios, obras e atos de pessoal** |  |
| O Tribunal de Contas:   1. Realiza o controle concomitante de licitações e contratos, ainda que por amostragem, com atendimento dos seguintes requisitos mínimos: 2. Possui sistema informatizado de acompanhamento das licitações, desde a publicação do edital até a conclusão da execução do contrato respectivo. 3. Procede à análise dos editais de licitações, antes do recebimento das propostas. 4. Acompanha a legalidade e economicidade dos atos do processo licitatório até a adjudicação. 5. Expede medida cautelar, quando cabível, para sustação do procedimento eivado de ilegalidade. 6. Determina as correções cabíveis nos procedimentos licitatórios. 7. Realiza o controle concomitante de convênios, ainda que por amostragem, com atendimento dos seguintes requisitos mínimos: 8. Possui sistema informatizado de acompanhamento dos convênios desde a sua celebração. 9. Procede à análise dos termos de convênios antes da conclusão da sua execução. 10. Procede, ainda que por amostragem, à fiscalização da execução dos convênios. 11. Expede medida cautelar, quando cabível, para sustação do procedimento eivado de ilegalidade. 12. Realiza o controle concomitante de obras, ainda que por amostragem, com atendimento dos seguintes requisitos mínimos: 13. Possui sistema informatizado de acompanhamento da execução de obras que contenha, pelo menos, imagens das etapas das obras (georeferenciadas), valor do contrato, medições realizadas, desembolsos e prazos de execução. 14. Procede à análise dos editais para a contratação de obras. 15. Procede à fiscalização da execução de obras. 16. Expede medida cautelar, quando cabível, para paralisação de obras ou para a retenção de valores no montante correspondente à irregularidade detectada. 17. Determina medidas corretivas na execução das obras. 18. Realiza o controle concomitante de atos de pessoal, ainda que por amostragem, com atendimento aos seguintes requisitos mínimos: 19. Possui sistema informatizado de acompanhamento dos atos de admissão. 20. Procede à análise dos editais de concursos públicos. 21. Procede à fiscalização da realização de concursos públicos. 22. Expede medida cautelar, quando cabível, para sustação dos atos considerados eivados de ilegalidade. 23. Aprecia o mérito da cautelar em até dois meses da sua concessão, ressalvada a complexidade da matéria e os incidentes processuais. 24. Determina medidas corretivas na realização de concursos públicos.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | **Diagnóstico Atricon/2013** |

### 3.3.5.3 QATC-12: Informações estratégicas para o Controle Externo

O volume e a disponibilidade de informações do mundo atual ocasionam constantes mudanças na vida das pessoas, organizações e governos, o que tem demandado, cada vez mais, a obtenção de conhecimentos que proporcionem qualidade e agilidade na tomada de decisões.

Nesse contexto, assume grande relevância a atividade de inteligência, considerada como instrumento que possibilita, por meio de métodos e técnicas próprios, a coleta e a busca de dados e informações com vistas à produção de conhecimento para a tomada de decisão, tornando-a ferramenta amplamente utilizada, proporcionando ganho de eficiência e efetividade das ações de controle externo.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Marco legal da unidade de informações estratégicas
2. Infraestrutura da unidade de informações estratégicas
3. Competências da unidade de informações estratégicas
4. Cooperação interinstitucional

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Marco legal da unidade de informações estratégicas** |  |
| O Tribunal de Contas:   1. Instituiu e implantou a unidade de informações estratégicas, independentemente de sua denominação, mediante instrumento normativo que contemplou os requisitos previstos no regimento interno da Rede InfoContas. 2. Confere à unidade de informações estratégicas autonomia e independência funcional, nos termos das NAGs, suficientes para desempenhar as atividades estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica e regimento interno da Rede InfoContas, garantindo que os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados pelos servidores da unidade sejam utilizados apenas no âmbito das atribuições funcionais desse setor. 3. Assegura que os dados sejam manuseados de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e a privacidade, em especial o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 31, *caput* e § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011. 4. Vincula a unidade de informações estratégicas à unidade superior de controle externo.   **Pontuação = 4:** Todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** Três critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** Dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** Um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** Nenhum dos critérios é cumprido | **RA nº 07/2014** |
| **Dimensão (ii) Infraestrutura da unidade de informações estratégicas** | **RA nº 07/2014** |
| O Tribunal de Contas:   1. Dota a unidade de informações estratégicas de estruturas física e de pessoal suficientes e adequadas para o pleno funcionamento de suas atividades e a garantia de suas prerrogativas. 2. Assegura, na unidade de informações estratégicas, a lotação de servidor efetivo da carreira de controle externo com capacitação específica na área de inteligência, abrangendo, no mínimo, os fundamentos da doutrina. 3. Garante à unidade de informações estratégicas a infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação protegida e com acesso restrito aos profissionais lotados na unidade. 4. Garante de forma continuada aos servidores lotados na unidade de informações estratégicas a capacitação necessária ao desenvolvimento de suas atividades.   **Pontuação = 4:** Todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** Três critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** Dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** Um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** Nenhum dos critérios é cumprido |  |
| **Dimensão (iii) Competências da unidade de informações estratégicas** |  |
| A unidade de informações estratégicas possui as seguintes competências:   1. Exercício da atividade especializada de produção de conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento de eficiência das ações de controle externo. 2. Realização de ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos, nos termos da cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica da Rede InfoContas. 3. Adoção de métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência, inclusive classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas, bem como implementação de medidas de proteção para as que receber, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin). 4. Elaboração de estratégias e ações de inteligência, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de base de dados própria ou custodiada, visando à produção de conhecimento para tomada de decisões. (Relatório de Análise de Tipologia; Relatório de Pesquisa; Relatório de Inteligência, dentre outros). 5. Adoção de medidas de segurança internas que visem à prevenção, detecção, obstrução e neutralização de ações adversas de qualquer natureza que ameacem a tramitação, segurança e salvaguarda dos dados e conhecimentos, das pessoas, dos materiais, das áreas e das instalações de interesse das unidades de informações estratégicas. 6. Proposição de medidas de segurança institucional visando garantir a segurança, o sigilo e a proteção dos dados e conhecimentos produzidos. 7. Solicitação de informações estratégicas a órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência. 8. Elaboração e validação de tipologias visando identificar indícios de irregularidades administrativas com vistas à prevenção e ao combate à corrupção.   **Pontuação = 4:** Todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** Seis critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** Quatro critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** Dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** Nenhum dos critérios acima é cumprido | **RA nº 07/2014** |
| **Dimensão (iv) Cooperação interinstitucional** |  |
| O Tribunal de Contas:   1. Aderiu à Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (Infocontas), nos termos previstos no Acordo de Cooperação Técnica que instituiu a Rede. 2. Mantém acordos de cooperação com outras entidades visando ao compartilhamento de base de dados pela unidade de informações estratégicas. 3. Interage com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer o intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo. 4. Possui acesso à Rede Infoseg, da Secretaria Nacional de Segurança Pública.   **Pontuação = 4:** Todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** Três critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** Dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** Um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** Nenhum dos critérios acima é cumprido | **RA nº 07/2014** |

### 3.3.5.4 QATC-13: Acompanhamento das decisões

Os Tribunais de Contas devem adotar decisões em prol da salvaguarda dos recursos do erário, agindo de forma austera e tempestiva, sendo imprescindível que se assegure o cumprimento das decisões, de modo que as recomendações e determinações feitas sejam devidamente adotadas pelos jurisdicionados, que as multas sejam recolhidas e os débitos devidamente ressarcidos, objetivando a recomposição dos cofres públicos.

Dimensões a serem avaliadas

1. Estrutura de acompanhamento das decisões
2. Processos de acompanhamento da aplicação de multas, imputação de débitos, de determinações e recomendações

| **Requisitos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Estrutura de acompanhamento das decisões** |  |
| O Tribunal:   1. Possui unidade de acompanhamento do cumprimento das decisões na estrutura organizacional. 2. Definiu claramente as atribuições da unidade em instrumento normativo. 3. Dota a unidade de estrutura física própria. 4. Dota a unidade de estrutura de pessoal própria.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido | **Diagnóstico Atricon/2013** |
| **Dimensão (ii) Processos de acompanhamento da aplicação de multas, débitos, determinações e recomendações** |  |
| O Tribunal:   1. Possui mecanismos informatizados de acompanhamento das decisões. 2. Emite relatórios gerenciais sobre o acompanhamento das decisões. 3. Divulga relatórios sobre o acompanhamento das decisões. 4. Adota ações efetivas para ressarcimento dos débitos (ex: assina prazo para que a pessoa jurídica pública lesada promova as medidas legais para o ressarcimento). 5. Adota ações efetivas para pagamento das multas (ex: assina prazo para efetuar o pagamento e encaminhamento para cobrança judicial). 6. Contempla, nos relatórios de inspeção ou auditoria, item específico para a verificação da implementação das determinações e recomendações anteriores. 7. Monitora o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação =3:** os critérios “a”, “d”, “e” e dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido |  |

### 3.3.5.5 QATC-14: Acordos de cooperação técnica com outros órgãos

Para a sociedade não importa de que forma o Estado se organiza por meio dos diversos órgãos e entidades aos quais são atribuídas funções. Interessa mais que essas funções sejam exercidas plenamente e de maneira eficaz, de forma a proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. De outra parte, é comum ouvir falar em crime organizado, sendo de conhecimento geral que aqueles que cometem ilicitudes se articulam, criando verdadeiras organizações para dilapidar o patrimônio público.

Nesse contexto, faz-se necessário que os órgãos que exercem a fiscalização também se articulem de alguma forma e se organizem em rede, conjugando esforços a fim de se constituírem em vigoroso embaraço à ação das organizações criminosas.

Dimensão a ser avaliada:

1. Acordo de cooperação técnica com outros órgãos de controle

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Acordo de cooperação técnica com outros órgãos de controle** |  |
| O Tribunal:   1. Possui acordos formais com pelo menos quatro órgãos (outros Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Controladoria Geral do Estado, Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho, Estratégia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, Polícia Federal, Receita Federal etc). 2. Emite relatórios que demonstrem os benefícios, para o Tribunal, de pelo menos um dos acordos de cooperação. 3. Emite relatórios que demonstrem os benefícios, para o cooperado, de pelo menos um dos acordos de cooperação. 4. Emite relatórios que demonstrem os benefícios, para o cidadão, de pelo menos um dos acordos de cooperação.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | **Diagnóstico Atricon/2013** |

### 3.3.5.6 QATC-15: Desenvolvimento local (Lei Complementar nº 123/2006)

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como um dos fundamentos da República, associados ao objetivo de garantir o desenvolvimento nacional. Nesse contexto, ganha relevância um dos princípios da ordem econômica, que confere tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

A regulamentação desse arcabouço constitucional foi materializada na Lei Complementar nº 123/2006, que estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Configura-se, essa Lei Complementar, em instrumento potencial de justiça social por promover o desenvolvimento da economia local, a geração de emprego e a distribuição de renda.

Os Tribunais de Contas, dada a sua competência e capilaridade, são relevantes instrumentos de promoção do desenvolvimento econômico, especialmente por meio da orientação e controle do cumprimento das regras relativas ao acesso ao mercado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Marco legal
2. Implementação da norma

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Marco legal** |  |
| O Tribunal de Contas:   1. Fixou o cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006 como item de verificação obrigatória no controle externo. 2. Destaca as conclusões técnicas nos relatórios de fiscalização, de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais. 3. Regulamenta e divulga regras e prazos para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, relativos ao cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a possibilitar o controle externo concomitante sobre as contratações públicas. 4. Regulamenta e implementa ações voltadas ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações realizadas pelo Tribunal de Contas.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | **RA nº 09/2014** |
| **Dimensão (ii) Implementação da norma** | **RA 09/2014** |
| O Tribunal de Contas:   1. Possui acordo de cooperação técnica com a unidade regional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, tendo como objeto a conjugação de esforços para a criação de ambiente favorável à implementação da Lei Complementar nº 123/2006. 2. Promove ações junto aos jurisdicionados visando à aprovação e à implementação de norma local que regulamente o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito nacional, municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, a que se refere o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006. 3. Assegura capacitação às equipes técnicas do Tribunal para a efetiva fiscalização do disposto na Lei Complementar nº 123/2006. 4. Atua cooperativamente com outras instituições de controle, promovendo o intercâmbio de informações e documentos, a troca de experiências, a identificação e a divulgação de casos exitosos e o apoio técnico visando à implementação da Lei Complementar nº 123/2006. 5. Produz, a partir das informações recebidas e das análises realizadas, indicadores de resultado acerca da implementação da Lei Complementar no Estado e Municípios, dando-lhes ampla divulgação e transparência. 6. Realiza campanhas de esclarecimento junto à opinião pública, informando que irregularidades detectadas pelos cidadãos podem ser levadas ao conhecimento do Tribunal.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** quatro critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido |  |

### 3.3.5.7 QATC-16: Ordem nos pagamentos públicos (art. 5º, Lei nº 8.666/93)

Os Tribunais de Contas são relevantes instrumentos de controle da ordem nos pagamentos públicos, conforme exigência do art. 5º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever da Administração Pública observar, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Tal regra preserva os princípios da impessoalidade e da moralidade, uma vez que retira do gestor a possibilidade de escolher quem será beneficiado com os pagamentos e de estabelecer privilégios em detrimento deste ou daquele credor, o que configura crime, tipificado no art. 92 da Lei de Licitações, cuja pena prevista é de detenção de dois a quatro anos e multa.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Marco legal
2. Implementação da norma

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Marco legal** |  |
| O Tribunal de contas:   1. Fixou o cumprimento do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, como item de verificação obrigatória no controle externo. 2. Destaca as não conformidades nos relatórios de fiscalização, de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais. 3. Define como obrigatória a implementação, pela Administração Pública, de sistema informatizado que possibilite a divulgação em tempo real, na rede mundial de computadores, das diversas ordens cronológicas de pagamentos públicos e das respectivas listas de credores, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão. 4. Regulamenta e divulga regras e prazos para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, relativos à ordem cronológica nos pagamentos, preferencialmente por meio eletrônico. 5. Regulamenta e implementa ações voltadas ao cumprimento da ordem cronológica nos pagamentos realizados pelo Tribunal de Contas.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** quatro critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | RA nº 08/2014 |
| **Dimensão (ii) Implementação da norma** |  |
| O Tribunal de Contas:   1. Promove ações junto aos jurisdicionados, visando à edição de norma local que regulamente o cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93, contemplando os requisitos mínimos definidos na Diretriz 11 da RA 08/2014. 2. Realiza eventos de capacitação destinados aos servidores dos jurisdicionados sobre a correta aplicação do artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e disponibiliza orientação permanente. 3. Afere o efetivo cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos. 4. Atua cooperativamente com outras instituições de controle, promovendo o intercâmbio de informações e documentos, a troca de experiências, o apoio técnico, bem como a identificação e a divulgação de casos exitosos, visando ao cumprimento do artigo 5º da Lei nº 8.666/93. 5. Representa ao Ministério Público, se apurado indício do crime previsto no art. 92 da Lei nº 8.666/93. 6. Produz, a partir das informações recebidas e das análises realizadas, indicadores de resultado acerca do cumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, dando ampla divulgação e transparência. 7. Realiza campanhas de esclarecimento junto à opinião pública, informando que irregularidades detectadas pelos cidadãos podem ser levadas ao conhecimento do Tribunal. 8. Apoia e participa de campanha nacional “Ordem nos Pagamentos Públicos” promovida pela Atricon e parceiros.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** seis dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** quatro dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | RA nº 08/2014 |

### **3.3.6 DOMINIO F: Normas e metodologia de auditoria**

Para a avaliação das auditorias realizadas pelos Tribunais de Contas, utilizou-se como referência as normas de auditoria internacionalmente aceitas pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores – EFS, denominadas de International Standards of Supreme Audit Institutions – ISSAI, aplicando a metodologia difundida pela Intosai, por intermédio do SAI-PMF.

Os indicadores foram agrupados nos seguintes domínios:

Normas e metodologia de auditoria, que procuram avaliar se as práticas dos Tribunais, no que se referem às normas, processos de planejamento, execução, controle e garantia de qualidade são aderentes às normas da Intosai.

Relatório de auditoria, que avalia a abrangência das auditorias, além da apresentação dos resultados e acompanhamento da implementação das determinações e recomendações decorrentes das auditorias.

Os Tribunais de Contas realizam primordialmente dois tipos de auditoria[[2]](#footnote-2): a de conformidade e a operacional, cujos conceitos, apresentados na sequência, estão estabelecidos na ISSAIs.

A auditoria de conformidade tem como foco verificar se determinado objeto está em conformidade com os normativos pertinentes identificados como critérios. É feita ao avaliar se as atividades, operações financeiras e informações estão, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com os normativos que regem a entidade auditada. A ISSAI 400 aprofunda esse tema.

A auditoria operacional tem como foco verificar se o desempenho das iniciativas, sistemas, operações, programas, atividades ou instituições estão operando em conformidade com os princípios da economia, eficiência e eficácia, e se há espaço para melhorias. Isso é feito ao examinar o desempenho com base em critérios adequados e ao analisar as causas dos desvios em relação aos critérios ou problemas. O objetivo é responder a questões-chave de auditoria e fazer recomendações de melhorias. A ISSAI 300 aprofunda esse tema.

Há de se registrar, ainda, que alguns Tribunais, em virtude de demandas específicas, realizam auditoria financeira, que tem como foco determinar se as informações financeiras de uma entidade foram apresentadas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com o arcabouço de informações financeiras pertinente. A ISSAI 200 aprofunda esse tema.

O MMD-TC contemplou um indicador de Auditoria Financeira, sugerindo-se aos Tribunais que desejarem aprofundar avaliação nesta área a utilizarem o Apêndice 1 – Indicadores de Auditoria Financeira, adaptado do SAI-PMF.

### **3.3.6.1 QATC-17: Plano de auditoria e gestão da qualidade**

O plano de auditoria do TC descreve os trabalhos a serem executadas e deve abranger elementos como: avaliação dos riscos, recursos humanos disponíveis, custos da auditoria e possíveis limitações de escopo.

O plano deve considerar a necessidade de manter a qualidade, uma vez que esta afeta a reputação e a credibilidade do Tribunal e, em última análise, a forma como ele cumpre as suas competências. Para tanto, ao adotar um sistema de controle de qualidade, deve-se atentar para a necessidade de manter o monitoramento constante e o compromisso com a melhoria contínua.

A ISSAI 40, Controle de Qualidade para as EFSs, é usada como principal referência para este indicador, sendo necessário o entendimento dos seguintes conceitos relativos ao processo de auditoria:

Controle de qualidade: descreve as medidas tomadas para assegurar a alta qualidade de cada produto de auditoria, sendo executado como parte integrante de seu processo. Para que um sistema de controle de qualidade seja eficaz, precisa fazer parte da estratégia, cultura, políticas e procedimentos de cada TC. Assim, a qualidade deve estar incorporada ao trabalho da entidade e à produção dos seus relatórios.

Garantia de qualidade: é a avaliação periódica do processo de auditoria. É executada por pessoas independentes, ou seja, que não participaram do processo avaliado, abrangendo o exame de amostra do trabalho concluído que represente todo o conjunto de trabalhos realizados pelo TC.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Plano de auditoria
2. Controle e garantia da qualidade

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Plano de auditoria** |  |
| O Tribunal conta com um plano de auditoria que:   1. Segue metodologia baseada em riscos. 2. Identifica os jurisdicionados e os tipos de auditoria 3. Especifica os recursos humanos e financeiros necessários para executar as auditorias planejadas. 4. Contém cronograma para a execução de todas as auditorias. 5. Prevê o monitoramento.   **Pontuação = 4**: todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** os critérios (a), (d), (e) e pelo menos um dos demais critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** pelo menos os critérios (a) e (d) são cumpridos  **Pontuação = 1:** pelo menos dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** o TC não conta com um plano de auditoria ou cumpre apenas um dos critérios. | **EFS 09** |
| **Dimensão (ii) Controle e garantia de qualidade** |  |
| O Tribunal:   1. Possui políticas e procedimentos de controle da qualidade aprovados (CQ). 2. O controle de qualidade é procedimento rotineiro nos trabalhos auditoriais. 3. Possui políticas e procedimentos de garantia da qualidade (GQ). 4. Assegura que as avaliações de GQ das auditorias, passando por avaliação de amostra das auditorias concluídas, são feitas pelo menos anualmente, em conformidade com os critérios de seleção do Tribunal. 5. Exige que a responsabilidade pelo processo de monitoramento da GQ seja atribuída a uma ou mais pessoas com a devida experiência e autoridade para assumir tal responsabilidade. 6. Exige que as pessoas que fizerem a GQ sejam independentes, ou seja, não tenham participado do trabalho nem da análise do controle de qualidade do trabalho. 7. Assegura que os resultados do monitoramento do sistema de controle de qualidade sejam informados à autoridade do Tribunal responsável pela GQ de forma tempestiva. 8. Considera o envolvimento de outro TC ou organismo adequado para fazer uma avaliação independente do sistema global de controle de qualidade (revisão por pares, por exemplo). 9. Evidencia que a área técnica responsável levou em consideração as recomendações da GQ nas auditorias subsequentes.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** pelo menos os critérios (a), (b), (c), (d), (e) e (f) são cumpridos  **Pontuação = 2:** pelo menos quatro dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** pelo menos dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** menos de dois critérios são cumpridos | ISSAI 40 |

### **3.3.6.2 QATC-18: Fundamentos da auditoria de conformidade**

Este indicador avalia a forma como o Tribunal aborda a auditoria de conformidade em termos das normas e orientações gerais para esse tipo de auditoria, além da maneira como questões de ética e independência, controle e garantia de qualidade estão implementadas.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Normas e orientações da auditoria de conformidade
2. Ética e independência na auditoria de conformidade
3. Controle de qualidade na auditoria de conformidade
4. Gestão e qualificação da equipe de auditoria de conformidade

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Normas e orientações da auditoria de conformidade** |  |
| * 1. O Tribunal formulou ou adotou normas de auditoria compatíveis com a ISSAI 400 ou adotou as Diretrizes da Auditoria de Conformidade (ISSAI 4100 ou 4200) como suas normas oficiais. Essas normas devem requerer que os auditores observem, pelo menos, doze das seguintes exigências:      1. Identificar os elementos relevantes para a auditoria antes da sua execução.      2. Considerar o risco da auditoria ao longo do processo de auditoria.      3. Levar em consideração a materialidade ao longo do processo de auditoria.      4. Elaborar suficiente documentação (papeis de trabalho) de auditoria.      5. Estabelecer boa comunicação ao longo do processo de auditoria.      6. Identificar o objeto e os critérios adequados.      7. Definir o escopo da auditoria.      8. Entender a entidade auditada à luz dos normativos que a regem.      9. Entender o ambiente de controle e os controles internos pertinentes.      10. Fazer avaliação de riscos.      11. Considerar o risco de fraude.      12. Planejar a auditoria, formulando estratégia e plano de auditoria.      13. Coletar evidências suficientes e apropriadas para cobrir o escopo da auditoria.      14. Avaliar se foram obtidas evidências de auditoria, suficientes e apropriadas, que permitam conclusões relevantes.      15. Elaborar relatório por escrito, baseado nos princípios da completude, objetividade, tempestividade e contraditório.   2. O Tribunal adotou políticas e procedimentos que descrevem como implementar as normas de auditoria.   3. O Tribunal presta apoio aos seus auditores, disponibilizando, por exemplo, material de orientação, capacitação, acesso a peritos, em todos os itens seguintes, que possibite:  1. Identificar critérios auditoriais formais (leis, regulamentos etc) e não formais (princípios gerais de gestão, conduta das autoridades etc); 2. Determinar a natureza, o período e a extensão dos procedimentos de auditoria a serem executados à luz dos critérios, do escopo e das características da entidade auditada. 3. Entender o ambiente de controle e os controles internos pertinentes das entidades auditadas, para avaliar o risco de que os controles internos não consigam evitar ou detectar casos relevantes de descumprimento. 4. Considerar três diferentes dimensões do risco de auditoria: risco inerente (possibilidade do erro ocorrer em face da não existência de controle), risco de controle (possibilidade do erro ocorrer, mas não ser detectado pelos controles existentes, em face das limitações desses controles) e risco de detecção (possibilidade do erro ocorrer, mas não ser detectado pelo auditores). 5. Incluir fatores do risco de fraude nas suas avaliações de riscos e se o auditor encontrar casos de descumprimento que possam indicar fraude tenham condições de exercer a devida diligência profissional a fim de não interferir em possíveis processos judiciais no futuro. 6. Elaborar achados e conclusões de auditoria baseados em evidências suficientes e apropriadas para proporcionar a base para a conclusão ou parecer. 7. Elaborar relatório por escrito em formato apropriado, de modo que o relatório seja completo, preciso, objetivo, claro e conciso. 8. Formular estratégia e plano de auditoria.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos, inclusive os itens de cada um deles  **Pontuação = 3:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** pelo menos o critério (a) e sete itens do critério (b) são cumpridos  **Pontuação = 1:** pelo menos o critério (a) ou (c) é cumprido  **Pontuação = 0:** nem o critério (a) nem o (c) são cumpridos | ISSAI 400  EFS 9  ISSAI 400:27  ISSAI 400:46  ISSAI 400:47  ISSAI 400:48  ISSAI 400:49  ISSAI. 400:51  ISSAI 400:50  ISSAI 400:52  ISSAI 400:53  ISSAI 400:54  ISSAI 400:55  ISSAI 400:56  ISSAI 400:57  ISSAI 400:58  ISSAI 400:59  ISSAI 400:54  ISSAI 400:53  ISSAI 400:46  ISSAI 400:55  ISSAI 400:51  ISSAI 400:59  ISSAI 400:56 |
| **Dimensão (ii) Ética e independência das equipes de auditoria de conformidade** |  |
| O Tribunal:   * 1. Possui normativos que assegurem que os auditores só atuem junto a jurisdicionados com os quais não tenham nenhum tipo de relação ou interesse pessoal.   2. Assegura que os auditores não realizem trabalhos por mais de cinco anos na mesma entidade auditada.   3. Adota código de ética para servidores, que inclua a exigência de independência, sigilo e ética profissional para os auditores.   4. Assegura que os auditores reúnam as competências/conhecimentos necessários para a realização dos trabalhos para os quais foram designados.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | ISSAI 30 |
| **Dimensão (iii) Controle de qualidade na auditoria de conformidade** |  |
| 1. Todos os trabalhos auditoriais são objeto de avaliação, abrangendo análise do plano de auditoria, dos papeis de trabalho (documentação) e do trabalho da equipe. ISSAI 40. 2. O auditor adota procedimentos de controle de qualidade durante a auditoria, destinados a assegurar que a auditoria siga as normas pertinentes. 3. Sempre que surgirem questões difíceis ou controversas, o TC   assegura que sejam utilizados os recursos apropriados (como peritos) para tratá-las.   1. Todas as diferenças de opinião dentro do TC são documentadas claramente. 2. Todas as inconsistências identificadas pelo controle de qualidade devem ser satisfatoriamente solucionadas antes da emissão do relatório. 3. Existem procedimentos estabelecidos para autorizar a emissão dos relatórios após a devida verificação da sua qualidade.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** cinco dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | ISSAI 40  ISSAI 400:44  ISSAI 40: p. 11  ISSAI 40: p. 12 |
| **Dimensão (iv) Gestão e qualificação da equipe de auditoria de conformidade** |  |
| Os auditores têm, coletivamente, as habilidades e os conhecimentos técnicos específicos necessários para concluir com êxito a auditoria de conformidade. Isso abrange:   1. Entendimento e experiência prática com relação ao tipo de auditoria a ser executada. 2. Entendimento das normas e preceitos pertinentes. 3. Entendimento das operações da entidade auditada. 4. Capacidade e experiência para o exercício de julgamento profissional.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | ISSAI 400  ISSAI 400:45 |

### 3.3.6.3 QATC-19: Processo de auditoria de conformidade

Examina o processo de auditoria de conformidade por meio das etapas de planejamento, implementação e avaliação das evidências de auditoria, conclusão e elaboração de relatórios.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Planejamento de auditoria de conformidade
2. Execução de auditoria de conformidade
3. Avaliação das evidências de auditoria, conclusão e relatório de auditoria de conformidade

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Planejamento de auditoria de conformidade** |  |
| Quando do planejamento das auditorias, são aplicados procedimentos de forma a:   * 1. Entender a entidade auditada à luz dos normativos que a regem.   2. Definir o escopo da auditoria.   3. Identificar o objeto e critérios adequados.   4. Entender o ambiente de controle e os controles internospertinentes ao objeto da auditoria.   5. Considerar o risco da auditoria(inerente, de controle e de detecção) ao longo do processo.   6. Considerar o risco de fraude.   7. Levar em consideração a materialidade ao longo do processo de auditoria.   8. Elaborar suficiente documentação (papeis de trabalho) de auditoria.   9. Estabelecer boa comunicação ao longo do processo de auditoria.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** os critérios (e), (g), (h) e pelo menos quatro dos demais critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** cinco dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | ISSAI 400  ISSAI 400:52  ISSAI 400:50  ISSAI 400:51  ISSAI 400:53  ISSAI 400:46  ISSAI 400:55  ISSAI 400:47  ISSAI 400:49  ISSAI 400:49 |
| **Dimensão (ii) Execução de auditoria de conformidade** |  |
| * 1. Todos os procedimentos auditoriais planejados são executados ou, nos casos em que alguns não são, a devida explicação consta na documentação da auditoria e foi aprovada pelo supervisor dos trabalhos.   2. Todos os achados de auditorias são suportados porevidências suficientes e apropriadas.   3. Os casos de descumprimento que possam indicar fraude são comunicados imediatamente ao superior hierárquico, de forma que sejam tomadas as providências cabíveis e tempestivas no âmbito do TC.   4. No caso da auditoria utilizar perito externo é feita avaliação se ele tem competência e capacidade necessárias à execução dos trabalhos.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios acima é cumprido | ISSAI 400  ISSAI 400:57  ISSAI 400:45 |
| **Dimensão (iii) Avaliação das evidências de auditoria, conclusão e relatório de auditoria de conformidade.** |  |
| * 1. A documentação (papeis de trabalho) é suficientemente detalhada para permitir que um auditor, sem nenhum contato prévio com a auditoria, entenda, com base nela, os seguintes aspectos:      1. a relação entre o objeto, os critérios, o escopo da auditoria, a avaliação de riscos, a estratégia e o plano de auditoria, ea natureza, período e extensão dos resultados dos procedimentos executados;      2. as evidências de auditoria obtidas para respaldar a conclusão, parecer ou relatório do auditor;      3. a linha de raciocínio sobre todos os assuntos significativos que exigiram o exercício do discernimento profissional, além das respectivas conclusões.   2. A documentaçãode auditoria é elaborada antes da emissão do relatório.   3. O Tribunal estabelece prazo (mínimo de cinco anos) para que a documentação de auditoria seja mantida sob sua guarda.   4. Os achados de auditoria são submetidos a comentários do gestor.   5. O relatório deve ser de fácil compreensão e estar livre de imprecisões e ambiguidades; ser completo, abranger apenas informações que tenham respaldo em evidências de auditoria suficientes e apropriadas; assegurar que os achados sejam contextualizados, objetivos e justos. ISSAI 100:51 levar para o lado   6. Os relatórios de auditoria são tempestivos e baseados nos princípios da completude, objetividade e tempestividade. ISSAI 400:59 idem   7. O relatório da auditoria apresenta os seguintes elementos:      1. Título.      2. Destinatário.      3. Escopo da auditoria, inclusive o período abrangido.      4. Identificação ou descrição do objeto.      5. Critérios identificados.      6. Identificação das normas de auditoria aplicadas na execução do trabalho.      7. Resumo do trabalho executado.      8. Achados.      9. Conclusão.      10. Respostas da entidade auditada (conforme o caso).      11. Recomendações (conforme o caso).      12. Data do relatório.      13. Assinatura. ISSAI 400:59 idem   8. Todas as determinações e recomendações de auditoria são escritas de forma clara e concisa e são dirigidas aos responsáveis pelo seu cumprimento.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** seis dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** quatro dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** menos de dois dos critérios são cumpridos | ISSAI 400  ISSAI 400:48 |

### 3.3.6.4 QATC-20 Fundamentos da auditoria operacional

Este indicador avalia a forma como o Tribunal aborda a auditoria operacional em termos de normas e orientações gerais, além da maneira como questões de ética e independência, controle e garantia de qualidade estão implementadas.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Normas e orientações da auditoria operacional
2. Ética e independência na auditoria operacional
3. Controle de qualidade na auditoria operacional
4. Gestão e qualificação da equipe de auditoria operacional

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Normas e orientações da auditoria operacional** |  |
| O TC:   * 1. Formulou/adotou normas de auditoria compatíveis com a ISSAI 300, levando em consideração as *Performance Audit Guidelines* (Diretrizes da Auditoria Operacional) da INTOSAI, ou adotou essas Diretrizes como suas normas oficiais. As normas contemplam os seguintes subcritérios:  1. Princípios gerais. 2. Planejamento. 3. Execução. 4. Elaboração de relatórios. ISSAI 40:5; 20:3; 300:4    1. Formulou e divulgou aos auditores políticas ou princípios para assegurar a execução das normas adotadas ou princípios gerais da auditoria operacional. Essas politicas ou princípios dispõem sobre: 5. Organização e processos de trabalho. 6. Seleção dos tópicos de auditoria. 7. Sistema de controle de qualidade. ISSAI 40:5; 20:3; 300:36    1. Oferece apoio aos auditores na implementação das normas de auditoria adotadas e das exigências éticas, e no desenvolvimento das suas qualificações profissionais, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: 8. Materiais de orientação. 9. Promoção do desenvolvimento profissional. 10. Acesso a peritos, quando necessário. 11. Intercâmbio de experiências profissionais com outros auditores operacionais. 12. Acesso a capacitação interna e externa. 13. Possibilidade de cursos acadêmicos. *ISSAI 40:4-5; ISSAI 300:30*   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos, inclusive todos os subcritérios  **Pontuação = 3:** todos os critérios são cumpridos, com todos os subcritérios sendo cumpridos em pelo menos um deles  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos, com todos os subcritérios sendo cumpridos em pelo menos um deles  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido, mas nem todos os subcritérios sejam cumpridos  **Pontuação = 0:** Nenhum dos critérios é cumprido | ISSAI 300  EFS 15 |
| **Dimensão (ii) Ética e independência na auditoria operacional** | |
| O Tribunal:   * 1. Adota código de ética para servidores, que inclua a exigência de independência, sigilo e ética profissional para os auditores.   2. Possui normativos que assegurem que os auditores só atuem junto a jurisdicionados com os quais não tenham nenhum tipo de relação ou interesse pessoal.   3. Assegura que os auditores não realizem trabalhos por mais de cinco anos na mesma entidade auditada.   4. Assegura que os auditores reúnam as competências/conhecimentos necessários para a realização dos trabalhos para os quais foram designados.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | ISSAI 30 |
| **Dimensão (iii) Controle de qualidade na auditoria operacional** |  |
| * 1. Todas as auditorias são avaliadas, abrangendo a análise do plano de auditoria, dos papeis de trabalho (documentação) e do trabalho da equipe.   2. O auditor adota procedimentos de controle de qualidade durante a auditoria, destinados a assegurar que a auditoria siga as normas pertinentes.   3. Sempre que surgirem questões difíceis ou controversas, o Tribunal assegura que sejam utilizados os recursos apropriados (como peritos) para tratá-las.   4. Todas as diferenças de opinião dentro do Tribunal são documentadas claramente.   5. Existem procedimentos estabelecidos para autorizar a emissão dos relatórios após a devida verificação da sua qualidade.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** quatro dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** Nenhum dos critérios é cumprido | ISSAI 40  ISSAI 400:44  ISSAI 40.: p. 11  ISSAI 40: p. 12 |
| **Dimensão (iv) Gestão e qualificação da equipe de auditoria operacional** |  |
| Os auditores envolvidos com auditoria operacional têm:   * 1. Assegurado, pelo Tribunal, que eventuais envolvimentos com outros trabalhos não comprometam a execução das auditorias operacionais.   2. Conhecimentos de auditoria operacional.   3. Conhecimentos de métodos de pesquisas, métodos aplicados nas ciências sociais, métodos de investigação e avaliação.   4. Competências pessoais, como habilidades de comunicação e escrita, capacidade analítica, integridade, criatividade e receptividade.   5. Desenvolvimento profissional contínuo.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** quatro dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | ISSAI 300  ISSAI 300:30  ISSAI 300:30  ISSAI 300:30  ISSAI 300:30 |

### 3.3.6.5 QATC-21: Processo de auditoria operacional

Examina o processo de auditoria operacional por meio das etapas de planejamento, implementação, conclusão e elaboração de relatórios.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Planejamento de auditoria operacional
2. Implementação de auditoria operacional
3. Relatórios de auditoria operacional

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Planejamento de auditoria operacional** | |
| A equipe de auditores do Tribunal:   * 1. Adquire conhecimentos antes da auditoria para assegurar projeto de auditoria apropriado, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios:  1. Os planos contêm as informações necessárias para compreender a entidade auditada. 2. Avaliação dos problemas e dos riscos. 3. Identificação das possíveis fontes de evidências. 4. Auditabilidade. 5. Materialidade da área auditada.    1. Enfoca questões auditáveis importantes com relação aos princípios da economia, eficiência e eficácia das iniciativas governamentais.    2. Tem objetivo de auditoria/questão geral clara, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: 6. As auditorias referem-se a iniciativas governamentais identificáveis. 7. Objetivos usados para levantar questões e subquestões exaustivas e relacionadas por temas. 8. Adoção de critérios, escopo, período e metodologia, incluindo técnicas para a coleta de evidências suficientes e apropriadas para fazer análises, responder às questões da auditoria e cumprir o objetivo da auditoria.    1. Possui critérios de auditoria gerais ou específicos: 9. Pertinentes ao objetivo da auditoria. 10. Fontes objetivas, razoáveis, alcançáveis e identificáveis. 11. Que reflitam as leis, regulamentos, objetivos, conhecimentos científicos, princípios sólidos, melhores práticas ou o que poderiam proporcionar melhores condições.     1. Elabora plano geral de atividades, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: cronogramas, pontos de controle, requisitos da equipe (competência, conhecimento da área e necessidade de peritos), comunicação (conteúdo, processo, destinatário) com a entidade auditada e as partes interessadas pertinentes, e consideração dos riscos de auditoria.     2. Submete o plano de auditoria à aprovação da instância superior.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos, inclusive todos os subcritérios.  **Pontuação = 3:** todos os critérios são cumpridos, com todos os subcritérios sendo cumpridos em pelo menos três deles  **Pontuação = 2:** cinco dos critérios são cumpridos, com todos os subcritérios sendo cumpridos em pelo menos dois deles  **Pontuação = 1:** quatro dos critérios são cumpridos, mas nem todos os subcritérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** menos de quatro critérios são cumpridos | ISSAI 300  ISSAI 300:37  ISSAI 300:26, 36  ISSAI 300:25,37  ISSAI 300:27  ISSAI 300:28-29, 33, 37 |
| **Dimensão (ii) Implementação de auditoria operacional** |  |
| A equipe de auditoria do Tribunal:   * 1. Informa às entidades auditadas os principais aspectos da auditoria, comunicando seu objetivo, questões, critérios, escopo e com elas discute os critérios.   2. Estabelece boa comunicação com as entidades auditadas e partes interessadas durante todo o processo de auditoria.   3. Coleta, combina e analisa dados de diversas fontes para definir os critérios de auditoria, quando necessário.   4. Coleta evidências de auditoria suficientes para convencer uma pessoa experiente de que os achados são razoáveis, e adequados (em termos de qualidade), ou seja, pertinentes, válidos e confiáveis para responder às questões de auditoria e respaldar as conclusões dos auditores.   5. Elabora documentação de auditoria (papeis de trabalho), completa e suficientemente detalhada, a fim de permitir a um auditor experiente determinar que trabalho foi realizado para chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria.   6. Executa tempestivamente a auditoria em linha com o plano de trabalho, sendo explicadas e documentadas as principais decisões sobre alterações do plano.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos.  **Pontuação = 3:** cinco dos critérios são cumpridos.  **Pontuação = 2:** três dos critérios são cumpridos.  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido.  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido. | ISSAI 300  ISSAI 300:29  ISSA300:38I 100:49  ISSAI 100:42; 300:34 |
| **Dimensão (iii) Relatórios de auditoria operacional** |  |
| * 1. Antes da emissão do relatório, as entidades auditadas e, se for o caso, outras partes diretamente afetadas, têm a oportunidade de comentaros achados, conclusões e recomendações da auditoria, bem como corrigir erros e documentar as modificações feitas ou não na versão preliminar do relatório.   2. O relatório inclui todas as informações necessárias para abordar o objetivo e as questões de auditoria, e é suficientemente detalhado para proporcionar o entendimento do objeto, bem como da concepção da auditoria (objetivo, questões, critérios, metodologia e eventuais limitações dos dados empregados).   3. Os achados são relevantes e atendem aos seguintes subcritérios:      1. Baseiam-se em evidências de auditoria suficientes e apropriadas.      2. Respondem claramente às questões de auditoria ou explicam por que isso não foi possível.   4. As recomendações, quando feitas, são construtivas, agregam valor, abordam as causas dos problemas/deficiências (sem assumir a responsabilidade que cabe à Administração), estão vinculadas ao objetivo, achados e conclusões da auditoria, convencem o leitor de que provavelmente resultarão em uma melhoria significativa do desempenho e são claras, práticas e dirigidas às entidades responsáveis por adotar as providências necessárias.   5. O relatório é conclusivo e atende aos seguintes subcritérios:      1. Apresenta clara relação entre o objetivo da auditoria, critérios, achados, conclusões e recomendações.      2. É de fácil leitura, claro e conciso.      3. Contém linguagem sem ambiguidades.      4. É equilibrado, abordando todos os argumentos pertinentes.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos, inclusive todos os subcritérios.  **Pontuação = 3:** todos os critérios são cumpridos, com todos os subcritérios sendo cumpridos em pelo menos quatro deles.  **Pontuação = 2:** três dos critérios são cumpridos, com todos os subcritérios sendo cumpridos em pelo menos um deles.  **Pontuação = 1:** um dos critérios são cumpridos, mas nem todos os subcritérios sejam cumpridos.  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido. | ISSAI 300  ISSAI 40:5; 300:29 |

### **3.3.7 DOMÍNIO G: Resultados (relatórios) de auditoria**

Os Tribunais devem assegurar que, a cada ano, todos os jurisdicionados lidem com a possibilidade de estarem sujeitos a uma auditoria de conformidade com escopo apropriado, abrangendo atividades desde a auditoria anterior. O Tribunal deve determinar a seleção e o escopo de cada auditoria, o objeto a ser auditado, normativos aplicáveis e nível de controle a ser oferecido, devendo a auditoria ser embasada na materialidade e na avaliação de risco.

O planejamento da programação das auditorias deve assegurar que a maioria das entidades seja efetivamente auditada e uma amostra das demais seja selecionada para auditoria segundo critério de risco documentado.

Também é importante que todos os resultados sejam submetidos ao jurisdicionado em tempo hábil e que os relatórios sejam publicados tão logo a legislação permita.

### **3.3.7.1 QATC-22: Resultados da auditoria de conformidade**

Dimensões a serem avaliadas:

1. Abrangência das auditorias
2. Apresentação dos resultados
3. Publicação e disseminação dos resultados
4. Acompanhamento, pelo TC, da implementação das determinações e recomendações

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Abrangência da auditoria de conformidade** |  |
| O Tribunal:   1. Define sua programação de auditoria, baseada em risco documentado, assegurando que todos os jurisdicionados lidem com a possibilidade de estarem sujeitos a uma auditoria de conformidade, e, pelo menos, 80% das entidades identificadas na análise de risco foram objeto de auditoria no ano em análise. 2. Define sua programação de auditoria, baseada em risco documentado, assegurando que todos os jurisdicionados lidem com a possibilidade de estarem sujeitos a uma auditoria de conformidade, e, pelo menos, 60% das entidades identificadas na análise de risco foram auditadas no ano em análise. 3. Assegura que, pelo menos, 40% das entidades identificadas na análise de risco foram objeto de auditoria no ano em análise. 4. Assegura que, pelo menos, 20% das entidades identificadas na análise de risco foram objeto de auditoria no ano em análise. 5. Realiza, no ano em análise, auditoria em menos de 20% das entidades identificadas na análise de risco.   Pontuação = 4: o critério (a) é cumprido  Pontuação = 3: o critério (b) é cumprido  Pontuação = 2: o critério (c) é cumprido  Pontuação = 1: o critério (d) é cumprido  Pontuação = 0: o critério (e) é cumprido |  |
| **Dimensão (ii) Apresentação dos resultados da auditoria de conformidade** |  |
| 1. Em pelo menos 80% das auditorias de conformidade, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado (ou quando não houver prazo definido, dentro de seis meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere). 2. Em pelo menos 60% das auditorias de conformidade, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado (ou quando não houver prazo definido, dentro de nove meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere). 3. Em pelo menos 40% das auditorias de conformidade, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado (ou quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere). 4. Em pelo menos 20% das auditorias de conformidade, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado (ou quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere). 5. Em menos de 20% das auditorias de conformidade, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado (ou quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere).   Pontuação = 4: o critério (a) é cumprido  Pontuação = 3: o critério (b) é cumprido  Pontuação = 2: o critério (c) é cumprido  Pontuação = 1: o critério (d) é cumprido  Pontuação = 0: o critério (e) é cumprido | ISSAI 1, Seção 16; ISSAI 10, Princípios 5 e 6 |
| **Dimensão (iii) Publicação e disseminação dos resultados da auditoria de conformidade** |  |
| 1. Todos os relatórios de auditoria e respectivas defesas são publicados e postos à disposição do público, pelos meios apropriados, dentro de 5 dias após o recebimento da defesa. 2. Todos os relatórios de auditoria e respectivas defesas são publicados e postos à disposição do público, pelos meios apropriados, dentro de 15 dias após o recebimento da defesa. 3. Todos os relatórios de auditoria e respectivas defesas são publicados e postos à disposição do público, pelos meios apropriados, dentro de 30 dias após o recebimento da defesa. 4. Todos os relatórios de auditoria e respectivas defesas são publicados e postos à disposição do público, pelos meios apropriados, dentro de 45 dias após o recebimento da defesa. 5. Nem todos os relatórios de auditoria e respectivas defesas são publicados e postos à disposição do público ou são publicados após 45 dias após o recebimento da defesa.   Pontuação = 4: o critério (a) é cumprido  Pontuação = 3: o critério (b) é cumprido  Pontuação = 2: o critério (c) é cumprido  Pontuação = 1: o critério (d) é cumprido  Pontuação = 0: o critério (e) é cumprido | RA nº 6, Diretriz 16  ISSAI 1, Seção 16  ISSAI 10,  Princípios 5 e 6 |
| **Dimensão (iv) Acompanhamento, pelo TC, da implementação das determinações e recomendações da auditoria de conformidade.** |  |
| 1. O TC conta com o seu próprio sistema interno de acompanhamento para assegurar que as entidades auditadas sigam devidamente as suas determinações e recomendações. 2. Os procedimentos de acompanhamento do TC permitem que a entidade auditada apresente informações sobre as medidas corretivas tomadas ou sobre o(s) motivo(s) por que elas não foram tomadas. 3. O TC encaminha os seus relatórios de acompanhamento ao auditado, conforme o caso, para consideração e ação. 4. O TC divulga externamente os resultados das suas auditorias e as medidas de acompanhamento tomadas com respeito às suas determinações e recomendações.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** pelo menos três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** pelo menos dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** pelo menos um dos critérios é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | ISSAI 10, ISSAI 20 |

### **3.3.7.2 QATC-23: Resultados da auditoria operacional**

A maioria dos critérios referentes a este indicador está voltada para os processos destinados a maximizar o impacto das auditorias operacionais sobre tópicos de auditoria significativos, produzindo relatórios que agregam valor, divulgando amplamente e acompanhando as medidas corretivas adotadas.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Abrangência, seleção e objetivo
2. Apresentação, publicação e disseminação dos resultados
3. Acompanhamento da implementação das determinações e recomendações

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | | **Referência** |
| --- | --- | --- |
| **Dimensão (i) Abrangência, seleção e objetivo da auditoria operacional.** | |
| 1. Em média, em cada um dos últimos três anos, pelo menos três auditorias operacionais foram relatadas e/ou que 5% dos auditores do TC foram usados em auditorias operacionais. 2. A prática da auditoria tem como foco melhorar o desempenho ao examinar “*se o desempenho das intervenções, programas e instituições está em conformidade com os princípios da economia, eficiência e eficácia e se existe espaço para melhorias”*. Ao selecionar os tópicos de auditoria, o TC considera: 3. Que eles sejam significativos (no tocante à sua relevância financeira, social e/ou política). 4. Que eles sejam auditáveis, levando em conta as capacidades de auditoria (por exemplo, recursos humanos e capacidade profissional). 5. Os impactos esperados da auditoria (melhorando a condução das operações e programas do governo, por exemplo, ao reduzir custos, simplificar a administração, aumentar a qualidade e o volume ou ampliar o impacto ou os benefícios para a sociedade). 6. O Tribunal identifica os principais grupos de interessados, estabelece comunicação nos dois sentidos e entende as necessidades e expectativas desses grupos em cada auditoria. 7. Durante os últimos cinco anos, o TC emitiu relatórios abrangendo, pelo menos, três dos seguintes setores/tópicos:  * Segurança * Educação * Meio ambiente * Saúde * Infraestrutura * Previdência social e trabalho * Desenvolvimento econômico * Arrecadação de receitas * Finanças públicas e administração pública   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido | ISSAI 1  ISSAI 100  ISSAI 300  ISSAI 100:22  ISSAI 300:33  ISSAI 300:33  ISSAI 300:36, 40  ISSAI 300:29; 3100, Apêndice 3.3  ISSAI 300; P 46, 3100 Apêndice 4.1 |
| **Dimensão ii) Apresentação, publicação e disseminação dos relatórios da auditoria operacional** |  |
| O Tribunal:   * 1. Aprecia/julga, pelo menos, 80% das auditorias operacionais em até 30 dias após a conclusão do relatório.   2. Encaminha, pelo menos, 80% dos relatórios de auditorias operacionais aos principais destinatários (a entidade auditada e o Executivo e/ou o Legislativo), em até 5 dias após *a apreciação/julgamento.*   3. Disponibiliza os relatórios de auditorias operacionais ao público em geral, diretamente e por meio da mídia, bem como aos interessados, dentro de 10 dias após a apreciação/julgamento.   4. Disponibiliza os relatórios em linguagem acessível para o público em geral pelos meios apropriados (por exemplo, resumos, gráficos, apresentações em vídeo, comunicados de imprensa).   5. Estimula o interesse do público e do meio acadêmico em relação às suas mais importantes conclusões sobre desempenho.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** quatro dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido  Pontuação = 0: nenhum dos critérios é cumprido | ISSAI 20  ISSAI 300  ISSAI 3100  ISSAI 20, Princípio 8  ISSAI 20:8 |
| **Dimensão iii) Acompanhamento, pelo TC, da implementação das determinações e recomendações da auditoria operacional.** |  |
| O Tribunal:   1. Monitora periodicamente a implementação das recomendações/determinações a fim de verificar se a entidade auditada sanou as desconformidades no prazo concedido. 2. Exige que a entidade auditada apresente informações sobre as medidas corretivas tomadas ou sobre os motivos por que elas não foram tomadas. 3. Registra o resultado do acompanhamento de suas determinações e recomendações em relatório específico. 4. Usa informações do acompanhamento para analisar o valor agregado gerado pela própria auditoria operacional.   Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos  Pontuação = 3: três dos critérios são cumpridos  Pontuação = 2: dois dos critérios são cumpridos  Pontuação = 1: um dos critérios é cumprido  Pontuação = 0: nenhum dos critérios é cumprido | ISSAI 20  ISSAI 300  ISSAI20:3  ISSA300:42I |

### **3.3.7.3 QATC-24: Auditoria financeira**

O avaliador deve considerar se o tipo de trabalho de auditoria executado pelo TC é de auditoria financeira. A principal característica dessa auditoria, conforme a definição constante na ISSAI 100, é determinar se as informações financeiras de uma entidade foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com o arcabouço de informações financeiras pertinente. As auditorias que tenham como foco primário a conformidade com normativos[[3]](#footnote-3) devem ser abrangidas pelos indicadores sobre auditoria de conformidade. As auditorias financeiras executadas quando o TC considera que o arcabouço de informações financeiras não é aceitável também podem ser abrangidas por este indicador, mas ficam sujeitas ao critério adicional de que o TC não faça referência às ISSAIs sobre auditoria financeira no seu relatório ou parecer.

A finalidade de uma auditoria das demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações. Isso é alcançado quando o auditor emite um parecer indicando se as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com um arcabouço de informações financeiras pertinente.

Os Tribunais de Contas que optarem por aprofundar a avaliação das auditorias financeiras poderão utilizar o Apêndice 1, no qual foram adaptados os indicadores do SAI-PMF pertinentes a esse tipo de auditoria.

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | | **Referência** |
| --- | --- | --- |
| **Dimensão (i) Fundamentos da auditoria financeira** | |
| O Tribunal de Contas:   1. Formulou ou adotou normas de auditoria baseadas na ISSAI 200, Princípios Fundamentais das Auditorias Financeiras, ou compatíveis com elas, ou adotou as Diretrizes da Auditoria Financeira (ISSAI 1000-1810) como suas normas. 2. Adotou políticas e procedimentos sobre a forma como implementar as normas de auditoria. 3. Apoia seus auditores (na forma de, por exemplo, material de orientação, capacitação, acesso a peritos e/ou informações de fontes externas). 4. Conta com um sistema para assegurar que, no nível do trabalho de auditoria, os seus auditores cumpram exigências éticas, a exemplo de: declarações em relação à ética e independência e que sejam evitadas relações de longo prazo com a mesma entidade auditada. 5. Assegura que a equipe de auditoria tenha, coletivamente, a competência e as qualificações apropriadas.   Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos  Pontuação = 3: quatro dos critérios são cumpridos  Pontuação = 2: dois dos critérios são cumpridos  Pontuação = 1: um dos critérios é cumprido  Pontuação = 0: nenhum dos critérios é cumprido |  |
| **Dimensão ii) Processo de auditoria financeira** |  |
| O Tribunal de Contas:   1. Assegura que, no planejamento da auditoria, o auditor:    1. Formula estratégia geral de auditoria abrangendo o escopo e a oportunidade da auditoria, bem como a extensão dos recursos necessários para executar o trabalho.    2. Planeja devidamente a auditoria para assegurar que ela inclua a avaliação de riscos, bem como demais procedimentos de auditoria.    3. Avalia o ambiente de controle interno como um todo. 2. Assegura que, na execução da auditoria, o auditor:    1. Adota procedimentos de auditoria baseados nos riscos avaliados e se a auditoria responde a esses riscos.    2. Coleta evidências de auditoria e as avalia de maneira objetiva, justa e equilibrada, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: contextualizar as evidências, considerar todos os argumentos e perspectivas pertinentes e assegurar que as evidências sejam suficientes (em termos de quantidade) para convencer uma pessoa experiente de que os achados são razoáveis, e adequados (em termos de qualidade), ou seja, pertinentes, válidos e confiáveis para responder às questões de auditoria e respaldar as conclusões dos auditores.    3. Elabora documentação completa e suficientemente detalhada, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: a documentação dos planos, procedimentos, evidências (normalmente com referências cruzadas ao relatório) e achados da auditoria, a fim de permitir a um auditor experiente determinar que trabalho foi realizado para chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria. 3. O auditor deve formar opinião, com base na avaliação das conclusões tiradas das evidências de auditoria obtidas, que indique se as demonstrações financeiras como um todo foram elaboradas em conformidade com o arcabouço de informações financeiras pertinente.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos, inclusive todos os subcritérios.  **Pontuação = 3:** todos os critérios são cumpridos, com pelo menos dois dos subcritérios sendo cumpridos em cada um deles.  **Pontuação = 2:** todos os critérios são cumpridos, com todos os subcritérios sendo cumpridos em pelo menos um deles.  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido, mas nem todos os subcritérios são cumpridos.  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios é cumprido |  |
| **Dimensão iii) Resultados de auditoria financeira** |  |
| O Tribunal de Contas:   1. Realiza auditoria financeira nas contas anuais de governo (federal, estadual e distrital). 2. Define sua programação de auditoria das contas anuais dos jurisdicionados, baseada em risco documentado, assegurando que todos eles lidem com a possibilidade de estarem sujeitos a auditoria financeira, e, pelo menos, 80% dos entes identificados na análise de risco foram objeto de auditoria no ano em análise. 3. Elabora relatório por escrito baseado nos princípios da completude, objetividade, tempestividade e contraditório. 4. Aprecia o relatório e/ou parecer de auditoria dentro do prazo fixado por lei ou regulamento. 5. Todos os relatórios e/ou pareceres de auditoria são postos à disposição do público, pelos meios apropriados, no prazo de 15 dias após a apreciação. 6. Acompanha a implementação das determinações e recomendações das auditorias financeiras.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos.  **Pontuação = 3:** cinco dos critérios são cumpridos.  **Pontuação = 2:** três dos critérios são cumpridos.  **Pontuação = 1:** um dos critérios é cumprido |  |

### **3.3.7.4 QATC-25: Auditorias com temas específicos**

A competência de fiscalização atribuída pela Constituição aos Tribunais de Contas alcança as mais diversas áreas de atuação estatal. Assim, há crescente demanda pela ampliação dos temas objetos de auditorias, tais como: obras e serviços de engenharia, meio ambiente, tecnologia da informação e concessões públicas.

Dependendo da natureza dos trabalhos a serem realizados, as auditorias poderão ser de conformidade ou operacional, com os seguintes temas, por exemplo:

**Auditoria de obra pública:** tem como foco de avaliação as obras e os serviços de engenharia. Segundo orientação técnica expedida pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, ao passo que serviço de engenharia é toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir, incluindo-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento (IBRAOP OT-IBR 002/2009).

**Auditoria de concessão pública:** tem como foco de avaliação a execução dos contratos de concessão, ou seja, a delegação da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (art. 2, inciso II, a, da Lei n. 8987).

**Auditoria de meio ambiente:** tem como foco de avaliação os procedimentos aplicados ao exame dos aspectos ambientais envolvidos em políticas, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicos. A ISSAI 5110 aprofunda esse tema.

**Auditoria de tecnologia da informação**: tem como foco de avaliação a governança de Tecnologia da Informação, englobando aspectos relativos a: segurança física e lógica do ambiente de TI, regularidade da contratação de bens e serviços de TI em relação à legislação aplicável, processos de TI, entre outros. É instrumento de avaliação da conformidade, qualidade, eficácia, eficiência e efetividade da área de TI. A ISSAI 5310 aprofunda esse tema na parte referente a segurança dos sistemas de informação.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Auditoria de obra pública
2. Auditoria de concessão pública
3. Auditoria de tecnologia da informação
4. Auditoria de meio ambiente

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Auditoria de obra pública** |  |
| O Tribunal de Contas:   1. Realizou, nos últimos 3 anos, pelo menos, 3 auditorias de obras púbicas. 2. Adquire conhecimentos antes da auditoria para assegurar um projeto de auditoria apropriado, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: os planos contêm as informações necessárias para compreender o objeto auditado, avaliar os problemas e os riscos, as possíveis fontes de evidências e a materialidade da área auditada. 3. Tem normas de auditoria gerais ou específicas, por exemplo, cumprindo os seguintes requisitos: critérios de auditoria (possivelmente complementados pela análise das causas dos desvios em relação aos critérios) pertinentes ao objetivo da auditoria; fontes objetivas, razoáveis, alcançáveis e identificáveis; critérios que reflitam as leis, regulamentos, objetivos, conhecimentos científicos, princípios sólidos, melhores práticas ou o que poderia proporcionar melhores condições. 4. Coleta evidências de auditoria e as avalia de maneira objetiva, justa e equilibrada, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: contextualizar as evidências, considerar todos os argumentos e perspectivas pertinentes e assegurar que as evidências sejam suficientes (em termos de quantidade) para convencer uma pessoa experiente de que os achados são razoáveis e adequados (em termos de qualidade), ou seja, pertinentes, válidos e confiáveis para responder às questões de auditoria e respaldar as conclusões dos auditores.; 5. Elabora documentação completa e suficientemente detalhada, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: a documentação dos planos, procedimentos, evidências (normalmente com referências cruzadas ao relatório) e achados da auditoria, a fim de permitir a um auditor experiente determinar que trabalho foi realizado para chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria. 6. Elabora relatório por escrito baseado nos princípios da completude, objetividade, tempestividade e do contraditório.   **Pontuação = 4**: todos os critérios acima são cumpridos, inclusive todos os subcritérios listados  **Pontuação = 3**: todos os critérios acima são cumpridos, com todos os subcritérios listados sendo cumpridos em pelo menos três deles  **Pontuação = 2**: pelo menos cinco dos critérios acima são cumpridos, com todos os subcritérios listados sendo cumpridos em pelo menos dois deles  **Pontuação = 1**: pelo menos quatro dos critérios acima são cumpridos, mas talvez nem todos os subcritérios sejam cumpridos  **Pontuação = 0**: três ou menos critérios acima são cumpridos | ISSAI 100:49 300:38 |
| **Dimensão (ii) Auditoria de concessão pública.** | |
| O Tribunal de Contas:   * 1. Realizou, nos últimos 3 anos, pelo menos, 1 auditoria de concessão pública.   2. Adquire conhecimentos antes da auditoria para assegurar um projeto de auditoria apropriado, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: os planos contêm as informações necessárias para compreender o objeto auditado, avaliar os problemas e os riscos, as possíveis fontes de evidências e a materialidade da área auditada.   3. Tem normas de auditoria gerais ou específicas, por exemplo, cumprindo os seguintes requisitos: critérios de auditoria (possivelmente complementados pela análise das causas dos desvios em relação aos critérios) pertinentes ao objetivo da auditoria; fontes objetivas, razoáveis, alcançáveis e identificáveis; critérios que reflitam as leis, regulamentos, objetivos, conhecimentos científicos, princípios sólidos, melhores práticas ou o que poderia proporcionar melhores condições.   4. Coleta evidências de auditoria e as avalia de maneira objetiva, justa e equilibrada, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: contextualizar as evidências, considerar todos os argumentos e perspectivas pertinentes e assegurar que as evidências sejam suficientes (em termos de quantidade) para convencer uma pessoa experiente de que os achados são razoáveis e adequados (em termos de qualidade), ou seja, pertinentes, válidos e confiáveis para responder às questões de auditoria e respaldar as conclusões dos auditores.;   5. Elabora uma documentação completa e suficientemente detalhada, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: a documentação dos planos, procedimentos, evidências (normalmente com referências cruzadas ao relatório) e achados da auditoria, a fim de permitir a um auditor experiente determinar que trabalho foi realizado para chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria.   6. Elabora relatório por escrito baseado nos princípios da completude, objetividade, tempestividade e do contraditório.   **Pontuação = 4**: todos os critérios acima são cumpridos, inclusive todos os subcritérios listados  **Pontuação = 3**: todos os critérios acima são cumpridos, com todos os subcritérios listados sendo cumpridos em pelo menos três deles  **Pontuação = 2**: pelo menos cinco dos critérios acima são cumpridos, com todos os subcritérios listados sendo cumpridos em pelo menos dois deles  **Pontuação = 1**: pelo menos quatro dos critérios acima são cumpridos, mas talvez nem todos os subcritérios sejam cumpridos  **Pontuação = 0**: três ou menos critérios acima são cumpridos | ISSAI 100:49 300:38 |
| **Dimensão (iii) Auditoria de Tecnologia da Informação.** |  |
| O Tribunal de Contas:   1. Realizou, nos últimos 3 anos, pelo menos, 3 auditorias de tecnologia da informação. 2. Adquire conhecimentos antes da auditoria para assegurar um projeto de auditoria apropriado, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: os planos contêm as informações necessárias para compreender o objeto auditado, avaliar os problemas e os riscos, as possíveis fontes de evidências e a materialidade da área auditada. 3. Tem normas de auditoria gerais ou específicas, por exemplo, cumprindo os seguintes requisitos: critérios de auditoria (possivelmente complementados pela análise das causas dos desvios em relação aos critérios) pertinentes ao objetivo da auditoria; fontes objetivas, razoáveis, alcançáveis e identificáveis; critérios que reflitam as leis, regulamentos, objetivos, conhecimentos científicos, princípios sólidos, melhores práticas ou o que poderia proporcionar melhores condições. 4. Coleta evidências de auditoria e as avalia de maneira objetiva, justa e equilibrada, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: contextualizar as evidências, considerar todos os argumentos e perspectivas pertinentes e assegurar que as evidências sejam suficientes (em termos de quantidade) para convencer uma pessoa experiente de que os achados são razoáveis, e adequados (em termos de qualidade), ou seja, pertinentes, válidos e confiáveis para responder às questões de auditoria e respaldar as conclusões dos auditores.; 5. Elabora documentação completa e suficientemente detalhada, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: a documentação dos planos, procedimentos, evidências (normalmente com referências cruzadas ao relatório) e achados da auditoria, a fim de permitir a um auditor experiente determinar que trabalho foi realizado para chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria. 6. Elabora relatório por escrito baseado nos princípios da completude, objetividade, tempestividade e do contraditório.   **Pontuação = 4**: todos os critérios acima são cumpridos, inclusive todos os subcritérios listados  **Pontuação = 3**: todos os critérios acima são cumpridos, com todos os subcritérios listados sendo cumpridos em pelo menos três deles  **Pontuação = 2**: pelo menos cinco dos critérios acima são cumpridos, com todos os subcritérios listados sendo cumpridos em pelo menos dois deles  **Pontuação = 1**: pelo menos quatro dos critérios acima são cumpridos, mas talvez nem todos os subcritérios sejam cumpridos  **Pontuação = 0**: três ou menos critérios acima são cumpridos | ISSAI100:49 300:38 |
| **Dimensão** **(iv) Auditoria de meio ambiente** |  |
| O Tribunal de Contas:   * 1. Realizou, nos últimos 3 anos, pelo menos, uma auditoria de meio ambiente.   2. Adquire conhecimentos antes da auditoria para assegurar um projeto de auditoria apropriado, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: os planos contêm as informações necessárias para compreender o objeto auditado, avaliar os problemas e os riscos, as possíveis fontes de evidências e a materialidade da área auditada.   3. Tem normas de auditoria gerais ou específicas, por exemplo, cumprindo os seguintes requisitos: critérios de auditoria (possivelmente complementados pela análise das causas dos desvios em relação aos critérios) pertinentes ao objetivo da auditoria; fontes objetivas, razoáveis, alcançáveis e identificáveis; critérios que reflitam as leis, regulamentos, objetivos, conhecimentos científicos, princípios sólidos, melhores práticas ou o que poderia proporcionar melhores condições.   4. Coleta evidências de auditoria e as avalia de maneira objetiva, justa e equilibrada, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: contextualizar as evidências, considerar todos os argumentos e perspectivas pertinentes e assegurar que as evidências sejam suficientes (em termos de quantidade) para convencer uma pessoa experiente de que os achados são razoáveis e adequados (em termos de qualidade), ou seja, pertinentes, válidos e confiáveis para responder às questões de auditoria e respaldar as conclusões dos auditores.   5. Elabora documentação completa e suficientemente detalhada, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: a documentação dos planos, procedimentos, evidências (normalmente com referências cruzadas ao relatório) e achados da auditoria, a fim de permitir a um auditor experiente determinar que trabalho foi realizado para chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria.   6. Elabora relatório por escrito baseado nos princípios da completude, objetividade, tempestividade e do contraditório.   **Pontuação = 4**: todos os critérios acima são cumpridos, inclusive todos os subcritérios listados  **Pontuação = 3**: todos os critérios acima são cumpridos, com todos os subcritérios listados sendo cumpridos em pelo menos três deles  **Pontuação = 2**: pelo menos cinco dos critérios acima são cumpridos, com todos os subcritérios listados sendo cumpridos em pelo menos dois deles  **Pontuação = 1**: pelo menos quatro dos critérios acima são cumpridos, mas talvez nem todos os subcritérios sejam cumpridos  **Pontuação = 0**: três ou menos critérios acima são cumpridos | ISSAI 100:49 300:38 |

### **3.3.8 DOMINIO H: Comunicação e controle social**

### 3.3.8.1 QATC-26: Comunicação com a mídia, cidadãos e organizações da sociedade civil

Todo cidadão tem o direito ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, garantias asseguradas pelo artigo 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal. O princípio da publicidade e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) também exigem a transparência dos atos da Administração Pública, mediante divulgação de informações claras e compreensíveis.

Os Tribunais de Contas, nesse contexto, têm o dever de prestar contas dos resultados das ações de controle externo, não só ao Poder Legislativo como à sociedade, uma vez que o acesso à informação estimula o controle social. Sabe-se que a utilização de publicações oficiais para a divulgação de decisões e pautas de julgamentos do Tribunal não substitui a exigência de se dar amplo conhecimento das ações de controle externo.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Comunicação com a mídia
2. Comunicação com os cidadãos e as organizações da sociedade civil
3. Estrutura da área de comunicação social e política de comunicação
4. Divulgação das decisões na página do Tribunal de Contas na internet

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Comunicação com a mídia** |  |
| O Tribunal:   1. Emite comunicados à imprensa juntamente com os resultados das principais decisões. 2. Usa os meios apropriados para disseminar relatórios de auditoria e resumos desses relatórios. 3. Faz análise de conteúdo para determinar como ele é descrito pela mídia. 4. Estabelece plano de comunicação com a mídia, o qual é acompanhado periodicamente e avaliado por meio da utilização de indicadores de desempenho. 5. Possui área de comunicação social para contato com a mídia.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** quatro critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido | *SAI-PMF – EFS 24*  *INTOSAI Guideline: Communicating and Promoting the Value and Benefits of SAIs* [Diretriz da INTOSAI: Comunicação e Promoção do Valor e dos Benefícios das EFS];  ISSAI 20, Princípio 6 e 8;  *INTOSAI guide: How to increase the use and impact of audit reports* [Guia da INTOSAI: Como aumentar o uso e o impacto dos relatórios de auditoria] |
| **Dimensão (ii) Comunicação com os cidadãos e as organizações da sociedade civil** |  |
| O Tribunal:   * 1. Incentiva o acesso dos cidadãos à informação sobre as contas públicas.   2. Incentiva os cidadãos a participar do processo de fiscalização, oferecendo mecanismos para a apresentação e acompanhamento de denúncias (inclusive por meio de canais *on-line*, sempre que apropriado).   3. Faz uso adequado das mídias *on-line* (página da rede institucional, boletins por *e-mail*, redes sociais etc).   4. Participa ativamente de debates públicos sobre assuntos pertinentes, como boa governança, gestão de finanças públicas e combate à corrupção.   5. Publica resumos dos principais relatórios de auditoria, tanto escritos como em outros formatos ou vale-se de outros tipos de comunicação para tornar mais fácil para os cidadãos compreenderem os principais achados de auditoria.   **Pontuação = 4:** Todos critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** Quatro critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** Dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** Um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** Nenhum critério é cumprido |  |
| **Dimensão (iii) Estrutura da área de comunicação social e política de comunicação** |  |
| A unidade de comunicação social:   1. Possui estrutura física própria. 2. Possui estrutura de pessoal própria 3. O pessoal da comunicação social recebe capacitação permanente, inclusive sobre assuntos afetos ao controle externo. 4. Possui suas atribuições definidas em instrumento normativo. 5. É diretamente subordinada à Presidência do Tribunal. 6. É dotada de recursos materiais e tecnológicos adequados. 7. Tem política e plano de comunicação. 8. Conta com comitê para a avaliação permanente da execução do plano de comunicação. 9. Prioriza, na produção de conteúdo, as deliberações e as atividades de fiscalização que importem em impacto social ou necessidade de dar conhecimento à sociedade. 10. Observa, na produção de conteúdo para divulgação, a materialidade, relevância, risco e urgência das deliberações e das ações de fiscalização. 11. Realiza sondagens periódicas junto aos públicos interno e externo para avaliar a efetividade da divulgação de informações.   **Pontuação = 4:** dez dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** oito dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** seis dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** menos de três critérios são cumpridos |  |
| **Dimensão (iv) Divulgação das decisões na página do Tribunal de Contas na internet** |  |
| O Tribunal:   1. Divulga em sua página ementas ou acórdãos de todas as decisões previstas na Resolução da Atricon 06/2014. 2. Adota o Diário Oficial Eletrônico. 3. Instituiu espaço de destaque na página inicial do sítio para inserção das últimas decisões ou criou link, denominado ‘Decisões do Tribunal’, remetendo à totalidade dos julgamentos. 4. Inclui, nas publicações das ementas ou acórdãos disponibilizados no *site*, links para os respectivos processos, contendo, no mínimo, o voto condutor da decisão, o parecer ministerial e o relatório técnico. 5. Criou na página do Tribunal link de destaque para acesso às pautas de julgamento do Pleno e Câmaras. 6. Possui mecanismos de aferição da divulgação das suas decisões na página da internet. 7. Transmite as sessões, ao vivo, pela internet ou outros meios de comunicação, e disponibiliza os respectivos arquivos em vídeo.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** cinco dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** três dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** um critério é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum critério é cumprido |  |

### 3.3.8.2 QATC-26: Ouvidoria

Os Tribunais devem criar canais de comunicação com a sociedade para que esta possa oferecer sugestões, reclamações e denúncias sobre irregularidades perpetradas pelos gestores públicos, incluídos os do próprio Tribunal, e ter acesso a documentos e informações, conforme determina a Lei de Acesso à Informação.

A Ouvidoria deve contribuir para que os Tribunais de Contas se legitimem como instrumentos de cidadania, correspondendo satisfatoriamente às demandas e aos anseios da sociedade.

Dimensões a serem avaliadas

1. Estrutura da Ouvidoria
2. Atividades da Ouvidoria

|  |  |
| --- | --- |
| **Requisitos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| **Dimensão (i) Estrutura da Ouvidoria** |  |
| A Ouvidoria do Tribunal:   1. Está na estrutura organizacional, vinculada à Presidência. 2. Tem o Ouvidor designado pelo Presidente do Tribunal, após deliberação do Pleno, dentre Conselheiros, Conselheiros Substitutos ou servidores efetivos. 3. Possui atribuições definidas em instrumento normativo aprovado pelo Colegiado (atribuições da unidade e não somente do Ouvidor). 4. Possui estrutura física própria (distinta do gabinete do Ouvidor), de fácil acesso ao público externo. 5. Possui estrutura de pessoal própria, preferencialmente integrada por servidores efetivos. 6. Dispõe de espaço próprio na internet e na intranet para atendimento e divulgação de informações e resultados. 7. Contempla, no planejamento estratégico, iniciativas de controle social e transparência, tornando a Ouvidoria efetivo canal de comunicação com a sociedade. 8. Possui plano de ação elaborado pela Ouvidoria a partir dos objetivos estratégicos do Tribunal relacionados ao controle social e à transparência. 9. Possui Matriz de Negócio da Ouvidoria (missão, negócio, pessoas, produtos, insumos, clientes e equipamentos).   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** sete dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** quatro dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** menos de dois dos critérios são cumpridos | **Resolução Conjunta Atricon-Ccor 02/2014** |
| **Dimensão (ii) Atividades da Ouvidoria** | **Referência** |
| A Ouvidoria do Tribunal:   1. Define metas e indicadores de desempenho quanto a prazo de atendimento das demandas. 2. Define metas e indicadores de desempenho quanto a satisfação dos usuários. 3. Define metas e indicadores de desempenho quanto a atuação em eventos de estímulo ao controle social e à transparência. 4. Define metas e indicadores de desempenho quanto a quantidade de pessoas capacitadas nos eventos de estímulo ao controle social e à transparência. 5. Possui manuais de rotinas internas contendo, no mínimo, conceitos, princípios, canais de comunicação, classificação das demandas quanto à natureza, procedimentos para atendimento com prazo de resposta, procedimentos para elaboração de relatórios estatísticos, procedimentos de elaboração de relatórios analíticos, com proposição de melhorias. 6. Promove sensibilização interna sobre a importância da comunicação e da cultura da transparência. 7. Elabora Carta de Serviços ao Cidadão. 8. Cumpre as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ofertando à sociedade informações e dados sobre a gestão do Tribunal em busca da efetivação da transparência e do direito de acesso à informação.   **Pontuação = 4:** todos os critérios são cumpridos  **Pontuação = 3:** seis critérios são cumpridos  **Pontuação = 2:** quatro critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** dois critérios são cumpridos  **Pontuação = 0:** menos de dois critérios é cumprido |  |

# APÊNDICE 1 – INDICADORES COMPLEMENTARES À AUDITORIA FINANCEIRA

Para os Tribunais de Contas que optarem por complementar a avaliação das auditorias financeiras, foram adaptados os três indicadores do SAI-PMF às peculiaridades dos Tribunais de Contas, os quais podem ser utilizados em substituição ao QATC-24.

O avaliador deve considerar se o tipo de trabalho de auditoria executado pelo TC é auditoria financeira. A principal característica da auditoria financeira, conforme a definição constante da ISSAI 100, é determinar se as informações financeiras de uma entidade foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com o arcabouço de informações financeiras pertinente. As auditorias que tenham como foco primário a conformidade com normativos[[4]](#footnote-4) devem ser abrangidas pelos indicadores sobre auditoria de conformidade. As auditorias financeiras executadas quando o TC considera que o arcabouço de informações financeiras não é aceitável também podem ser abrangidas por este indicador, mas ficam sujeitas ao critério adicional de que o TC não faça referência às ISSAIs sobre auditoria financeira no seu relatório ou parecer.

"A finalidade de uma auditoria das demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações. Isso é alcançado quando o auditor emite um parecer indicando se as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com um arcabouço de informações financeiras pertinente." (ISSAI 200, parágrafo 16).

"Ao fazer uma auditoria das demonstrações financeiras, os objetivos globais do auditor são:

1. obter uma segurança razoávelde que as demonstrações financeiras como um todo não apresentam distorções relevantes, sejam elas decorrentes de fraude ou erro, permitindo ao auditor emitir um parecer indicando se as referidas demonstrações foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com um arcabouço de informações financeiras pertinente; e
2. informar sobre as demonstrações financeiras e comunicar os resultados da auditoria em conformidade com os achados do auditor." (ISSAI 200, parágrafo 17).

As auditorias executadas em conformidade com a ISSAI 200 são compromissos de segurança razoável.

"Uma auditoria de demonstrações financeiras em conformidade com as ISSAIs é um compromisso de segurança razoável… As auditorias de segurança razoável são concebidas para resultar em uma forma positiva de expressar uma conclusão, como… 'na nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada, em todos os aspectos relevantes (ou apresentam uma visão verdadeira e apropriada de)'." (ISSAI 200, parágrafo 38).

"Compromissos de oferecer segurança limitada… atualmente não são abrangidos pelas ISSAIs sobre auditorias financeiras. Esses compromissos oferecem um nível mais baixo de garantia que um compromisso de segurança razoável e foram concebidos para resultar em uma forma negativa de expressão de uma conclusão, como 'nenhum fato chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que as demonstrações financeiras não estão apresentadas de forma adequada em todos os aspectos relevantes'." (ISSAI 200, parágrafo 39).

"Uma auditoria financeira feita em conformidade com as ISSAIs tem como premissas as seguintes condições:

1. o arcabouço de informações financeiras usado para elaborar as demonstrações financeiras é considerado aceitável pelo auditor;
2. a direção da entidade reconhece e entende sua responsabilidade "[pela elaboração das demonstrações financeiras, manutenção de controles internos adequados e concessão ao auditor de acesso irrestrito a todas as informações pertinentes]”. (ISSAI200, parágrafo 19).

Sem um arcabouço de informações financeiras aceitável, o auditor não tem critérios adequados para auditar as demonstrações financeiras. A ISSAI 1210, no Apêndice 2, oferece assistência ao auditor para determinar se esse arcabouço é aceitável. Um arcabouço aceitável resulta em demonstrações financeiras com informações pertinentes, completas, confiáveis, neutras e compreensíveis para os usuários a que se destinam. Quando o auditor determina que o arcabouço de informações financeiras é "inaceitável, o auditor pode, de qualquer forma, aceitá-lo se:

e) a direção aceitar divulgar mais informações nas demonstrações financeiras, conforme necessário para evitar que as referidas demonstrações sejam enganosas; e

f) o relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras contiver um parágrafo de ênfase, chamando a atenção dos usuários para a divulgação dessas informações adicionais.”

Caso as condições acima não sejam cumpridas, o auditor deve avaliar o efeito da natureza enganosa das demonstrações financeiras sobre o seu relatório ou parecer, bem como considerar a necessidade de informar o legislativo sobre o assunto. (ISSAI200, parágrafo 23).

A ISSAI 200 apresenta os princípios fundamentais relevantes para a auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras, conforme a definição constante do seu parágrafo 25. A ISSAI 200 também pode ser aplicada a outras auditorias financeiras, como a auditoria de demonstrações financeiras individuais, de demonstrações financeiras elaboradas pelo regime de caixa, de itens de uma demonstração financeira e de demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com arcabouços de informações financeiras para fins específicos (como os relatórios de execução orçamentária). As orientações constantes das ISSAIs 1800, 1805 e 1810, assim como os princípios fundamentais sobre auditorias operacionais e de conformidade, também podem ser pertinentes para essas auditorias.

"Os relatórios de auditoria ou o relatório do auditor só devem conter referências à ISSAI 200 se as normas de auditoria formuladas ou adotadas forem inteiramente compatíveis com todos os princípios pertinentes da ISSAI 200."(ISSAI 200, parágrafo 11).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Indicador** | **Domínio** | **Dimensões** |
|  | I. Relatórios de auditoria dos Tribunais de Contas | |
| QATC – A | Resultados da auditoria financeira | 1. Abrangência da auditoria financeira. 2. Apresentação dos resultados da auditoria financeira. 3. Publicação e disseminação dos resultados da auditoria financeira. 4. Acompanhamento, pelo TC, da implementação das determinações e recomendações da auditoria financeira. |
|  | **J.** Normas e metodologia de auditoria | |
| QATC – B | Fundamentos da auditoria financeira | 1. Normas e orientações da auditoria financeira. 2. Ética e independência na auditoria financeira. 3. Controle de qualidade na auditoria financeira. 4. Gestão e qualificação da equipe de auditoria financeira. |
| QATC – C | Processo de auditoria financeira | 1. Planejamento de auditoria financeira. 2. Implementação de auditoria financeira. 3. Avaliação das evidências de auditoria, conclusão e relatório em auditoria financeira. |

**QATC-A: Resultados da auditoria financeira**

Abrangência das auditorias: a competência do TC para realizar auditoria de demonstrações financeiras está definida na Constituição Federal.Os avaliadores devem considerar as práticas estabelecidas para determinar se a auditoria financeira é realizada pelo TC e, portanto, se os indicadores dessa modalidade de auditoria se aplicam.

Apresentação e publicação dos resultados das auditorias financeiras: os produtos da auditoria financeira podem ser: a) um parecer de auditoria sobre as informações financeiras da entidade (às vezes, acompanhado de um relatório do TC); b) um relatório para a Administração ou para os encarregados da governança acerca dos achados do trabalho de auditoria financeira. Todos os resultados devem ser submetidos à autoridade competente em tempo hábil (dimensão ii).

A pontuação da dimensão (iii) deve se concentrar no fato de os relatórios e/ou pareceres de auditoria serem publicados tão logo a legislação permita e não se outros relatórios, inclusive cartas de recomendações dos auditores e achados de outros trabalhos de auditoria financeira, são publicados. A legislação pode estipular a etapa do processo em que o TC tem a permissão para publicar o relatório e/ou parecer de auditoria.

Acompanhamento da implementação das determinações e recomendações: os TCs devem contar com um sistema apropriado para assegurar que as autoridades superiores das entidades auditadas tomem as devidas ações em atenção às suas determinações e recomendações e, possivelmente, por outros encarregados da governança da entidade.Isso deve abranger a oportunidade de a entidade auditada responder às recomendações ou determinações, bem como de o TC fazer o acompanhamento, informar sobre os achados das atividades de acompanhamento de maneira apropriada e, quando necessário, divulgar ao público esses achados.

As informações para atribuir a pontuação a este indicador podem ser extraídas do sistema de informações de gestão do TC ou do exame de uma amostra de auditorias de demonstrações financeiras realizadas durante o período em análise.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Abrangência da auditoria financeira
2. Apresentação dos resultados da auditoria financeira
3. Publicação e disseminação dos resultados da auditoria financeira
4. Acompanhamento, pelo TC, da implementação das determinações e recomendações da auditoria financeira

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Abrangência da auditoria financeira** |  |
| Pontuação = 4: 100% dos demonstrativos financeiros são auditados e, quando não são exibidos os demonstrativos financeiros que deveriam ter sido apresentados, o TC divulga publicamente essa situação.  Pontuação = 3: Pelo menos 75% dos demonstrativos financeiros são auditados, o que inclui as contas de governo, dos demonstrativos financeiros são auditados e, quando não são exibidos os demonstrativos financeiros que deveriam ter sido apresentados, o TC divulga publicamente essa situação.  Pontuação = 2: Pelo menos 50% dos demonstrativos financeiros são auditados, o que inclui as contas de governo, dos demonstrativos financeiros são auditados e, quando não são exibidos os demonstrativos financeiros que deveriam ter sido apresentados, o TC divulga publicamente essa situação.  Pontuação = 1: Pelo menos 25% dos demonstrativos financeiros são auditados.  Pontuação = 0: Menos de 25% dos demonstrativos financeiros recebidos são auditados. |  |
| **Dimensão (ii) Apresentação dos resultados das auditorias financeiras** |  |
| Pontuação = 4: Em pelo menos 80% das auditorias financeiras, o parecer e/ou o relatório de auditoria é submetido à autoridade competente dentro do prazo fixado por lei ou acordado (ou, quando não houver prazo definido, dentro de seis meses após o recebimento das demonstrações financeiras pelo TC).  Pontuação = 3: Em pelo menos 60% das auditorias financeiras, o parecer e/ou o relatório de auditoria é submetido à autoridade competente dentro do prazo fixado por lei (ou, quando não houver prazo definido, dentro de nove meses após o recebimento das demonstrações financeiras pelo TC).  Pontuação = 2: Em pelo menos 40% das auditorias financeiras, o parecer e/ou o relatório de auditoria é submetido à autoridade competente dentro do prazo fixado por lei (ou, quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o recebimento das demonstrações financeiras pelo TC).  Pontuação = 1: Em pelo menos 20% das auditorias financeiras, o parecer e/ou o relatório de auditoria é submetido à autoridade competente dentro do prazo fixado por lei (ou, quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o recebimento das demonstrações financeiras pelo TC).  Pontuação = 0: Em menos de 20% das auditorias financeiras, o parecer e/ou o relatório de auditoria é submetido à autoridade competente dentro do prazo fixado por lei (ou, quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o recebimento das demonstrações financeiras pelo TC). | ISSAI 1, Seção 16; ISSAI 10, Princípios 5 e 6 |
| **Dimensão (iii) Publicação e disseminação dos resultados das auditorias financeiras** |  |
| Pontuação = 4: Todos os relatórios e/ou pareceres de auditoria que o TC tem o direito e a obrigação de publicar são postos à disposição do público, pelos meios apropriados, no prazo de 15 dias após a apreciação.  Pontuação = 3: Todos os relatórios e/ou pareceres de auditoria que o TC tem o direito e a obrigação de publicar são postos à disposição do público, pelos meios apropriados, no prazo de 30 dias após a apreciação.  Pontuação = 2: Pelo menos 75% dos relatórios de auditoria e/ou pareceres que o TC tem o direito e a obrigação de publicar são postos à disposição do público, pelos meios apropriados, no prazo de 60 dias após a apreciação.  **Pontuação = 1:** Pelo menos 50% dos relatórios de auditoria e/ou pareceres que o TC tem o direito e a obrigação de publicar são postos à disposição do público, pelos meios apropriados, no prazo de 60 dias após a apreciação.  Pontuação = 0: Menos de 50% dos relatórios de auditoria e/ou pareceres que o TC tem o direito e a obrigação de publicar são postos à disposição do público, pelos meios apropriados, no prazo de 60 dias após a apreciação. | ISSAI 1, Seção 16  ISSAI 10, Princípios 5 e 6 |
| **Dimensão (iv) Acompanhamento, pelo TC, da implementação das determinações e recomendações das auditorias financeiras** |  |
| * 1. O TC conta com o seu próprio sistema interno de acompanhamento para assegurar que as entidades auditadas sigam devidamente as suas determinações e recomendações, bem como as feitas pelo legislativo, por uma das suas comissões ou pelo conselho diretor da entidade auditada, conforme o caso.   2. Os procedimentos de acompanhamento do TC permitem que a entidade auditada apresente informações sobre as medidas corretivas tomadas ou sobre o(s) motivo(s) por que medidas corretivas não foram tomadas.   3. O TC encaminha os seus relatórios de acompanhamento ao Legislativo, a uma das suas comissões ou ao conselho de administração do auditado, conforme o caso, para consideração e ação.   4. O TC divulga publicamente os resultados das suas auditorias… [inclusive] as medidas de acompanhamento tomadas com respeito às suas determinações e recomendações.   **Pontuação = 4:** Todos os critérios acima são cumpridos.  **Pontuação = 3:** Pelo menos três dos critérios acima são cumpridos.  **Pontuação = 2:** Pelo menos dois dos critérios acima são cumpridos.  **Pontuação = 1:** Pelo menos um dos critérios acima é cumprido.  **Pontuação = 0:** Nenhum dos critérios acima é cumprido. | ISSAI 10, ISSAI 20  **ISSAI 10:7**  **ISSAI 20:3**  **ISSAI 10:7**  **ISSAI 20:7** |

O QATC-C examina o processo de auditoria financeira ao longo das etapas de: planejamento das auditorias; implementação das auditorias; avaliação das evidências de auditoria, conclusão e relatório.

**QATC-B: Fundamentos da auditoria financeira**

Esses indicadores são específicos aos princípios fundamentais da auditoria financeira. O QATC-B avalia a forma como o TC aborda a auditoria financeira em termos das normas e orientações gerais para esse tipo de auditoria, além da maneira como questões de ética e independência, controle de qualidade e gestão e qualificações da equipe de auditoria estão implementadas no nível da auditoria.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Normas e orientações da auditoria financeira
2. Ética e independência na auditoria financeira
3. Controle de qualidade na auditoria financeira
4. Gestão e qualificação da equipe de auditoria financeira

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Normas e orientações da auditoria financeira** |  |
| * 1. O TC formulou ou adotou **normas de auditoria** baseadas na ISSAI 200, Princípios Fundamentais das Auditorias Financeiras, ou compatíveis com elas, ou adotou as Diretrizes da Auditoria Financeira (ISSAI 1000-1810) como suas normas. **ISSAI200:10** As normas devem abranger pelo menos quinze das seguintes exigências: *(A adoção de normas compatíveis com a ISSAI 200 preenche todos os critérios abaixo)*      1. "O auditor deve avaliar se as precondições para a auditoria das demonstrações financeiras foram cumpridas." ISSAI 200:18 (Ou seja, arcabouço de informações financeiras aceitáveis e reconhecimento, pela direção, das suas responsabilidades).      2. “O auditor deve reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo, considerando as circunstâncias do trabalho, para obter segurança razoável como base para que o auditor emita seu parecer de forma positiva”.      3. "O auditor deve aplicar corretamente o conceito da materialidade ao planejar e executar a auditoria.".      4. "O auditor deve elaborar documentação de auditoria suficiente para permitir que um auditor experimentado, sem conhecimento prévio da auditoria, entenda a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria executados, os resultados e as evidências de auditoria obtidas.".      5. "O auditor deve identificar a(s) pessoa(s) apropriada(s) na estrutura de gestão das entidades auditadas e comunicar-lhes o escopo e o período planejados para a auditoria e os achados significativos da auditoria."      6. "O auditor deve chegar a um acordo sobre as condições do trabalho de auditoriacom a direção ou com os encarregados da gestão, conforme o caso."      7. "O auditor deve formular uma estratégia geral de auditoriaque preveja o escopo, a oportunidade e a linha de pesquisa da auditoria, bem como um plano de auditoria."      8. "O auditor deve planejar a auditoria devidamente a fim de assegurar que ela seja feita de maneira eficaz e eficiente."      9. "O auditor deve ter um entendimento da entidade auditada e do seu ambiente, incluindo os procedimentos de controle interno atinentes à auditoria."      10. O auditor deve avaliar os riscos de distorções relevantes no nível das demonstrações financeiras e no nível de asseveração para as classes de operações, saldos de conta e divulgações de informações de modo a estabelecer uma base para a execução de novos procedimentos de auditoria.      11. "O auditor deve responder de forma apropriada aos riscos avaliados de distorções relevantes nas demonstrações financeiras." ISSAI 200:97 *(ou seja, conceber testes de auditoria, como testes de controles e de procedimentos substantivos, abrangendo testes de detalhes e procedimentos analíticos substantivos, à luz dos riscos inerentes e de controle avaliados com respeito às distorções relevantes no nível de asseveração).*      12. "O auditor deve conceber e executar procedimentos substantivos para cada classe de operações, saldos de conta e divulgação de informações relevantes, a despeito dos riscos avaliados de distorções relevantes."      13. "O auditor deve identificar e avaliar os riscos... decorrentes de fraude e obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas com respeito aos riscos avaliados decorrentes de fraude e responder de forma apropriada a fraudes ou suspeitas de fraude identificadas durante a auditoria."      14. "O auditor deve identificar os riscos… decorrentes do descumprimento direto e relevante das leis e regulamentos… [e] obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas relativas ao cumprimento dessas leis e regulamentos.".      15. “O auditor deve executar procedimentos de auditoria de maneira tal que lhe permita obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas para tirar conclusões para fundamentar o seu parecer.”.      16. "O auditor deve registrar as distorções identificadas durante a auditoria e comunicar à direção e aos encarregados da gestão, conforme o caso e de forma tempestiva, todas as distorções registradas no curso da auditoria."   *(ou seja, o auditor deve determinar se as distorções não corrigidas são relevantes, seja individualmente ou no conjunto)*.   * + 1. "O auditor deve formar uma opinião com base na avaliação das conclusões tiradas das evidências de auditoria obtidas que indique se as demonstrações financeiras como um todo foram elaboradas em conformidade com o arcabouço de informações financeiras pertinente. O parecer deve ser emitido de forma clara, em um relatório por escrito, que também apresente a fundamentação desse parecer."   1. O TC adotou políticas e procedimentos sobre a forma como decidiu implementar suas normas de auditoria. Essas normas e procedimentos devem abranger pelo menos três dos princípios a seguir:      1. Como "o auditor deve determinar a materialidade das demonstrações financeiras como um todo, o nível ou níveis de relevância a serem aplicados a determinadas classes de operações, saldos de conta ou informações divulgadas". Como "o auditor deve determinar também a materialidade do desempenho"   *(incluindo uma avaliação da materialidade por valor, natureza e contexto).*   * + 1. "As exigências extensivas ao auditor com respeito à documentação nas seguintes áreas: a elaboração tempestiva da documentação de auditoria; a forma, conteúdo e alcance dessa documentação; a montagem do arquivo final de auditoria."     2. "A natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria se baseiam nos riscos avaliados de distorções relevantes no nível de asseveração e respondem a eles." (*Quando necessário, incluir uma abordagem para calcular os tamanhos mínimos de amostra planejados em resposta às avaliações de materialidade e riscos, com base no modelo de auditoria subjacente.)*     3. "Ao adotar ou formular normas de auditoria, as EFS também devem levar em consideração a necessidade de exigências para obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas com relação:  1. Ao uso de confirmações externas como evidências de auditoria 2. As evidências de auditoria ao utilizar procedimentos analíticos e diferentes técnicas de amostragem 3. As evidências de auditoria ao utilizar o trabalho de áreas de auditoria interna ou a assistência direta de auditores internos 4. As evidências de auditoria ao utilizar peritos externos"    1. O TC presta apoio aos seus auditores (na forma de, por exemplo, material de orientação, capacitação, acesso a peritos e/ou informações de fontes externas) em pelo menos oito dos seguintes itens:       1. Formulação da estratégia geral de auditoria**.**       2. O conteúdo do plano de auditoria, inclusive "a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos planejados de avaliação de riscos; [e] a natureza, oportunidade e extensão dos outros procedimentos de auditoria planejados no nível de asseguração."       3. Como avaliar o ambiente de controle interno como um todo, considerando "a comunicação e aplicação de valores de ética e integridade, o compromisso com a competência, a participação dos encarregados da gestão, a filosofia e o estilo operacional da administração, a estrutura organizacional, a existência de auditoria interna e o seu nível de atividade, a atribuição de autoridade e responsabilidade e as políticas e práticas de recursos humanos na instituição auditada."       4. Como obter um "entendimento dos controles internos relevantes para a prestação de informações financeiras."       5. Avaliação dos “riscos de distorções relevantes no nível das demonstrações financeiras e no nível de asseguração".       6. Avaliação dos “riscos de distorções relevantes decorrentes de fraude".       7. Identificação dos "riscos de distorções relevantes decorrentes de relevante descumprimento de leis e regulamentos".       8. Avaliar se as evidências de auditoria são suficientes e apropriadas (relevantes e fidedignas) e determinar a confiabilidade das evidências de acordo com a sua natureza e fonte.       9. Quando relevante: orientações sobre considerações especiais para as auditorias das demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os arcabouços para fins específicos (por ex., relatórios de execução do orçamento).       10. *Quando relevante:* orientações sobre a auditoria de demonstrações financeiras consolidadas (incluindo ascontas do governo).   **Pontuação = 4:** todos os critérios acima são cumpridos, inclusive **todos** os itens relacionados em (a), (b) e (c)  **Pontuação = 3:** todos os critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 2:** pelo menos os critérios (a) e (b) acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** pelo menos o critério (a) ou (b) acima é cumprido  **Pontuação = 0:** nem o critério (a) nem o (b) acima são cumpridos | ISSAI 200  ISSAI 200:19  ISSAI 200:49  ISSAI 200:58  ISSAI 200:70  ISSAI 200:64  ISSAI 200:74  ISSAI 200:80  ISSAI 200:82  ISSAI 200:85  ISSAI 200:92  ISSAI 200:98  ISSAI 00:102  ISSAI 00:104  ISSAI 00:118  ISSAI 00:126  ISSAI 00:139  ISSAI 00:142  ISSAI 00:143  ISSAI 200:59  ISSAI 200:60  ISSAI 100:41  ISSAI 200:72  ISSAI 200:99  ISSAI 00:132  ISSAI 200:81  ISSAI 200:83  ISSAI 200:87  ISSAI 200:90  ISSAI 200:92  ISSAI 00:104  ISSAI 00:118  ISSAI 200:p. 128, 129  ISSAI 00:171  ISSAI 00:182 |
| **Dimensão (ii) Ética e independência na auditoria financeira** |  |
| O TC conta com um sistema para assegurar que, no nível do trabalho de auditoria, os seus auditores cumpram as seguintes exigências éticas, por exemplo, ao exigir as devidas declarações dos servidores em relação à ética e independência, e ao evitar relações de longo prazo com a mesma entidade auditada:   1. demonstrar integridade, por exemplo, observar normas éticas e de auditoria [e] os princípios da independência e objetividade, conduta profissional, tomar decisões tendo em vista o interesse público e pautar-se pela mais absoluta honestidade na execução do seu trabalho e ao lidar com os recursos da EFS. 2. ser independentes, por exemplo, "da entidade auditada e de outros grupos interessados", "[ser] objetivos ao lidar com as questões e tópicos avaliados", "não apenas ser, mas também aparentar ser, imparciais", "não [ser] comprometidos por interesses pessoais ou externos", "evitar qualquer possibilidade de conflito de interesses", "evitar todas as relações com a direção e os funcionários da entidade auditada, bem como com outras partes, que possam comprometer a independência" e "não se valer do seu cargo para fins particulares". 3. respeitar o sigilo profissional, por exemplo, não divulgar informações obtidas no processo de auditoria a terceiros, salvo para cumprir as responsabilidades legais do TC. 4. ser competentes, por exemplo, portar-se de maneira profissional, seguir os mais elevados padrões profissionais" 5. , "recusar trabalhos para os quais não possuam competência adequada" ISSAI 30:29, "exercer a devida diligência profissional"   , "adotar métodos e práticas da mais alta qualidade"  e "atualizar e aprimorar os conhecimentos necessários"  **Pontuação = 4:** todos os critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 3:** pelo menos três dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 2:** pelo menos dois dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** pelo menos um dos critérios acima é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios acima é cumprido | ISSAI 30  ISSAI 30:13  ISSAI30:14  ISSAI30:15  ISSAI30:16  ISSAI30:17  ISSAI30:23  ISSAI30:24  ISSAI 30:25  ISSAI 30:27  ISSAI 30:28  ISSAI 30:31  ISSAI 30:32  ISSAI 30:33. |
| **Dimensão (iii) Controle de qualidade na auditoria financeira** |  |
| 1. "Todo o trabalho executado deve ser objeto de avaliação a fim de contribuir para a qualidade e promover o aprendizado e o desenvolvimento do pessoal" ISSAI40: p. 11 *(ou seja, abrangendo uma avaliação da versão preliminar do plano de auditoria, dos papeis de trabalho e do trabalho da equipe, a supervisão e avaliação do arquivo de auditoria e acompanhamento regular do progresso da auditoria nos níveis apropriados da administração)*. 2. Sempre que surgirem questões difíceis ou controvertidas, o TC deve assegurar que sejam utilizados os recursos apropriados (como peritos técnicos) para tratá-las. 3. Todas as diferenças de opinião dentro do TC são documentadas claramente e resolvidas antes da emissão de relatório.: 4. O TC deve reconhecer a importância, para o seu trabalho, das avaliações do controle de qualidade dos compromissos e, [se for o caso], as questões levantadas devem ser resolvidas de maneira satisfatória antes da emissão de um relatório". *(Ou seja, o TC deve ter uma política que estabeleça se e quando devem ser feitas avaliações de toda a auditoria por peritos não envolvidos na auditoria, antes da emissão do relatório — cumpre notar que isso faz parte do controle de qualidade e não da garantia de qualidade.)* 5. "Existem procedimentos para autorizar a emissão dos relatórios" *(ou seja, fazer a avaliação do controle de qualidade das versões preliminares dos relatórios; normalmente abrange a avaliação por diversos níveis da direção e, possivelmente, discussões com os servidores da unidade e/ou com peritos externos).*   **Pontuação = 4:** todos os critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 3:** pelo menos quatro dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 2:** pelo menos dois dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** pelo menos um dos critérios acima é cumprido  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios acima é cumprido | ISSAI 40  ISSAI 40:p.11  ISSAI 40 .12  ISSAI40: p. 12  ISSAI 40: p. 12 |
| **Dimensão (iv) Gestão e qualificação da equipe de auditoria financeira** |  |
| A “equipe de auditoria tem, coletivamente, a competência e as qualificações apropriadas", abrangendo:   1. a)"Entendimento e prática com relação a trabalhos de auditoria de natureza e complexidade semelhantes adquiridos por meio de capacitação e experiência apropriados. 2. Entendimento das normas profissionais e exigências legais e regulatórias aplicáveis. 3. Conhecimentos técnicos, inclusive o domínio de aspectos pertinentes de tecnologia da informação e de áreas especializadas de contabilidade e auditoria. 4. Conhecimento dos setores pertinentes em que a instituição auditada atua. 5. Entendimento das políticas e procedimentos de controle de qualidade do TC. 6. Entendimento dos mecanismos pertinentes de prestação de informações."   **Pontuação = 4:** Todos os critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 3:** Pelo menos cinco dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 2:** Pelo menos três dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** Pelo menos um dos critérios acima é cumprido  **Pontuação = 0:** Nenhum dos critérios acima é cumprido | ISSAI 200  ISSAI 200:46  ISSAI 200:47 |

**QATC-C: Processo de auditoria financeira**

O QATC-C examina o processo de auditoria financeira ao longo das etapas de: planejamento das auditorias; implementação das auditorias; avaliação das evidências de auditoria, conclusão e relatório.

Dimensões a serem avaliadas:

1. Planejamento de auditorias financeiras
2. Implementação de auditorias financeiras
3. Avaliação das evidências de auditoria, conclusão e relatório em auditorias financeiras

| **Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão** | **Referência** |
| --- | --- |
| **Dimensão (i) Planejamento de auditorias financeiras** |  |
| 1. *Quando pertinente*: em ambientes em que não exista uma organização normativa autorizada ou reconhecida nem haja arcabouços de informações financeiras previstos em lei ou regulamento, o auditor determina se o arcabouço de informações financeiras é aceitável (ou seja, aplicando a ISSAI 1210, apêndice 2). 2. "O auditor deve determinar a materialidade das demonstrações financeiras como um todo em um nível ou níveis de materialidade a serem aplicados a… determinadas classes de operações, saldos de conta ou informações divulgadas" ISSAI 200:59 e "deve determinar a materialidade do desempenho" ISSAI 200:60 *(incluindo a avaliação da materialidade por valor, natureza e contexto)*. 3. "O auditor deve, após identificar a (s) pessoa (s) apropriada (s) na estrutura de gestão das entidades auditadas… comunicar-se com elas sobre o escopo e período planejados para a auditoria e os achados importantes da auditoria" ISSAI 200:64 e “deve chegar a um acordo sobre”… as condições do trabalho de auditoria com a direção ou com os encarregados da gestão, conforme o caso. 200:74 4. "O auditor deve formular uma estratégia geral de auditoria abrangendo o escopo, a oportundidade e a linha de pesquisa da auditoria" ISSAI 200:80, assim como "a natureza, a oportunidade e a extensão dos recursos necessários para executar o trabalho" ISSAI 200:81, e planejar devidamente a auditoria para assegurar que ela seja executada de maneira eficaz e eficiente" ISSAI 200:82, abrangendo "a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos planejados de avaliação de riscos; [e] a natureza, oportunidade e extensão dos outros procedimentos de auditoria planejados no nível de asseguração." ISSAI 200:83. 5. "O auditor deve ter um entendimento da instituição auditada e do seu ambiente.". 6. O auditor deve avaliar o ambiente de controle interno como um todo.ISSAI 200:87 7. O auditor deve obter um "entendimento dos controles internos relacionados à prestação de informações financeiras.". 8. “O auditor deve avaliar os riscos de distorções relevantes… no nível das demonstrações financeiras e no nível de asseguração".. 9. “O auditor deve identificar e avaliar os riscos de distorções relevantes nas demonstrações financeiras decorrentes de fraude".. 10. “O auditor deve identificar os riscos de distorções relevantes nas demonstrações financeiras decorrentes de relevante descumprimento das leis e regulamentos".   **Pontuação = 4:** todos os critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 3:** pelo menos oito dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 2:** pelo menos cinco dos critérios são cumpridos  **Pontuação = 1:** pelo menos três dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 0:** nenhum dos critérios acima é cumprido | ISSAI 200:24  ISSAI 100:41  ISSAI 200:85  ISSAI 200  ISSAI 200:90  ISSAI 200:92  ISSAI 200:104  ISSAI 200:118 |
| **Dimensão (ii) Implementação de auditorias financeiras** |  |
| 1. O auditor "responde aos riscos avaliados concebendo procedimentos de auditoria… como procedimentos substantivos e testes de controles." ISSAI 200:98 "A natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria se baseiam nos riscos avaliados e respondem a eles… inclusive o risco inerente… e o risco de controle." ISSAI 200:99 Nos casos em que o TC adotou políticas e procedimentos pertinentes a uma abordagem para calcular os tamanhos mínimos planejados das amostras em resposta às avaliações de materialidade e riscos, essas políticas e procedimentos são seguidos na prática. 2. "O auditor deve… obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas a respeito dos riscos avaliados de distorções relevantes decorrentes de fraude e responder de forma apropriada a fraudes ou suspeitas de fraude identificadas durante a auditoria." 3. "O auditor deve obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas a respeito do cumprimento das leis e regulamentos geralmente reconhecidos por terem um efeito direto e relevante sobre a determinação dos montantes e as informações relevantes divulgadas nas demonstrações financeiras." 4. *Quando pertinente*: Durante as suas auditorias, o TC "obtêm evidências de auditoria suficientes e apropriadas com respeito:  * Ao uso de confirmações externas como evidências de auditoria * As evidências de auditoria quando utilizados procedimentos analíticos e diferentes técnicas de amostragem * As evidências de auditoria quando utilizado o trabalho de áreas de auditoria interna ou… a assistência direta de auditores internos * As evidências de auditoria quando utilizados peritos externos"  1. "Os procedimentos de auditoria [foram executados] de maneira tal que permitiram ao auditor obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas para tirar conclusões para fundamentar o seu parecer.". 2. Todos os procedimentos de auditoria planejados foram executados ou, nos casos em que alguns não tenham tido a devida explicação consta do arquivo de auditoria e isso foi aprovado pelos responsáveis pela auditoria.   **Pontuação = 4:** Todos os critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 3:** O critério (e) e pelo menos quatro dos demais critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 2:** Pelo menos três dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** Pelo menos dois dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 0:** Nenhum dos critérios acima é cumprido | ISSAI 200:104  ISSAI 200:118  ISSAI 200:132  ISSAI 200:126 |
| **Dimensão (iii) Avaliação das evidências de auditoria, conclusão e relatório em auditorias financeiras** |  |
| * 1. "O auditor deve elaborar documentação de auditoria suficiente para permitir a um auditor experiente, sem conhecimento prévio da auditoria, entender a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria executados… os resultados… e as evidências de auditoria obtidas."   2. Os procedimentos de documentação do Tribunalforam seguidos em relação: à elaboração tempestiva da documentação de auditoria; à forma, conteúdo e alcance dessa documentação;… à montagem do arquivo final de auditoria."   3. "O auditor deve, após identificar a(s) pessoa(s) apropriada(s) na estrutura de gestão da entidade auditada com quem se comunicará, **comunicar-lhes** sobre… os achados importantes da auditoria" ISSAI 200:64 e "todas as distorções registradas durante a auditoria".   4. Os achados do TC estão sujeitos a procedimentos de comentário e as recomendações [ou determinações], a discussões e respostas da entidade auditada.   5. "Distorções não corrigidas devem ser avaliadas para verificar sua materialidade, seja individualmente ou em conjunto.".   6. "O auditor deve formar uma opinião, com base na avaliação das conclusões tiradas das evidências de auditoria obtidas, que indique se as demonstrações financeiras como um todo foram elaboradas em conformidade com o arcabouço de informações financeiras pertinente." ISSAI 200:143 A forma apropriada de apresentação do parecer de auditoria deve levar em consideração as orientações constantes da ISSAI 200, da seguinte forma:  1. "Um parecer sem ressalvas, quando o auditor conclui que as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com o arcabouço de informações financeiras pertinentes" ISSAI 200:157 (inclusive com o uso de parágrafos de ênfase).   Caso contrário, um parecer modificado pode apresentar as seguintes formas:   1. "Um parecer com ressalvas, quando 1) o auditor… conclui que as distorções [são] relevantes, mas não generalizadas, para as demonstrações financeiras ou 2) o auditor não consegue obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas para fundamentar o seu parecer, mas… os possíveis efeitos… poderiam ser relevantes, mas não generalizados." ISSAI 200:153 2. "Um parecer adverso quando o auditor… conclui que as distorções… são relevantes e generalizadas". ISSAI 200:154 3. "Abster-se de emitir um parecer quando o auditor não conseguir obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas para fundamentar o seu parecer, e… os possíveis efeitos… possam ser relevantes e generalizados." ISSAI 200:155.    1. "O relatório **do** auditor deve ser feito por escrito e apresentar os seguintes elementos:" ISSAI 200:149 4. "Um título… 5. Um destinatário, conforme exigido pelas circunstâncias do trabalho. 6. Um parágrafo introdutório que identifique (1) de quem são as demonstrações financeiras que foram auditadas. 7. Uma seção com o cabeçalho 'Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras'. 8. Uma seção com o cabeçalho 'Responsabilidade do auditor', que estabelece que a responsabilidade do auditor é emitir uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base na auditoria. 9. Uma seção com o cabeçalho 'Parecer'… 10. A assinatura do auditor. 11. A data em que o auditor obteve evidências de auditoria suficientes e apropriadas para fundamentar o seu parecer sobre as demonstrações financeiras. 12. O local de jurisdição no qual o auditor atua."     1. "O relatório deve ser de fácil compreensão e estar livre de imprecisões e ambiguidades; ser completo, abranger apenas informações que tenham respaldo em evidências de auditoria suficientes e apropriadas; assegurar que os achados sejam analisados e contextualizados; e ser objetivo e justo". ISSAI 100:51 (por ex.: relatórios em forma detalhada e confidencial tais como análises de dados especificamente preparados por contadores).     2. Todas as determinações e recomendações de auditoria devem ser escritas de forma clara e concisa e ser dirigidas aos responsáveis por assegurar sua implementação.     3. *Quando pertinente*: "Caso as condições [para a aceitação do arcabouço de informações financeiras] não sejam cumpridas, o auditor deve avaliar o efeito da natureza enganosa das demonstrações financeiras sobre o relatório e o parecer do auditor, bem como considerar a necessidade de informar o legislativo sobre o assunto."     4. *Quando pertinente*: "No caso de relatório do auditor sobre demonstrações financeiras para fins específicos [ou seja, os relatórios de execução do orçamento], o relatório deve: descrever para que fim as demonstrações financeiras foram elaboradas" ISSAI 200:173 e "o auditor deve incluir um parágrafo de ênfase para alertar os usuários de que as demonstrações foram elaboradas em conformidade com um arcabouço para fins específicos".   **Pontuação = 4:** todos os critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 3:** o critério (f) e pelo menos oito dos demais critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 2:** pelo menos seis dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 1:** pelo menos três dos critérios acima são cumpridos  **Pontuação = 0:** menos de três dos critérios acima são cumpridos | ISSAI 200:72  ISSAI 200:70  ISSAI 200:139  ISSAI 20:3  ISSAI 200:140  ISSAI 200:149  ISSAI 200:23  ISSAI 200:174 |

**Anexo 1: Tabelas de apoio aos avaliadores para a elaboração do relatório**

**Tabela 1 – Ilustração dos fatores que apoiam ou prejudicam o desempenho do TC**

A Tabela 1 ilustra os fatores internos que podem apoiar ou prejudicar o desempenho do TC. Ela pode ser usada pelos avaliadores como apoio ào subitem 2.2.4 - *Observações sobre o Desempenho e o Impacto do TC*, no relatório. Cumpre notar que os fatores listados na tabela são apenas exemplos e que outros fatores podem afetar o TC em análise.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Contexto, ambiente, competências, recursos e finanças do TC |  | **Desempenho externo do TC** | | | | |
|  | Auditoria de conformidade e operacional: relatórios e procedimentos | Resultados e procedimentos de julgamentos | Relatórios e outras informações do TC |  |  |
| **Ambiente do TC** | | | | | |
| **Independência e marco legal (domínio A)** | * Marco legal em desconformidade com os parâmetros usuais dos TC * Independência na seleção de auditorias e tópicos de auditoria * Limitado acesso a registros contábeis e outras informações * Independência limitada do gestor do TC (no arcabouço legal ou na prática) para apresentar e publicar relatórios e achados de auditoria objetivos * Conflitos de competência entre TCU, TCEs, TCMs e entre as Justiças Federal e Estaduais | | | | |
| **Competências do TC (de modo geral, sob o controle do TC)** | | | | | |
| **Estratégia para o desenvolvimento organizacional (domínio B)** | * Capacidade para planejar o uso dos recursos disponíveis com eficácia para obter melhorias | | | | |
| **Estruturas e gestão e apoio (domínio C)** | * Atribuição de responsabilidades e clareza na definição de competências * Planejamento para a alocação de servidores * Controles internos eficazes | | | | |
| **Recursos humanos e liderança (domínio D)** | * Estratégias e processos de desenvolvimento de pessoal (qualificações profissionais, lotação, capacitação, desenvolvimento profissional contínuo) | | | | |
| **Celeridade e Tempestividade**  (**domínio E)** | * Os prazos são referenciais e devem levar em conta a realidade específica do TC * A efetividade das medidas adotadas pelo TC para gestão do estoque de processos * O controle concomitante deve ser tempestivo, oportuno e concluído de modo a evitar solução de continuidade na gestão pública * O monitoramento eficaz das decisões e recomendações permite a quantificação do impacto das ações do TC e subsidia o planejamento da fiscalização. | | | | |
| **Normas e metodologia de auditoria (domínio F)** | * Planejamento da execução de auditorias pelo TC * Uso de técnicas de auditoria modernas e com boa relação custo/benefício * Procedimentos de controle de qualidade e garantia de qualidade | | | | |
| **Relatórios (resultados) de auditorias dos Tribunais de Contas (domínio G)** | * Abrangência da ação de fiscalização * Eficácia do monitoramento * Publicação e disseminação dos relatórios eficazes | | | | |
| **Comunicação (domínio H)** | * Eficácia da comunicação com os jurisdicionados, com o Legislativo, com a mídia e com a sociedade * Comunicação proativa e boa governança junto aos interessados | | | | |
| **Recursos e finanças (podem ou não estar sob o controle do TC)** | | | | | |
| **Orçamento do TC** | * Suficiência de recursos orçamentários e financeiros para o TC cumprir as suas competências e funções | | | | |
| **Recursos do TC existentes (logística e pessoal)** | * Disponibilidade de recursos logísticos para o exercício da fiscalização * Quantidade, qualificação e experiência do pessoal | | | | |

**Tabela 2 – O valor e os benefícios do TC**

A Tabela 2 foi elaborada para apoiar a análise de como os produtos externos e o desempenho do TC proporcionam valores e benefícios para fazer a diferença na vida dos cidadãos e contribuem para os objetivos do sistema de gestão das finanças públicas - disciplina fiscal agregada, alocação eficiente dos recursos, governança e prestação de contas, e combate ao desperdício e à corrupção. Ela pode ser usada pelos avaliadores no atendimento ao subitem 2.2.4 - *Observações sobre o Desempenho e o Impacto do TC*, no relatório. Cumpre notar que os fatores listados na tabela são apenas exemplos e que outros fatores podem afetar o TC em análise.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Desempenho do TC (de modo geral, sob o controle do TC)** |  | **Valor e benefícios do TC:** | | |
|  | Fortalecer a prestação de contas, a transparência e a integridade do governo e das entidades públicas | Demonstrar a relevância do TC para os cidadãos, Poder Legislaivo e outras partes interessadas | Ser uma instituição modelo, liderando pelo exemplo |
| **Resultados de auditorias financeiras e de conformidade e fiscalizações** | * Assegura a existência de sistemas para registrar e contabilizar todas as despesas e passivos - oferece um quadro preciso da disciplina fiscal * Oferece um quadro preciso de como os recursos estão sendo alocados atualmente * Permite melhor entendimento dos custos da prestação dos serviços * Reforça a expectativa de controle * Recomenda o fortalecimento do controle interno | | |
|  | * Detecta as despesas irregulares e pode levar à recuperação dos recursos * Detecta desvios de finalidade * Assegura a prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente * Inibe o desperdício e a corrupção. | | |
| **Resultados das Auditorias Operacionais** | * Recomenda a gestão de riscos * Avalia os sistemas de gestão de desempenho do governo para avaliar o custo benefício das ações de governo * Avalia se as ações ou políticas de governo levaram a mudanças na prestação dos serviços públicos * Estimula a gestão governamental por resultados * Avalia o cumprimento dos objetivos dos programas governamentais | | |
| **Resultados de Julgamentos** | * Gera benefícios financeiros para a Administração Pública * Garante o princípio da prestação de contas * Garante a regularidade dos processos seletivos da Administração Pública * Garante a legalidade e economicidade das contratações públicas * Formula listas de gestores com contas julgadas irregulares * Responde às consultas dos jurisdicionados * Previne a má gestão dos recursos públicos * Determina o ressarcimento dos prejuízos ao Erário * Aplica sanções aos gestores | | |
| **Outros produtos do TC** | * Responsabiliza os gestores pela implementação das políticas públicas, prestação dos serviços públicos, gestão sólida das finanças e boa governança * Promove a conscientização do público e dos gestores acerca da prestação de contas e da governança * Contribui para os debates e apoia a melhoria dos serviços públicos * Promove mecanismos para combater a fraude e a corrupção * Estimula o controle social | | |
| **Estruturas de gestão e apoio; Comunicação institucional** | * Desempenho da gestão do TC serve de modelo para os outros Tribunais * Boa governança e prestação de contas do TC servem de modelo para os jurisdicionados * Compartilha boas práticas * Aplicação do código de ética serve de modelo para os outros Tribunais * Informatização dos processos serve de referência para os outros Tribunais * A divulgação das ações e a transparência da gestão do Tribunal proporcionam o exercício do controle social | | |

**Tabela 3 – Fatores Externos que Favorecem e Restringem o Valor e os Benefícios do TC**

A Tabela 3 pode ser usada para analisar como os fatores alheios ao controle do TC favorecem e restringem os seus valores e benefícios potenciais.

A tabela pode ser usada pelos avaliadores como apoio ao preenchimento da seção d), na seção *Observações sobre o Desempenho e o Impacto do TC*, no Relatório de Desempenho do TC. Cumpre notar que os fatores listados nas tabelas são apenas exemplos e que outros fatores podem afetar o TC em análise.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | **Valor e Benefícios das EFS** | | |
| * **Contexto e ambiente do TC** |  | Fortalecer a prestação de contas, a transparência e a integridade do governo e das entidades públicas | Demonstrar sua constante pertinência para os cidadãos, Poder Legislativo e outras partes interessadas | Ser uma instituição modelo, liderando pelo exemplo |
| **Contexto (alheio ao controle do TC, mas influencia o impacto da entidade ao favorecer ou restringir suas atividades)** | | | |
| **Ambiente de governança do país** | * Um Poder Executivo forte em relação ao Poder Legislativo enfraquece os esforços do TC para melhor exercício do controle externo * Limitações do modelo de participação social limitam o alcance das ações dos TCs * Existência e força de uma mídia independente * A impunidade, a debilidade do Estado de Direito e a lentidão/ineficácia do sistema jurídico enfraquecem os esforços para combater a corrupção * Demandas judiciais sobre a composição dos TC * A interferência do Poder Judiciário no mérito das decisões dos TC * As deficiências de planejamento do Executivo limitam a capacidade de o TC influenciar mudanças no desempenho da gestão pública * Ineficácia da Lei de Acesso à Informação e existência de sigilo, a exemplo do sigilo fiscal ou bancário * Uso do TC e dos seus relatórios por parceiros | | |
| **Ambiente de gestão das finanças públicas** | * Falta de uso de orçamentos baseados no desempenho e de informações sobre o desempenho * Fraco acompanhamento dos achados de auditoria pelos Legislativos * Controles internos fracos * Licitações e processos de compras governamentais excessivamente burocráticos, pouco competitivos e que não asseguram a qualidade da contratação * Uso de sistemas de contabilidade informatizados * Maturidade e adoção das normas contábeis * Tempestividade da produção de demonstrações contábeis e apresentação das prestações de contas | | |

**Anexo II – Regulamento do Marco de Medição de desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC**

**Resolução Atricon nº 01/2015**

Regulamenta a aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, promovido pela Atricon.

**A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon,** com base no que dispõem os incisos I, V e VI do art. 3º do seu Estatuto, e

**CONSIDERANDO** que o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, elaborado pela Atricon, tem por objetivo fortalecer o sistema nacional de controle externo e contribuir para que os Tribunais de Contas atuem de maneira harmônica e uniforme, aprimorem a qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, valorizando o controle social e oferecendo serviços de excelência, a partir de um padrão de fácil verificação e confirmação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimentos no âmbito da aplicação do MMD-TC, de modo a possibilitar a consolidação dos dados dos Tribunais de Contas do Brasil;

**CONSIDERANDO** os benefícios que a aplicação do MMD-TC proporciona para o sistema de controle externo do Brasil;

**CONSIDERANDO** o compromisso de não ranqueamento e de não individualização dos Tribunais;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA INTRODUÇÃO**

Art. 1º. O Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC é a ferramenta que tem como objetivo verificar o desempenho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon.

Parágrafo único - O MMD-TC é a versão do Projeto Qualidade e Agilidade nos Tribunais de Contas do Brasil, convergida metodologicamente ao Marco de Medição das Entidades Fiscalizadoras Superiores desenvolvido pelo Intosai (SAI-PMF), acrescida das Resoluções e diretrizes de controle externo da Atricon e dos indicadores de auditoria do SAI-PMF.

Art. 2º. A aplicação, consolidação e divulgação de dados, atualização e disciplinamento do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, promovido pela Atricon, dar-se-ão de acordo com esta Resolução.

Art. 3º. É vedada a utilização dos resultados das avaliações dos Tribunais para fins de ranqueamento ou divulgação individualizada de dados.

Parágrafo único – A vedação da divulgação individualizada não se aplica aos Tribunais avaliados que queiram divulgar o seu próprio resultado.

**CAPÍTULO II**

**DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º. São participantes do MMD-TC a Atricon e os Tribunais de Contas do Brasil, com a parceria do IRB, da Abracom, da Audicon e da Ampcon.

Art. 5º. A participação será voluntária e se dará mediante termo de adesão a ser formalizado pelos TCs junto à Atricon.

Parágrafo único – Consideram-se automaticamente adesos os Tribunais que celebraram termo de adesão ao Projeto Qualidade e Agilidade, na sua primeira versão, realizada em 2013.

**CAPÍTULO III**

**PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO**

Art. 6º. A aplicação do MMD-TC sob a coordenação da Atricon será trianual, e compreenderá o suporte metodológico, a garantia de qualidade e a consolidação e divulgação dos resultados.

Art. 7º. O Tribunal de Contas avaliado elaborará e acompanhará plano de ação com vistas à implementação das melhorias identificadas como necessárias na aplicação do MMD-TC.

Parágrafo único – o Tribunal de Contas atualizará a planilha do resultado dos indicadores do MMD-TC anualmente e a disponibilizará à Atricon, até 30 de novembro, para fins de monitoramento, consolidação e divulgação.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 8º. O processo de avaliação no âmbito do Tribunal avaliado observará a seguinte ordem:

I – Formalização do termo de adesão dos TCs junto à Atricon.

II – Designação da comissão de avaliação pelos TCs.

III – Divulgação e sensibilização dos membros, líderes e servidores.

IV – Elaboração do plano de ação da comissão de avaliação.

V – Execução da avaliação.

VI – Controle de qualidade da avaliação.

VII – Elaboração do relatório preliminar.

VIII – Manifestação sobre o uso dos resultados da avaliação pelo TC.

IX – Elaboração do relatório conclusivo.

X – Elaboração de plano de ação para implementação de melhorias no TC.

XI – Monitoramento do plano de melhorias.

XII – Atualização do resultado dos indicadores do MMD-TC.

XIII – Disponibilização do resultado dos indicadores do MMD-TC à Atricon.

Art. 9º. O processo de avaliação no âmbito da Atricon observará a seguinte ordem:

I – Formalização das adesões ao MMD-TC.

II – Cadastramento dos Tribunais adesos.

III – Cadastramento das comissões de avaliação.

IV – Treinamento.

V – Consultoria.

VI – Garantia de qualidade.

VII – Consolidação dos dados.

VIII – Publicação e divulgação dos resultados consolidados.

IX – Monitoramento.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA ATRICON**

Art. 10. Compete à Atricon:

I - Atualizar o MMD-TC, com a participação de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Técnicos dos Tribunais de Contas do Brasil, e submetê-la à deliberação da Diretoria e Conselho Deliberativo.

II – Formalizar a adesão dos Tribunais de Contas ao MMD-TC.

III – Definir cronograma para a execução da avaliação e garantia de qualidade.

IV – Coordenar a aplicação do MMD-TC no âmbito dos Tribunais.

V – Designar as comissões responsáveis pela coordenação geral do MMD-TC e pela garantia de qualidade das avaliações.

VI – Assegurar treinamento e consultoria às comissões de avaliação.

VII – Promover garantia de qualidade do processo de avaliação.

VIII – Disponibilizar modelos de papéis de trabalho e de relatório.

IX – Divulgar as atividades desenvolvidas pela Atricon e pelos TCs no âmbito do Projeto.

X – Consolidar os resultados das avaliações, vedada a individualização dos resultados e o ranqueamento dos TCs.

XI – Publicar e divulgar os resultados com recomendações de providências para o sistema de controle externo.

XII – Definir plano de ação para implementação das providências sob a responsabilidade da Atricon.

XIII – Monitorar, consolidar e divulgar anualmente o resultado atualizado dos indicadores do MMD-TC disponibilizados pelos TCs.

Art. 11. Compete aos Tribunais:

I – Promover a avaliação do Tribunal, observando o cronograma estabelecido pela Atricon.

II – Constituir comissão de avaliação e comunicar à Atricon.

III – Assegurar autonomia à comissão de avaliação para o desempenho da atividade, bem como acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento.

IV – Assegurar as condições necessárias para a aplicação do MMD-TC.

V – Prestar as informações solicitadas pela Atricon.

VI – Assegurar à comissão responsável pela garantia de qualidade o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento.

**CAPÍTULO VI**

**DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL**

Art. 12. A coordenação geral será exercida por comissão designada por ato da Presidência da Atricon, constituída, obrigatoriamente, por membros e técnicos dos Tribunais.

Art. 13. São atribuições da Comissão de Coordenação Geral:

I - Promover os ajustes necessários à atualização do MMD-TC, exceto quando a modificação for substancial, alterando os fundamentos ou o alcance da norma, caso em que a proposta será submetida à deliberação da Diretoria da Atricon;

II - Coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito do MMD-TC, inclusive as da comissão e subcomissões de garantia da qualidade;

III - Elaborar o relatório dos resultados consolidados do MMD-TC;

IV - Monitorar anualmente os resultados do MMD-TC;

V - Manter atualizados os dados e informações disponibilizados no sítio eletrônico da Atricon;

VI - Coordenar os treinamentos no âmbito do MMD-TC;

VII - Propor plano de ação para aplicação do MMD-TC;

VIII - Proporcionar apoio técnico às comissões dos Tribunais responsáveis pela aplicação do MMD-TC;

IX - Gerenciar as ferramentas eletrônicas e de comunicação;

X – Constituir as subcomissões de garantia da qualidade.

**CAPÍTULO VII**

**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 14. A aplicação do MMD-TC será coordenada por comissão de avaliação designada pela Presidência do Tribunal avaliado.

Parágrafo único – A comissão de avaliação será integrada por no mínimo 3 servidores com conhecimento sobre áreas, atividades e produtos do Tribunal de Contas, sob a coordenação de um deles.

Art. 15. A comissão de avaliação atuará com independência, isenção e imparcialidade na avaliação do Tribunal, orientando-se pelo MMD-TC e assegurando a confidencialidade das informações e dos resultados.

Art. 16. Compete à comissão de avaliação:

I - Manter contato permanente com a Atricon, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas.

II - Definir o seu plano de trabalho, com observância do cronograma definido pela Atricon.

III - Realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados.

IV - Elaborar os relatórios sobre o resultado da avaliação, seguindo o padrão definido no MMD-TC.

V - Adotar os modelos de papéis de trabalho estabelecidos pela Atricon.

VI - Participar dos treinamentos promovidos pela Atricon.

VII - Utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon.

VIII - Dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às evidências.

Art. 17. O controle de qualidade da avaliação é de responsabilidade do Tribunal e será realizado por pessoal não integrante da comissão de avaliação.

**CAPÍTULO VIII**

**DA COMISSÃO DE GARANTIA DA QUALIDADE**

Art. 18. A garantia da qualidade dos resultados da avaliação dos Tribunais será realizada por comissão constituída por ato da Presidência da Atricon, que designará, também, o seu coordenador.

§ 1º - A comissão de garantia de qualidade será composta, obrigatoriamente, por membros e técnicos de Tribunais de Contas distintos dos avaliados.

§ 2º - Cabe ao coordenador a constituição de subcomissões para a realização das visitas, bem como a elaboração do respectivo cronograma.

Art. 19. A garantia da qualidade será realizada em todos os Tribunais de Contas avaliados com base em amostra selecionada a partir de matriz de risco que leve em consideração a relevância e o impacto dos critérios avaliados.

§ 1º Para a garantia da qualidade terão prioridade as dimensões que apresentarem maior pontuação.

§ 2º A comissão elaborará relatório de garantia da qualidade, que conterá, necessariamente, a conclusão acerca da consistência das evidências apresentadas pela comissão de avaliação local.

§ 3º - A garantia de qualidade recairá sobre o processo de avaliação e não terá caráter fiscalizatório.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Valdecir Pascoal**

# Glossário

**Abordagem baseada no risco -** tem como foco o risco de negócio, ou seja, o risco de que o órgão não consiga alcançar os seus objetivos. No contexto das auditorias executadas pelo Tribunal de Contas, o termo “riscos de negócio” também é interpretado como os riscos de o órgão não conseguir alcançar os objetivos de política pública estabelecidos em lei, regulamento ou outras diretrizes. Essa abordagem exige que o auditor esteja familiarizado com as estratégias e processos da entidade a fim de entender se, por exemplo, as demonstrações financeiras foram apresentadas corretamente. O auditor examina todas as atividades da entidade, primeiramente em termos dos riscos para as estratégias e objetivos e, em seguida, em termos de plano de gestão, processos e controles da administração para mitigar os riscos.

**Acessibilidade** **-** A informação pública deve estar acessível a todos, inclusive àqueles portadores de necessidades especiais. Em termos de comunicação, nem sempre será possível garantir 100% de acesso, mas cabe ao administrador desenvolver esforços neste sentido. Nos sítios eletrônicos governamentais, na internet, isto pode ser feito, por exemplo, por meio de variados recursos, como a associação do texto a imagens, animações e gráficos.

**Área de Comunicação Social** **-** setor estratégico dos Tribunais de Contas, que visa dar publicidade de suas ações, zelando pela transparência de suas decisões e pautas de julgamento junto à sociedade.

**Atos de pessoal** **-** aposentadorias, reformas, pensões e admissões de pessoal sujeitos à fiscalização e ao registro pelos Tribunais de Contas.

**Auditoria de concessão pública:** tem como foco de avaliação a execução dos contratos de concessão, ou seja, a delegação da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (art. 2, inciso II, a, da Lei n. 8987).

**Auditoria de conformidade -** tem como foco verificar se determinado objeto está em conformidade com os normativos pertinentes (critérios). Avalia se as atividades, operações financeiras e informações estão, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com os normativos que regem a entidade auditada. A ISSAI 400 aprofunda esse tema.

**Auditoria de meio ambiente -** tem como foco de avaliação os procedimentos aplicados ao exame e avaliação dos aspectos ambientais envolvidos em políticas, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicos. A ISSAI 5110 aprofunda esse tema.

**Auditoria de obras públicas -** tem como foco de avaliação as obras e serviços de engenharia. Segundo orientação técnica expedida pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, ao passo que serviço de engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir, incluindo-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (IBRAOP OT-IBR 002/2009)

**Auditoria de TI -** tem como foco de avaliação a governança de Tecnologia da Informação, englobando aspectos relativos a: segurança física e lógica do ambiente de TI, regularidade da contratação de bens e serviços de TI em relação à legislação aplicável, processos de TI, entre outros. É instrumento de avaliação da conformidade, qualidade, eficácia, eficiência e efetividade da área de TI. A ISSAI 5310 aprofunda esse tema, na parte referente a segurança dos sistemas de informação.

**Auditoria financeira** **-** tem como foco determinar se as informações financeiras de uma entidade foram apresentadas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com um arcabouço de informações financeiras pertinente. Isso é feito ao se obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas de modo a permitir que o auditor emita um parecer que indique se as informações financeiras estão livres de distorções relevantes, sejam elas decorrentes de fraude ou erro. A ISSAI 200 aprofunda esse tema.

**Auditoria operacional** **-** tem como foco verificar se o desempenho das iniciativas, sistemas, operações, programas, atividades ou instituições estão operando em conformidade com os princípios da economia, eficiência e eficácia, e se há espaço para melhorias. Isso é feito ao examinar o desempenho com base em critérios adequados e ao analisar as causas dos desvios em relação aos critérios ou problemas. O objetivo é responder a questões de auditoria fundamentais e fazer recomendações de melhorias. A ISSAI 300 aprofunda esse tema.

**Autuação de processo** **-** ato de formação do processo, conferindo-lhe registro e numeração de folhas.

**Canais de Comunicação** **-** meios disponibilizados para comunicação com o cidadão, dentre os quais, internet, formulário eletrônico, telefone, fax e correspondência.

**Carta de Recomendações -** também conhecida em inglês como *long form audit report* (relatório de auditoria em formato extenso). Identifica questões que não devem necessariamente ser divulgadas no parecer de auditoria e apresenta as constatações, determinações e recomendações decorrentes da auditoria.

**Carta de Serviços** **-** documento público elaborado pelo Tribunal de Contas, que tem como objetivo fortalecer a instituição como instrumento de cidadania, disponibilizando informações claras e precisas para estimular o controle social e consequente aperfeiçoamento do controle externo e da transparência pública.

**Concursos públicos** **-** procedimentos administrativos que objetivam a seleção de servidores para cargo ou emprego público efetivo.

**Conhecimento -** informação valorada quanto à credibilidade ou que contenha em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de processos de análises de dados e que sejam necessários em processos decisórios administrativos internos referentes às ações finalísticas.

**Consultas** **-** indagações feitas aos Tribunais de Contas pelas autoridades por eles legitimadas sobre matérias de sua competência.

**Contas de gestão** **-** contas dos administradores e responsáveis por recursos ou por contrair obrigações públicas, marcadas pela generalização da figura do prestador ou ordenador, aquele que movimenta os recursos financeiros da entidade ou do órgão, emitindo ordem de serviço, atestando a prestação de serviços e o fornecimento de mercadorias, assinando notas fiscais e recibos. Sujeitam-se a julgamento pelos Tribunais de Contas (art. 71, II, CF).

**Contas de governo** **-** contas globais, prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, cujo principal objetivo é a análise dos planos de governo e sua correspondente execução, sob os crivos contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, havendo um complexo de atos permeados por determinadas balizas, quais sejam, os limites constitucionais e legais de planejamento e execução do orçamento e das finanças públicas. Sujeitam-se a parecer prévio pelos Tribunais de Contas e a julgamento pelo Poder Legislativo (art. 71, I, CF).

**Contas especiais (Tomadas de Contas)** **-** procedimentos instaurados pela autoridade administrativa ou pelo Tribunal, de ofício, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas.

**Controle Concomitante** **-** todo aquele que fiscaliza de forma tempestiva a realização de atos e/ou procedimentos, no curso de sua formação e execução, para verificar a sua compatibilidade constitucional e legal, tendo como resultados: alertas, medidas cautelares, recomendações, determinações, termos de ajustamento de gestão e sanções, entre outros, diante de fatos que possam comprometer a boa gestão.

**Controle de qualidade** **-** descreve a soma das medidas tomadas para assegurar a alta qualidade de cada produto de auditoria. É executado como parte integrante do processo de auditoria.

**Controle Social** **-** exercício de um direito que é assegurado a todo cidadão, de conhecer, fiscalizar, opinar e interferir nas políticas públicas, em defesa do interesse coletivo. Não se concebe serviços públicos de qualidade sem o acompanhamento da população e a visualização das informações envolvidas.

**Controles Internos Administrativos -** atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional da organização.

**Correição extraordinária** **-** fiscalização realizada de ofício pelo Corregedor ou mediante provocação, não prevista no plano anual de correição.

**Correição ordinária** **-** fiscalização rotineira e periódica realizada a partir de cronograma fixado no plano anual de correição.

**Decadência** **-** é a perda de um direito que não foi exercido pelo seu titular no prazo previsto em lei; é a perda do direito em si, em razão do decurso do tempo.

**Denúncias** **-** comunicações feitas por qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato aos Tribunais de Contas acerca de indícios de irregularidades praticadas na gestão dos recursos públicos sujeitos a sua fiscalização.

**Diligência** **-** medida determinada pelo relator ou pelo Tribunal com vistas à obtenção dos esclarecimentos ou informações necessárias à complementação da instrução processual.

**Doutrina de inteligência de controle externo** **-** conjunto de princípios, valores, conceitos e características, destinado a orientar o exercício da atividade de inteligência para controle externo, visando consolidar o saber específico e estabelecer linguagem conceitual comum.

**EFS -** denominação consolidada no âmbito internacional para designar o que, no Brasil, são os Tribunais de Contas. No SAI-PMF a EFS é conceituada como órgão independente do Legislativo e do Executivo. Abrange magistrados (ou juízes) que podem emitir deliberações. Os termos “EFS jurisdicional” e “EFS modelo de Tribunal” podem ser usados como sinônimos. (EFS-4).

**Estoque processual** - processos não deliberados nos prazos estabelecidos no Resolução Atricon nº 01/2014.

**Estrutura de Governança -** é a estrutura do órgão que tem por objetivo supervisionar e estabelecer as políticas, diretrizes e expectativas sobre o desenho e o funcionamento do sistema de controle interno da organização, a ser observado pela administração da entidade.

**Fluxograma** **-** técnica de representação gráfica que se utiliza de símbolos previamente convencionados, permitindo a descrição clara e precisa do fluxo, ou sequência de um processo, bem como sua análise e redesenho buscando identificar oportunidades de melhorar a eficiência.

**Garantia da qualidade** **-** é uma avaliação periódica do processo de auditoria. A garantia da qualidade é executada por pessoas independentes, ou seja, que não participaram do processo de auditoria avaliado.

**Governança** **-** capacidade que os Tribunais de Contas possuem de avaliar, direcionar e monitorara gestão de seus serviços, para atender às demandas da população, utilizando-se de um conjunto de instrumentos e ferramentas adequadas. Para alcançar uma boa governança é necessária uma liderança sólida, uma estratégia segura e um controle efetivo sobre as ações das diversas unidades que compõem a instituição.

**Inovação** **-** ideias ou soluções inovadoras que incluem atividades técnicas, desenvolvimento e gestão resultando na melhoria dos serviços públicos com utilização de novos procedimentos. Também pode ser definida como fazer mais com menos recursos, permitindo ganhos de eficiência em processos, administrativos ou financeiros.

**Investigação preliminar** **-** diligências, averiguações ou qualquer outro tipo de procedimento prévio, a fim de amparar a decisão de instauração ou não do procedimento disciplinar.

**Linguagem cidadã** **-** na comunicação da Administração com o cidadão a linguagem deve ser clara e objetiva. A meta é garantir a leitura fácil de informações e dados. Neste sentido, termos técnicos devem ser traduzidos para o vocabulário do dia a dia. Nomes de programas e ações governamentais, bem como códigos e nomenclaturas de uso da gestão na prestação de contas só serão acessíveis se o público puder compreendê-los.

**Manual de Rotinas Internas** **-** documento que reúne padrões para nortear os procedimentos de gestão e operacionais da ouvidoria, que devem ser obedecidos e cumpridos, individualmente ou em conjunto.

**Matriz de Negócio** **-** técnica de representação gráfica que se utiliza para definir o negócio da organização, composto de missão, negócio, pessoas e equipamentos. Diante deste cenário identificam-se quais os produtos de determinada área, insumos necessários, clientes e fornecedores. A matriz de negócios contribui para a alocação dos produtos nas respectivas áreas de competência.

**Medida cautelar** **-** procedimento adotado pelo Tribunal de Contas nos processos sujeitos a sua fiscalização quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

**Medida Cautelar Antecipatória** **-** medida processual proferida antes do provimento final, adotada em caso de fundado risco de consumação, reiteração ou continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, bem como de ineficácia de futura decisão de mérito do Tribunal de Contas.

**Microempresas ou empresas de pequeno porte** **-** é a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil – Microempreendedor Individual MEI –, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

* no caso da microempresa, aufira, em cada ano calendário, receita bruta equivalente aos parâmetros definidos no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
* no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano calendário, receita bruta equivalente aos parâmetros definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Modelo Constitucional** **-** refere-se ao padrão heterônomo definido nos arts. 52, inciso III, 71 e 73 da Constituição da República, quanto à composição, organização e funcionamento do Tribunal de Contas da União, a ser observado e reproduzido obrigatoriamente por todos os demais entes federativos, conforme determinação expressa do art. 75 da Carta Magna.

**Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle** **–** refere-se à normatização das atribuições e responsabilidades, das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização.

**Ordem cronológica** **-** instituto previsto em lei e que vincula a administração pública a efetuar pagamento aos fornecedores de bens e serviços em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

**Prescrição** **-** é a perda do direito à pretensão punitiva em razão do decurso do tempo; é a perda da pretensão de exigir de alguém um determinado comportamento.

**Processo administrativo disciplinar** **-** instrumento para apurar responsabilidade de servidor por infração cometida no exercício do cargo ou a ele associada, sob rito contraditório, podendo aplicar todas as penas estatutárias.

**Publicidade** **-** tornar públicas as decisões e pautas de julgamento, utilizando-se dos meios internos e externos de comunicação.

**Recurso** **-** forma pela qual as partes, os interessados e o Ministério Público de Contas buscam a modificação da decisão de origem.

**Relatório Analítico** **-** documento que contém a divulgação dos serviços prestados pela Ouvidoria, resultados alcançados e proposições de melhorias, visando a práticas mais eficientes e mais eficazes na gestão da coisa pública.

**Relatório Estatístico** **-** documento que contém dados da prestação dos serviços pela Ouvidoria, classificando-os em número de atendimentos, classificação das demandas por: tipo, origem, assuntos, canal de atendimento, identificação, situação.

**Representações** **-** comunicações feitas pelos agentes públicos aos Tribunais de Contas acerca de indícios de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função.

**SIC** **-** Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) é a unidade física existente em todos os órgãos e entidades do poder público, em local identificado e de fácil acesso, para atender o cidadão que deseja solicitar o acesso à informação pública. Os SICs têm como objetivos: atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; conceder o acesso imediato à informação disponível; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

**Sindicância acusatória** **-** procedimento destinado a apurar responsabilidade de menor gravidade, que pode, se for o caso, depois de respeitados o contraditório e a ampla defesa, resultar em apenação.

**Sindicância investigativa** **-** procedimento preparatório para a sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar.

**Sistema de Controle Interno -** processo conduzido pela estrutura de governança e executado pela administração e por todo o corpo funcional do órgão, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis, e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

* eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
* integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;
* conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
* adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

**Termo circunstanciado administrativo** **-** instrumento de apuração de casos de extravio ou dano aos bens públicos ocorridos em repartições públicas, de valor reduzido, quando ausentes dolo e má-fé.

**Termo de ajustamento de conduta** **-** instrumento, de caráter não punitivo, que busca a adequação da conduta do servidor que pratica falta de natureza leve, sem a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Transparência** **-** atuação do órgão público no sentido de tornar sua conduta cotidiana e os dados dela decorrentes acessíveis ao público em geral. Supera o conceito de publicidade previsto na Constituição Federal de 1988. A transparência vai mais além, detendo-se na garantia do acesso às informações de forma global e não somente àquelas que se deseja apresentar. Também pode ser usado como informação, de modo claro e objetivo, das decisões e pautas de julgamentos tratadas nos Tribunais de Contas do Brasil.

**Unidade de Controle Interno -** é a unidade da organização que está na estrutura organizacional, independente da gerência e que se reportará diretamente à autoridade máxima da organização, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno do órgão.

**Unidades de informações estratégicas** **-** são unidades organizacionais dos Tribunais de Contas que, independentemente de sua denominação, têm a atribuição de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento da efetividade das ações de controle externo e realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

**Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno -** todas as unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos.

1. SAI-PMF [↑](#footnote-ref-1)
2. O conceito de auditoria aqui utilizado abrange todo e qualquer processo de fiscalização. [↑](#footnote-ref-2)
3. Regras, leis e regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, condições acordadas ou princípios gerais de gestão sólida das finanças do setor público e conduta das autoridades públicas. [↑](#footnote-ref-3)
4. Regras, leis e regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, condições acordadas ou princípios gerais de gestão sólida das finanças do setor público e conduta das autoridades públicas. [↑](#footnote-ref-4)